



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 27/08/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1015554 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 257.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 259 é:
ANÁLISE INICIAL FOCUS - PÁGINA 1



4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
MARIA DO CARMO SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE DENÚNCIA

Processo nº: 1015554

Natureza: DENÚNCIA

Relator: : CONSELHEIRO DURVAL ANGELO

Data da Autuação: 18/07/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Juízo de Admissibilidade: 14/07/2017

Objeto da Denúncia :

Supostas irregularidades no procedimento de contratação de Organização Social na área de Saúde pela Prefeitura Municipal de Iturama e na tramitação do Projeto de Lei Municipal n. 17, de 24/02/2017.

Origem dos Recursos: Municipal, Estadual

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: ITURAMA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 26.040.238/0001-34

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

2. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Versam os autos sobre Denúncia acerca de supostas irregularidades no Processo de terceirização ou gestão compartilhada dos serviços de saúde, pela Prefeitura Municipal de Iturama, mediante "Chamamento Público" para Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas.

O processo foi autuado e distribuído para a Conselheira Adriene Andrade, no dia 18/07/2017, conforme determinado pelo Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão, às fls. 28.

Em 19/07/2017, a Conselheira Relatora Adriene Andrade, indeferiu o pedido do Denunciante, de concessão de medida cautelar, por entender que não estavam presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*. Por conseguinte, determinou a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Iturama, e do Prefeito Municipal de Iturama, para que apresentassem os documentos necessários para proceder a apuração dos apontamentos do denunciante. E ainda, que fosse intimado o Denunciante, acerca do indeferimento do pedido liminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Em 11/09/2017, foi determinada a juntada de documentos apresentados, e que o Processo fosse remetido para análise pela Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas. (fls. 175)

Em 27/11/2017, foi realizada análise técnica pela Unidade Técnica, às fls. 186/193.

Em 20/04/2018 o referido Processo foi redistribuído para o Conselheiro Hamilton Coelho, conforme fls. 200.

Em 05/07/2018, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer, requereu nova intimação do Prefeito Municipal de Iturama, para que apresentasse novos documentos. (fls. 201/202v)

A Procuradoria Municipal de Iturama encaminhou, via CD-ROM (fls. 214), cópia integral dos autos n. 187/2017, com todas as fases do Processo Licitatório, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas.

Em 01/08/2018, os autos foram redistribuídos para o Conselheiro Durval Ângelo, conforme fls. 216.

Em 02/10/2018, foi realizada nova análise técnica pela Unidade Técnica, às fls. 217/222v.

Conforme fls. 224f/v, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer, datado de 07/12/2018, requereu novamente a intimação do Prefeito Municipal de Iturama, para que apresentasse documentos, em razão de novos fatos ocorridos.

Conforme fls. 225 e 230, o Conselheiro Durval Ângelo, determinou as providências necessárias à remessa de documentos requeridos pelo Ministério Público de Contas, à fls. 224f/v.

Em 22/03/2019, (fls. 255) foi juntada aos autos, a documentação de fls. 233/254, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Iturama, contendo um CD-ROM, às fls. 250.

Por conseguinte, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para análise.

2.1 Apontamento:

Abertura de procedimento para contratação de Organização Social de Saúde, mediante contrato de gestão compartilhada, sem obediência aos requisitos da Lei Federal n. 9637/1998, e ausência de estudo técnico que comprovasse as vantagens para a Administração Pública na gestão compartilhada da saúde por meio de Organização Social.

2.1.1 Alegações do denunciante:

O Denunciante citou algumas irregularidades tais como: “ausência de chamamento público, ou no caso de dispensa, justificativa e fundamentação com a motivação para tal dispensa, bem como não foi discutido o modelo de gestão compartilhada ou terceirizada em audiência pública com a população, nem com os usuários do SUS”. Alegou ainda, ausência de estudos técnicos que demonstrassem a vantajosidade na adoção da gestão compartilhada na saúde por meio de Organização Social e ausência de estudos acerca dos custos e impactos orçamentários com a escolha desse modelo.

O Denunciante citou jurisprudência do TCE MG, consulta n. 657.277, de Relatoria do Conselheiro Murta Lages, pelo qual o mesmo aponta que “a terceirização só é lícita quando envolve, apenas, serviços ligados à atividade-meio...”

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

Denúncia. Fls. 01/06.

Anexo de Ocorrência Penal da Câmara Municipal de Iturama. Fls. 07/10

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017. Fls. 11/19.

Mensagem n. 17/2017. Fls. 20.

2.1.3 Período da ocorrência: 06/03/2017 em diante

2.1.4 Análise do apontamento:

Em atenção ao relatório da Unidade Técnica, fls. 187/188v, confirma-se o entendimento de que:

... não se pode dizer que não houve consulta à comunidade como afirmado, e que a opção por um contrato de gestão tenha sido tomado unilateralmente, após conhecimento da menção feita à uma Conferência Municipal de Saúde. Supõe-se a ocorrência de participação popular na definição das necessidades, rumos e prioridades a serem estabelecidas em relação à questão da saúde no Município de Iturama, sendo o tema da saúde um dos principais vetores de toda a Administração Municipal.

Afirma ainda, o relatório, que: "... em consulta ao texto da Lei Federal n. 9.637, de 15/05/1998... não está sendo exigida ali, como requisito para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social, a realização de audiência pública". Do mesmo modo, concluiu, que a Lei Federal n. 9.790, de 23/03/1999, também não menciona a obrigatoriedade da realização de prévia audiência pública.

Quanto a jurisprudência citada pelo Denunciante, Consulta n. 657.277 do TCEMG, temos que, não se trata de tema semelhante ao presente caso em análise, pois cuidou a consulta, acerca "de inclusão dos gastos com os agentes de saúde, médicos e enfermeiros no programa saúde da família, em convênio com o governo federal, se poderia ou não exceder o limite de despesa total com pessoal, imposto pela lei de responsabilidade fiscal...".

Quanto a ausência de estudos técnicos, conforme análise dos autos e do relatório técnico, fls. 188v/190, "observa-se que foram realizados estudos a respeito do cabimento do contrato, não vindo constar dos autos, entretanto, estudos relativamente às particularidades dos serviços a serem prestados, o que compete e deve estar bem delimitado, no entender desta Coordenadoria, quando da assinatura do Contrato de Gestão".

Logo, ratifica-se o entendimento do Relatório Técnico, fls. 186/193v, pela improcedência quanto ao suposto descumprimento da Lei Federal n. 9637/1998, pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, do Município de Iturama, e quanto a alegação pela inexistência de estudos técnicos prévios à viabilidade da adoção do Contrato de Gestão.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Ata da Quarta Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Iturama. Fls. 07/10.

Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017. Fls. 11/19.

Parecer jurídico ao Projeto de Lei n. 17/2017. Fls. 78.

Parecer n. 009/2017 da Adriana Belli Advocacia. Fls. 116/144.

Parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município. Fls. 158/168.

Relatório Técnico. Fls. 186/193v.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



2.1.6 Critérios:

- Lei Federal nº 9637, de 1998, Artigo 1, Artigo 2;
- Lei Federal nº 9790, de 1999, Artigo 1, Parágrafo 1 e 2.

2.1.7 Conclusão: pela improcedência

2.1.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.2 Apontamento:

Suposta irregularidade no Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017, quando aduz que “somente serão qualificadas como organização social as entidades que comprovem efetivamente o desenvolvimento de tais atividades há mais de 30 anos”.

2.2.1 Alegações do denunciante:

Para o Denunciante, esse requisito exigido, seria incompatível com a Lei Federal n. 9637/1998, que estabelece no âmbito federal os requisitos para qualificação de entidades como Organização Social, e não possui exigência de desenvolvimento de atividades afins, por algum período de tempo, a ser comprovada pelas entidades interessadas.

2.2.2 Documentos/Informações apresentados:

Denúncia. Fls. 01/06.

Ata da Quarta Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Iturama. Fls. 07/10.

Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017. Fls. 11/19.

Mensagem n. 17/2017. Fls. 20.

2.2.3 Período da ocorrência: 06/03/2017 em diante

2.2.4 Análise do apontamento:

De fato, a Lei Municipal de Iturama, n. 4613/2017, fls. 194/198 (derivada do Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017), explicita em seu artigo 2, parágrafo único, que: “Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovem o desenvolvimento das atividades descritas no “caput” do artigo 1º desta Lei há mais de 30 (trinta) anos”.

Por conseguinte, o Edital de Convocação Pública para a qualificação de organização social na área de saúde, fls. 153/157, aduz em seu item 3.1.4.1, que: “Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovem o desenvolvimento das atividades descritas no “caput” do art. 1º da Lei Municipal 4.613 de 08 de março de 2017, há mais de 05 (cinco) anos”.

Tal divergência ocorreu, pelo fato de que, o Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitação do Município, às fls. 158/168, opinou, *in verbis*:

Assim, em relação ao lapso temporal exigido, a opinião desta parecerista é no sentido da inconstitucionalidade da exigência de 30 (trinta) anos de atividades descritas no “caput” do artigo 1º da Lei Municipal n. 4.613 de 08 de março de 2017, com a recomendação de que a exigência se limite a 05 (cinco) anos, a fim de que não se caracterize direcionamento na qualificação como organizações sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Entretanto, esta divergência entre a Lei n. 4613/2017 e o Edital de Convocação, como bem observado no Relatório Técnico, fls. 191v, torna viciado o Edital, pelo fato deste “dispor sobre a exigência de comprovação de desenvolvimento de atividade no setor há cinco anos ou mais e, ao mesmo tempo, exigir o cumprimento do disposto na Lei Municipal que estende este prazo para 30 anos”.

Ainda que a Lei Municipal n. 4613/2017 seja inconstitucional ao estipular a exigência de comprovação de 30 (trinta) anos de atividades na área, é certo que, em se tratando de prestação de serviços na área de saúde, tais como: Gestão do Ambulatório de Especialidades e Pronto Atendimento Médico, compreende-se como razoável e proporcional, a exigência no edital, do lapso temporal de 05 (cinco) anos de atividades desenvolvidas nesta área, pelas interessadas, conforme a exposição deste ponto, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Iturama, às fls. 158/168, quando aduz, que "... a fixação de prazo de 5 (cinco) anos permitirá que haja certa garantia da lisura da pessoa jurídica a ser qualificada e ainda, que se amplie o rol das pessoas jurídicas interessadas em participar."

Ou seja, a previsão do lapso temporal, de 05 (cinco) anos, apresenta o potencial de viabilizar a escolha de uma entidade mais preparada para execução regular e eficiente do serviço, sem contudo, restringir excessivamente a possibilidade de participação de interessadas no certame, conforme preconizado pelo artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 8666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Grifos nosso)

Conclui-se pela ilegalidade na exigência do lapso temporal de 30 anos de comprovação de desenvolvimento de atividade na área de saúde, no parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal n. 4613/2017. Entretanto, este parâmetro (de trinta anos), não foi utilizado para afastar os interessados que requereram sua qualificação certame. Assim, como bem concluído no Relatório Técnico, item III, às fls. 220, temos que:

... verifica-se que não foi afastada nenhuma concorrente com base no parágrafo único da Lei Municipal n. 4613/2017, concluindo que a irregularidade permanece na vigência do dispositivo da referida norma, em que pese não ter sido aplicada nesta licitação, cabendo, pois, **recomendação ao gestor para que cuide nos próximos certames observe a irregularidade apontada neste estudo técnico.** (Grifo nosso)

Deste modo, face a divergência entre os 5 (cinco) anos exigidos no Edital, e os 30 (trinta) anos exigidos no parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal n. 4613/2017, quanto a comprovação de desenvolvimento de atividades afins, recomenda-se ao gestor público que proceda a adequação da referida lei e os editais de próximos certames, observando-se o Parecer da Procuradoria Jurídica do

R



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Município de Iturama, que opinou pela irregularidade da exigência do lapso temporal de 30 (trinta) anos, na Lei Municipal n. 4613/2017.

2.2.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017. Fls. 11/19.

Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Iturama. Fls. 158/168.

Lei n. 4613, de 08/03/2017. Fls. 194/198.

Relatório Técnico. Fls. 186/193v.

Relatório Técnico. Fls. 217/222v.

2.2.6 Critérios:

- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 3, Parágrafo 1, Inciso I.

2.2.7 Conclusão: pela improcedência

2.2.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.3 Apontamento:

Supostas irregularidades na tramitação do Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017 e suposto direcionamento na escolha da entidade responsável pela prestação do serviço.

2.3.1 Alegações do denunciante:

Segundo o Denunciante, temos que, *in verbis*:

O Projeto de Lei n. 17 de 24 de fevereiro de 2017 teve tramitação célere, foi protocolado no dia 02/03/2017 as 16:28, sendo aprovado pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação no dia 06/03/2017 e na mesma data e hora na Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, sendo colocado em votação em plenário no mesmo dia 06/03/2017 em dois turnos, inclusive sem leitura do projeto de lei, conforme termo da ata da sessão, anexos.

Dessa forma não houve a devida tramitação pelas referidas comissões, nem foram apresentados pareceres fundamentados, nem foram lidos na sessão de votação. Além do mais o regimento interno da Câmara Municipal de Iturama, estabelece que uma proposta para ser aprovada deve ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias (interpretação do §1º do art. 110 do regimento interno).

O Denunciante alega também, que a Mensagem n. 17/2017, do Projeto de Lei, que permite a terceirização dos serviços de saúde e de gestão compartilhada, já seria direcionada para contratação da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central (Hospital Dr. Hélio Angotti), ao conter o seguinte trecho: "Assim, para que o município possa se utilizar dessa nova forma de parceria na sua administração, como por exemplo, viabilizar a extensão do Hospital Dr. Hélio Angotti de Uberaba em Iturama/MG, deverá aprovar o presente Projeto de Lei".

2.3.2 Documentos/Informações apresentados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Ata da Quarta Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Iturama. Fls. 07/10.

Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017. Fls. 11/19.

Mensagem n. 17/2017. Fls. 20.

2.3.3 Período da ocorrência: 06/03/2017 em diante

2.3.4 Análise do apontamento:

Conforme Ata da quarta reunião ordinária da Câmara Municipal de Iturama, fls. 07/10, o Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017, foi aprovado por unanimidade no mesmo dia, em duas sessões realizadas no dia 06/03/2017, às 19:00 e 21:00 horas, respectivamente. O Parecer da Comissão de finanças, justiça e legislação, e da Comissão de orçamento e tomada de contas, foram favoráveis a aprovação no mérito do projeto, na data de 06/03/2017, conforme fls. 79/80.

Quanto à interpretação dada ao §1º do artigo 110, do Regimento Interno, pelo Denunciante, temos um equívoco. Uma vez que, o artigo 110 do Regimento cuida da tramitação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, não se tratando de mero Projeto de Lei. Logo, não se aplica o interstício de dez dias entre as duas sessões, para aprovação de Projeto de Lei.

Cite-se o Relatório Técnico, fls. 192, quando aduz que: "Tendo em vista a assinatura dos 13 Vereadores nas atas das reuniões que corresponderam à aprovação em primeiro e segundo turnos do Projeto de Lei n. 17/2017, que derivou na promulgação da Lei Municipal n. 4613, de 08/03/2017, infere-se pela existência de total unanimidade em relação a matéria, supondo-se também que o interesse público foi garantido, sob o aval dos representantes do povo".

No que tange a Mensagem n. 17/2017, fls. 20, de encaminhamento do Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017, a mesma possui o seguinte trecho: "Assim, para que o município possa se utilizar dessa nova forma de parceria na sua administração, como por exemplo, viabilizar a extensão do Hospital Dr. Hélio Angotti de Uberaba em Iturama/MG, deverá aprovar o presente Projeto de Lei".

Entretanto, o que observa, este também é o entendimento explicitado no Relatório Técnico, às fls. 191v, é que: "a entidade foi tomada apenas como exemplo de instituição que poderia vir a compor o esforço da administração para o atendimento à saúde da população". Referida menção por si só, não tem o condão de fundamentar algum direcionamento, conforme supôs o Denunciante.

Em relação a qualificação de empresas como Organização Social, referente ao Edital de Convocação Pública para qualificação de Organização Social na área de Saúde (fls. 153/157), foram registrados o requerimento de três entidades interessadas. Pertinente a citação do seguinte trecho do Relatório Técnico, fls. 220, *in verbis*:

Após o requerimento para cadastramento, foi afastada uma das entidades, a Associação de Combate ao Câncer do Brasil, conforme o Decreto Municipal n. 6925, de 06/09/2017, fl. 228, que qualificou as duas outras como Organização Social de Saúde na municipalidade.

Importante mencionar o fato de que, segundo o Denunciante, o certame estaria direcionado para o Hospital Dr. Angotti (nome fantasia da Instituição Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central). E como se vê da leitura da documentação acostada, isto não aconteceu, vez que tal entidade foi afastada do certame.

Com isto, afasta-se qualquer possibilidade de direcionamento para a Associação de Combate ao Câncer do Brasil, conforme afirmado pelo Denunciante e conclui-se também pela improcedência quanto a irregularidade na tramitação do Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



2.3.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Ata da Quarta Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Iturama. Fls. 07/10.

Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017. Fls. 11/19.

Mensagem n. 17/2017. Fls. 20.

Resolução n. CM 008/90 – Regimento Interno da Câmara de Iturama – fls. 81-114v

2.3.6 Critérios:

- Resolução Câmara Municipal de Iturama nº 008, de 1990, Artigo 181, Artigo 182, Parágrafo Único.

2.3.7 Conclusão: pela improcedência

2.3.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

3 - OUTROS APONTAMENTOS DA UNIDADE TÉCNICA

3.1 Apontamento:

Ausência nos autos, de documentação comprobatória do Edital do Processo Seletivo, ou Chamamento Público, por meio de concurso de projetos para escolha da entidade que iria firmar o contrato de gestão com o Município.

Obs.: Apontamento para análise de diligência requerida pelo Ministério Público de Contas, às fls. 201/202v.

3.1.1 Período da ocorrência: 05/07/2018 em diante :

3.1.2 Análise do apontamento:

Conforme fls. 207, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou os documentos requeridos, quais sejam:

- Cópia integral dos autos n. 187/2017, com todas as fases do processo, desde a qualificação até a celebração do contrato de gestão.
- Movimentação de empenho e pagamentos realizados à Organização Social de Saúde Fundação São Vicente de Paulo desde o início do Contrato de Gestão.

Diante de uma análise da documentação juntada aos autos, ratifica-se a análise explicitada no Relatório Técnico, item IV, às fls. 220v/222, pelo qual temos que, “atendida a diligência solicitada pelo Ministério Pública junto a este Tribunal de Contas, não se vislumbra irregularidade complementar.

3.1.3 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Relação de empenhos/pagamentos. Fls. 208/213.

CD ROM, contendo cópia dos autos n. 187/2017. Fls. 214.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Relatório Técnico. Fls. 217/222v.

3.1.4 Critérios:

- Edital Prefeitura Municipal de Iturama nº 001, Item -, de 2017;
- Lei Municipal (Iturama) nº 4613, de 2017, Artigo -.

3.1.5 Conclusão:

pela improcedência

3.1.6 Dano ao erário:

não há indício de dano ao erário

3.2 Apontamento:

Ausência de cópia da decisão administrativa que resultou na rescisão do Contrato de Gestão n. 142/2017 e de cópia da fase interna e externa do processo seletivo para escolha da entidade, e documentos relativos à sua execução.

Obs.: Apontamento para análise de diligência requerida pelo Ministério Público de Contas, às fls. 224/224v, itens 8 e 9.

3.2.1 Período da ocorrência: 07/12/2018 em diante :

3.2.2 Análise do apontamento:

Conforme fls. 224/225, o Ministério Público de Contas verificou que: "o Município firmou Contrato de Gestão n. 117/2018, em 05/09/2018 (doc. em anexo) com o Instituto Social Saúde Resgate à Vida, cuja vigência é de 12 meses (05/09/2018 a 05/09/2019)...", e que "o Contrato de Gestão n. 117/2018 possui idêntico objeto do Contrato de Gestão n. 142/2017 anteriormente firmado, o qual, em tese, estaria vigente em 05/09/2018". Com isto, o Ministério Público de Contas, requereu a intimação do Prefeito Municipal de Iturama, para que encaminhasse:

... cópia da decisão administrativa que resultou na rescisão do Contrato de Gestão n. 142/2017 e sua motivação, cópia da fase interna e externa do processo seletivo para escolha da entidade, contrato de gestão firmado com o "Instituto Social Saúde Resgate à Vida", plano operativo e documentos relativos à sua execução, como notas de empenho e pagamento, entre outros.

Adiante, a Procuradoria Jurídica do Município de Iturama, apresentou os documentos solicitados, conforme fls. 233/254.

Passa-se a análise dos novos documentos juntados aos autos.

Conforme cópia do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n. 142/2017, celebrado entre o Município de Iturama e a Fundação São Vicente de Paulo, fls. 235/237, foram realizadas alterações no contrato, de modo que, "o contratante pagará à contratada no período de 07/03/2018 a 06/07/2018 o valor mensal de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta reais). Segundo o aditivo, referida alteração se deu em razão de dificuldades financeiras por parte do Município contratante e da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Por conseguinte, conforme cópia do Termo de Rescisão deste Contrato n. 142/2017, às fls. 247/248, datado de 05/07/2018, em razão de dificuldades da Contratante, em cumprir o adimplemento dos valores contratados, que seriam decorrente de atrasos nos repasse dos recursos oriundos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal e Fonte de recursos, com prejuízo a execução da contrapartida pelo Contratado (Fundação São Vicente de Paulo), resolveram as partes rescindir o Contrato de Gestão n. 142/2017. Referida rescisão, (Cláusula Segunda), ficou determinada para o dia 06/09/2018 ou até que se finalizasse novo contrato de gestão (o que ocorresse primeiro).

Observa-se nos documentos juntados, fls. 5/27 (CD ROM), cópia do memorando n. 73/2018, pelo qual a Secretaria de Saúde solicitou em 09/07/2018, à Secretaria de Administração, a abertura de chamamento público para qualificação das Organizações Sociais, considerando-se a rescisão contratual firmada entre o Município de Iturama e a Organização Social de Saúde Fundação São Vicente de Paulo. Foram juntados também, dentre outros documentos, o Edital de Convocação pública para qualificação de Organização Social na área de saúde, e o Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, que opinou pela legalidade do referido Edital, com a recomendação da adequação da exigência do tempo de desenvolvimento das atividades na área pela pessoa jurídica interessada, de 30 (trinta) anos para 05 (cinco) anos.

Conforme fls. 29/31 (CD ROM), houve a publicação do extrato do edital no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 18/07/2018.

Como partes interessadas na qualificação como Organização Social de Saúde, apresentaram documentos, o Instituto Social Saúde Resgate à Vida e o Instituto Social de Saúde São Lucas. Sendo que, conforme Ata de realização de qualificação de OSS, às fls. 315, o Instituto Social de Saúde São Lucas foi inabilitado "em razão de suas atividades dirigidas a área de saúde não possuírem o tempo mínimo de 5 anos, descumprindo o requisito da lei municipal, bem como o item 3.1.3 do edital". Frisou-se na ata, "que as empresas encaminharam junto a documentação termo de desistência de recursos".

Foi decretado pelo Prefeito Municipal de Iturama, a qualificação e habilitação como Organização Social de Saúde, do Instituto Social Saúde Resgate à Vida. (Decreto n. 7156/2018 às fls. 316)

Por conseguinte, tem-se o Edital de Concurso de Projetos – OSS n. 01/2018/SMS/PMI, com seus respectivos anexos, às fls. 319/398, e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 21/08/2018, fls. 400. O Instituto Social de Saúde Resgate à Vida apresentou documentação exigida, conforme fls. 402/531v (CD ROM).

Em 03/09/2018, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou à Divisão de Contabilidade, informações acerca da disponibilidade de dotação orçamentária para "contratação de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS", conforme fls. 535 (CD ROM)

Em resposta, a Secretaria de Finanças, informou que haveria saldo suficiente para proceder à vinculação solicitada, conforme fls. 536 (CD ROM).

Com isto, encontra-se nas fls. 540/553 (CD ROM), o Contrato n. 117/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Iturama e a Organização Social de Saúde Instituto Social Saúde Resgate à Vida, datado de 05/09/2018: "... objetivando a cooperação com o Município de Iturama/MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de Saúde Municipal nos serviços aqui discriminados".

Conforme Cláusula Sexta do referido contrato, o prazo do Contrato de Gestão firmado foi de "01 (um) ano, de acordo com a conveniência da Administração Pública sem prejuízo de repactuação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



valores devido a aumento de preços no decorrer do contrato, ampliação do objeto e alterações de acordos ou convenções trabalhistas". E conforme Cláusula Sétima, "a Contratante repassará à Contratada (...) a importância global mensal pré paga de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)" nos moldes ali descritos.

Às fls. 557/558 (CD ROM), foi solicitado pela Secretaria de Saúde, aditamento no referido contrato, na data de 26/12/2018. E conforme solicitação de informações quanto a dotação orçamentária, fls. 559, a Divisão de Contabilidade, em resposta datada de 02/01/2019, fls. 560, informou que haveria saldo suficiente para proceder à vinculação solicitada.

Quanto à execução contratual, conforme documentação constante às fls. 252/254, foram pagos ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida, o valor total de 2.463.582,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais), no exercício de 2018 e 2019. O primeiro pagamento consta na data de 02/10/2018 e o último, na relação apresentada, consta realizado no dia 13/02/2019.

Por toda a análise exposta, atendida a diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas, não se vislumbra irregularidade complementar.

3.2.3 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Requerimento Ministério Público de Contas. Fls. 224/224v.

Primeiro Termo Aditivo - Contrato n. 142/2017. Fls. 235/240.

Termo de Rescisão Contratual. Fls. 247/248.

CD ROM. Fls. 250.

Relação de empenho/pagamentos. Fls. 252/254.

3.2.4 Critérios:

- Edital Municipal (Prefeitura de Iturama) nº 01, Item -, de 2018.

3.2.5 Conclusão:

pela improcedência

3.2.6 Dano ao erário:

não há indício de dano ao erário

4 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

✓ Pela improcedência da denúncia, no que se refere aos seguintes fatos:

- Supostas irregularidades na tramitação do Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017 e suposto direcionamento na escolha da entidade responsável pela prestação do serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



- Abertura de procedimento para contratação de Organização Social de Saúde, mediante contrato de gestão compartilhada, sem obediência aos requisitos da Lei Federal n. 9637/1998, e ausência de estudo técnico que comprovasse as vantagens para a Administração Pública na gestão compartilhada da saúde por meio de Organização Social.
- Ausência de cópia da decisão administrativa que resultou na rescisão do Contrato de Gestão n. 142/2017 e de cópia da fase interna e externa do processo seletivo para escolha da entidade, e documentos relativos à sua execução.
- Obs.: Apontamento para análise de diligência requerida pelo Ministério Público de Contas, às fls. 224/224v, itens 8 e 9.
- Suposta irregularidade no Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017, quando aduz que “somente serão qualificadas como organização social as entidades que comprovem efetivamente o desenvolvimento de tais atividades há mais de 30 anos”.
- Ausência nos autos, de documentação comprobatória do Edital do Processo Seletivo, ou Chamamento Público, por meio de concurso de projetos para escolha da entidade que iria firmar o contrato de gestão com o Município.
- Obs.: Apontamento para análise de diligência requerida pelo Ministério Público de Contas, às fls. 201/202v.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- o arquivamento da denúncia por não ter sido apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial (inciso I do art. 275 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019

Renato Flávio Batista e Silva
TC-NS-14 - Analista de Controle Externo
Matrícula: 32996



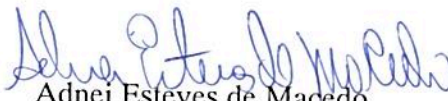
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 1.015.554
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Iturama
Exercício: 2017

De acordo com o exame às fls. 259 a 264, encaminho os presentes autos
ao Ministério Público de Contas, nos termos do despacho de fl. 231.

4ª CFM/DCEM, 28 de agosto de 2019.


Adnei Esteves de Macedo

Coordenador da 4ª CFM/DCEM

TC 2761-5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 1.485/2019
Autos n.: 1.015.554
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Iturama
Entrada no MPC: 28/08/2019

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de Denúncia oferecida pelo Sr. Maxoel de Jesus Ferreira que relata irregularidades no procedimento de qualificação de instituições privadas sem fins lucrativos do Município de Iturama como organizações sociais com vistas à contratação por meio de credenciamento para atuarem na prestação de serviços de saúde do respectivo ente.

2. Aduziu a denunciante, em síntese, diversas irregularidades no tocante ao procedimento de "gestão compartilhada da saúde por organização social" (fls. 01/20), tais como:

a) a tramitação da Lei Municipal n. 4.613/17, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, ocorreu em desconformidade com regras regimentais legislativas da Câmara Municipal de Iturama;

b) a mencionada Lei Municipal n. 4.613/17 estabeleceu em seu art. 2º parágrafo único que "*somente serão qualificadas como organizações sociais as entidades que efetivamente comprovem o desenvolvimento das atividades descritas no caput do artigo 1º desta Lei há mais de 30 (trinta) anos*" restringindo, assim, a competição, de modo a direcionar a contratação a uma entidade específica;

c) ausência de estudo técnico que comprovasse a utilidade e a economicidade do modelo de "gestão compartilhada/terceirizada dos serviços de saúde" no caso em questão;

d) ausência de chamamento público ou motivação para dispensa de procedimento licitatório;

e) ausência de audiência pública, na qual deveria ser discutido o modelo de gestão compartilhada/terceirizada com a população e usuários do SUS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

3. Recebida a Denúncia (fls. 28), a então Conselheira Relatora determinou a intimação do então Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Pichione Filho, e do atual Prefeito Municipal, Sr. Anderson Bernardes de Oliveira, para que encaminhassem o projeto de lei que deu origem à Lei Municipal n. 4.613/2017, o atual regimento interno da Câmara Municipal de Iturama e cópia integral de eventual procedimento que visou à celebração de contrato de gestão com organização social na saúde. O denunciante foi cientificado do teor do despacho das referidas intimações.
4. Regularmente intimados, os Srs. José Pichione Filho e Anderson Bernardes de Oliveira encaminharam documentação de fls. 63/114 e 115/172. O denunciante acostou aos autos os documentos de fls. 177/182.
5. Os autos foram remetidos à 4º Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios que, por meio de e-mail, solicitou à Diretoria de Licitações de Iturama que informasse a fase em que o procedimento de credenciamento se encontrava. Em 16/10/2017, a responsável registrou que o referido procedimento encontrava-se em fase de apresentação de projetos, nos termos do que dispõe o art. 10, §2º, da Lei Municipal n. 4.631/2017 (fls. 184).
6. Seguiu-se às fls. 186/193 estudo elaborado pela Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais/Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, que concluiu:

Por todo o exposto, entende este Órgão Técnico pela existência de irregularidade no Edital de Convocação Pública para qualificação de Organização Social na Área de Saúde no âmbito da Prefeitura Municipal de Iturama, relativa à exigência de comprovação de atividade prévia por mais de 30 (trinta) anos.

Observe-se que em pesquisa no site da Prefeitura não foi encontrado indício do prosseguimento e da finalização do procedimento, assim como não se detectou publicação de contrato relacionado ao procedimento no jornal oficial "Minas Gerais".

Entende-se ainda que, após envio dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, o Prefeito Municipal de Iturama, Sr. Anderson Bernardes de Oliveira pode ser citado para apresentar defesa em face da irregularidade apontada, ou a minuta do instrumento convocatório retificado para análise, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno.

7. Este órgão ministerial requereu a intimação do responsável para que enviasse cópia das fases interna e externa do processo seletivo por meio de concurso de projetos que visou à escolha da entidade que celebrou contrato de gestão, edital, planilha de estimativas de custos da execução do contrato de gestão, informação de como se daria a remuneração dos serviços prestados, projetos apresentados pelos credenciados e demais documentos (fls. 201/202).
8. Deferido o requerimento ministerial (fls. 203), foram remetidos aos autos os documentos de fls. 207/214 (CD ROM)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

9. Sobreveio estudo técnico, que concluiu (fls. 217/222):

Por todo o exposto, relativamente ao Edital do Concurso de Projeto n. 001/2017, para contratação de Organização Social na Área de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iturama, cumpre informar que, conforme apontamento anterior, permanece a irregularidade relativamente ao parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n. 4.613/2017. Entretanto, considerando-se que tal não comprometeu a competitividade, já que o contrato foi fixado pelo prazo de 05 (cinco) anos, entende-se poder ser recomendado ao gestor que observe a irregularidade em tela nos próximos certames.

Entende-se ainda que, após envio dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, em não sendo detectados outros apontamentos, a Denúncia pode ser julgada improcedente, com resolução do mérito, e determinado o seu arquivamento.

10. Com a notícia da rescisão do contrato de gestão firmado com a Fundação São Vicente de Paulo (organização social inicialmente contratada em 06/11/2017) e a contratação do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, esse órgão ministerial requereu a intimação do responsável para que encaminhasse cópia da decisão administrativa que resultou na rescisão do Contrato de Gestão n. 142/2017 e sua motivação, cópia da fase interna externa do processo seletivo para escolha da entidade, contrato de gestão firmado com o Instituto Social Saúde Resgate à Vida, plano operativo e documentos relativos à sua execução, como notas de empenho e pagamento (fls. 224/224v).

11. Deferido o requerimento ministerial (fls. 230), o gestor encaminhou os documentos de fls. 233/254, incluindo CD (fls. 250).

12. Seguiu-se o derradeiro exame técnico (fls. 259/264v), que, após análise dos documentos acostados aos autos pelo responsável, ratificou os estudos anteriores pela improcedência dos fatos denunciados e arquivamento da denúncia.

13. Em seguida, vieram autos ao Ministério Público de Contas.

ADITAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

14. Com a finalidade delegar a gestão de serviços públicos prestados pela Policlínica (ambulatório) e Pronto Atendimento Médico do Município de Iturama à entidade qualificada como organização social, o Município editou a Lei Municipal n. 4.631/2017, a fim de regulamentar o procedimento administrativo de chamamento público por meio de concurso de projetos, nos termos do que prevê o art. 10, §2º do mencionado diploma normativo municipal.

15. No caso em análise, o denunciado acostou aos autos dois CD's ROM, que, dentre diversos documentos, contem os contratos de Gestão n. 142/2017 e n. 117/2018, firmados, respectivamente, em 06/11/2017 e 05/09/2018 entre a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Prefeitura Municipal de Iturama com as organizações sociais "Fundação São Vicente de Paulo" e "Instituto Social Saúde Resgate à Vida". O primeiro com vigência de cinco anos e o segundo de 12 meses, tendo por objeto: a) o atendimento integral ao Pronto Atendimento Municipal, b) atendimento dos serviços ambulatoriais de consultas e exames especializados e c) atendimento à assistência médico-hospitalar e setores de apoio constantes do termo de referência e Plano Operativo.

16. O primeiro contrato de gestão (n. 142/2017) possuía vigência de 05 anos, valor mensal de R\$1.199.000,00 e montante global de R\$14.388.000,00. Em março de 2018, foi celebrado o primeiro termo aditivo, no qual o valor mensal do repasse à entidade contratada foi reduzido para R\$1.050.000,00 durante o período de 07/03/2018 e 06/07/2018.

17. Contudo, mencionado contrato foi rescindido em 06/09/2018. Conforme justificativas constantes da rescisão contratual, *"o Município Contratante enfrentou dificuldade financeira com atraso nos repasses dos recursos oriundos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal (Pro Urge – 01.0055.0055) e Fonte de Recursos (01.0002.0500), dificultando sobremaneira o cumprimento pela Contratante dos itens 1, 2 e 7 da cláusula terceira do Contrato de Gestão n. 142/2017, mesmo após a alteração do Plano Operativo Anual (POA), o qual deu origem ao segundo termo aditivo do presente contrato de gestão"* (fls. 247).

18. O segundo contrato de gestão (n. 117/2018) foi firmado em 05/09/2018 entre a Prefeitura Municipal de Iturama e a Organização Social "Instituto Social Resgate à Vida", no valor mensal de R\$960.000,00 e valor global de R\$11.520.000,00, com vigência de 12 meses.

19. Em consulta ao SICOM, verificou-se que foram firmados quatro termos aditivos em relação ao segundo contrato: o 1º, em 28/12/2018, para correção de erro material, e os demais para reajuste, com acréscimo de valor: 29/04/2019 – R\$960.000,00; 28/08/2019 – R\$1.152.000,00 e 27/09/2019 – R\$3.456.000,00, representando o valor total de R\$5.568.000,00 (doc. anexo).

20. Dado esse panorama sobre os contratos firmados entre o Município de Iturama e as organizações sociais para atuação na gestão de serviços prestados pelo ambulatório municipal e Pronto Atendimento municipais, é preciso destacar que, embora em princípio não se evidenciem irregularidades no tocante ao processo de credenciamento e escolha das referidas organizações sociais, verifica-se, no caso em análise, **a ausência de estudos prévios para definição de valores de referência e de estimativas de custos, bem como de demonstração objetiva no sentido de que as vantagens relativas à economicidade ou produtividade na gestão do serviço pelo modelo privado supera a gestão pelo regime jurídico aplicável à administração pública.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

21. Certo é que os contratos de gestão não se caracterizam como contratos administrativos, de modo que não se aplica integralmente a Lei Federal n. 8666/93. Contudo, o art. 116 do mencionado diploma normativo determina sua incidência no que couber aos convênios e instrumentos congêneres.

22. Desta forma é perfeitamente exigível planejamento, realização de estudos prévios para definição de valor de referência, critérios objetivos na seleção das organizações sociais aptas a firmarem os contratos de gestão, a devida formalização do procedimento, controle e avaliação das metas estabelecidas, dentre outros.

23. No presente caso, a motivação genérica de que a contratação de organização social seria vantajosa por reduzir gastos públicos e oferecer atendimento de alta qualidade à população (fls. 149/150) não é suficientemente adequada, pois não há demonstração segura que a transferência do gerenciamento mostra-se a melhor opção.

24. Acerca da questão, o Tribunal de Contas da União¹ já se pronunciou em mais de uma ocasião sobre a legalidade do modelo, no sentido de reconhecer a possibilidade de realização de contratos de gestão com organizações sociais, traçando, contudo, diversas orientações sobre a matéria.

25. Auditoria operacional² realizada pelo Tribunal de Contas da União em 2013 em diversas secretarias municipais de saúde do país apurou algumas impropriedades ocorridas neste modelo de contratação, com destaque para a ausência de estudos que demonstrem, no caso em concreto, a vantajosidade econômica e em ganho de eficiência do modelo:

O processo decisório pela terceirização não demonstra que ela é a melhor opção.

O princípio da motivação dos atos administrativos está fortemente consolidado na doutrina do direito brasileiro, além de sua expressa inscrição no art. 50 da Lei Federal 9.784, de 29/1/1999. Embora a Lei enumere os casos em que deva haver motivação, defende-se na doutrina a ideia de que todo o ato discricionário deve ser adequadamente motivado. A decisão de terceirização da gestão pode ser classificada nos incisos I e II do mencionado artigo:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; [...]

¹ TCU, Acórdão n. 352/2016, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24/02/2016 e Acórdão n. 2057/2016, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. 10/08/2016.

² TCU, Acórdão n.3.239/2013, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. 27/11/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Assim, a decisão de transferir o gerenciamento de unidades públicas de saúde para entidades do terceiro setor deve ser adequadamente motivada, deixando incontestado que a terceirização da gestão resultará em melhor desempenho ou menor custo na prestação dos serviços à população.

A situação ideal seria a apresentação de um estudo específico para a unidade de saúde objeto da terceirização, efetuando a comparação, em termos de custos e produtividade, entre a situação de gestão segundo o regime aplicável ao Poder Público e a situação de gestão segundo o regime aplicável à entidade privada.

Contudo, em todos os casos que integraram o escopo da presente auditoria, nenhum dos processos de seleção apresentou estudo ou ensaio capaz de demonstrar eventuais vantagens na gestão pelo modelo privado. Nos estados da Bahia e São Paulo, bem como no Município de São Paulo, as leis que regulam os programas de publicização contêm determinação expressa quanto à realização de tais estudos.

Antes mesmo de uma análise capaz de revelar eventuais vantagens de eficiência da gestão segundo o regime jurídico privado, observou-se que os processos de seleção e contratação das entidades para a gestão terceirizada carecem da simples estimativa orçamentária que deve integrar os autos de qualquer processo do qual resultará a aplicação de recursos públicos. Isso pode ser observado em normativos legais dos entes fiscalizados, assim como na Lei Federal 8.666/1993, entre cujos dispositivos pode-se destacar:

Art. 7º, § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

A ausência de justificação, além de ser uma irregularidade em si, revela a existência de outro problema envolvendo a terceirização da gestão: a falta de planejamento. O adequado planejamento é um requisito essencial dos programas de publicização, considerando que é necessário garantir que as ações resultem em benefícios para a sociedade e não imponham restrições aos direitos dos diversos atores envolvidos na desmobilização do aparelho estatal.

A Portaria MS/GM 1.034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, contém, em seu art. 2º, dois dispositivos a respeito desse planejamento:

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Em nenhum dos entes auditados há plano operativo para os serviços públicos de saúde, embora em parte deles haja plano operativo para a unidade de saúde cuja gestão será terceirizada. Nenhum dos entes menciona em seus respectivos planos de saúde a necessidade de complementação de serviços. (grifei)

26. Neste mesmo sentido, a Corte de Contas mineira³ recomendou que, nas transferências à iniciativa privada do gerenciamento de serviços públicos, seja realizado **estudo capaz de demonstrar objetivamente** que o regime de parceria com a iniciativa privada se revela mais vantajoso do que a atuação isolada na prestação de serviços.

27. Destarte, de suma importância o planejamento adequado para a delegação de atividades essencialmente públicas à iniciativa privada, subsidiado em estudos que comprovem *no caso concreto* a vantajosidade econômica e o ganho de eficiência na prestação do serviço para o Município.

28. De outra parte, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se que os editais de concurso de projetos 01/2017 e 01/2018, embora possuam plano operativo assistencial (anexo I), o qual contém as características gerais e metas dos serviços a serem prestados, não foram acompanhados de planilha com estimativas de custos na execução dos contratos celebrados com as organizações sociais.

29. O anexo IV "Roteiro para elaboração de projeto /proposta técnica", parte integrante dos editais, determina ao proponente "*demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução*" (fls. 319/357 – processo 85/2018 CD).

30. Não é prudente que a própria entidade contratada seja a única encarregada de estimar os custos e preços da atividade a ser contratada. Cabe à administração realizar o adequado estudo e planejamento de acordo com as necessidades da população a ser atendida.

31. A ausência de estudos que avaliem com precisão a demanda municipal e os custos dos serviços de saúde pode ter contribuído para a rescisão do contrato de gestão n.142/2017.

³ TCE/MG, Representação n. 838.442, Primeira Câmara, Rel. Cons. Adriene Andrade j. 16/05/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

32. Neste sentido, este órgão ministerial considera que é irregular a ausência de estudo prévio à celebração do contrato de gestão capaz de demonstrar objetivamente que o regime de parceria com a iniciativa privada se revela mais vantajoso do que a atuação isolada na prestação de serviços, bem com os ganhos de eficiência esperados das organizações sociais contratadas.

CONCLUSÃO

33. Em face de todo o exposto, **requer** o Ministério Público de Contas:

- a) a citação dos Sr. Anderson Bernardes de Oliveira, atual Prefeito Municipal de Iturama, Sr. Juliano Gonçalves Dantas, ex-Secretário de Saúde (2017) e Presidente da Comissão de Licitação (fls. 422 – 1º CD) e Sra. Rejane Queiroz, Secretária Municipal de Saúde e requisitante dos termos aditivos do contrato de gestão 117/2018, para se manifestarem sobre o aditamento proposto pelo Ministério Público de Contas;
- b) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela Unidade Técnica competente, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva;
- c) alternativamente, seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

34. É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas

Município: 3134400 - Iturama

Exercício: 2019

Data e Hora de Entrega da Remessa: 31/10/2019 - 10:37:04 - AM - 09/2019

Data e Hora de Geração: 21/11/2019 11:42:34

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Período: Consolidado até Setembro



Detalhamento do Contrato

Dados do Contrato

Unidade Responsável: 02006001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Nº / Exercício do Contrato: 117 / 2018

Data da Assinatura: 05/09/2018

Tipo de Instrumento: 3 - Contratos de gestão

Vigência: 05/09/2018 até 05/09/2019

Veículo de Publicação: Jornal de circulação regional

Data da Publicação: 05/09/2018

Decorrente de Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Nº / Exercício do Processo Licitatório: 000000000085 / 2018

Natureza do Objeto: 2 - Compras e outros serviços

Objeto: OPERACIONALIZACAO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, ATENDIMENTO INTEGRAL DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, ATENDIMENTO E ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR, E, SETORES DE APOIO CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E PLANO OPERATIVO ANUAL TUDO CONFORME ANEXOS TECNICOS (TERMO DE REFERENCIA, POA, TERMO DE PERMISSAO DE USO) QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRICAO.

Forma de Fornecimento ou Regime de Execução: OS SERVICOS SERAO PRESTADOS CONFORME ANEXOS TECNICO

Forma de Pagamento: VALOR MENSAL R\$960.000,00 VALOR GLOBAL R\$11.520.000,00

Prazo de Execução: A VIGENCIA DO CONTRATO SERA DE 12 MESES INICIANDO NA DATA DA ASSINATURA.

Multa Rescisória: CONFORME LEI 9.666/93

Multa Inadimplemento: CONFORME LEI 9.666/93

Garantias Contratuais: 5 - Sem garantia

Data da Rescisão do Contrato: -

Valor da Rescisão: -

Valor do Contrato

Valor do Contrato	Valor do Aditivo	Valor do Apostilamento	Valor Atualizado
11.520.000,00	5.568.000,00	0,00	17.088.000,00

Contratados

Nome	Documento
INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA	07.900.613/0001-24

Responsável Legal

Contratado	CPF
RICARDO EMILIANO RODRIGUES SANCHES	052.223.806-88
Contratante	CPF
ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA	004.971.806-18

Créditos Orçamentários

Dotação Orçamentária	Valor
02.02012001.10.302.0053.2172.3.3.90.39.102	660.000,00
02.02012001.10.302.0053.2173.3.3.90.39.102	6.450.000,00
02.02012001.10.302.0053.2173.3.3.90.39.155	450.000,00
02.02012001.10.302.0053.2174.3.3.90.39.102	1.800.000,00
02.02012001.10.302.0053.2174.3.3.90.39.149	2.160.000,00

Itens Contratados

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		1,0000	11.520.000,0000	11.520.000,00
Total				11.520.000,00

Termos Aditivos					
Nº Sequencial	Tipo de Termo Aditivo	Tipo Alteração de Valor	Data do Termo	Nova Data de Término	Valor do Termo Aditivo
	6 - Outros	3 - Não houve alteração de valor	28/12/2018	-	0,00
	4 - Reajuste	1 - Acréscimo de Valor	29/04/2019	-	960.000,00
3	6 - Outros	1 - Acréscimo de Valor	28/08/2019	-	1.152.000,00
4	6 - Outros	1 - Acréscimo de Valor	27/09/2019	-	3.456.000,00
Total					5.568.000,00

Apostilamentos				
Nº da Apostila	Tipo de Alteração	Data da Apostila	Descrição da Alteração	Valor
Total				

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICEMG.

Processo nº: 1.015.554
Natureza: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Iturama
Exercício: 2017
Responsáveis: Srs. Anderson Bernardes de Oliveira, Prefeito do Município de Iturama, Juliano Gonçalves Dantas, Secretário Municipal de Saúde à época e Presidente da Comissão de Licitação, e Sra. Rejane Queiroz, Secretária Municipal de Saúde.

À Secretaria da 1ª Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, determino **a citação dos Srs. Anderson Bernardes de Oliveira, Prefeito do Município de Iturama, Juliano Gonçalves Dantas, Secretário de Saúde, à época, e Presidente da Comissão de Licitação, e da Sra. Rejane Queiroz, Secretária Municipal de Saúde**, devendo ser-lhes enviadas cópias deste despacho, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias** (art. 307 do Regimento Interno desta Corte de Contas), apresente defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na Denúncia (fls. 01 a 27) e pelo Ministério Público de Contas (fls. 266 a 269v).

Determino também que sejam disponibilizados aos responsáveis, cópias da petição inicial (fls. 01 a 04), do relatório técnico (fls. 259 a 265) e da manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 266 a 269v).

Cientifique-se os responsáveis de que a defesa e/ou os documentos deverão ser encaminhados por eles ou por procurador devidamente constituído, com apresentação da procuração original, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos a Unidade Técnica para reexame. Após conclusão da análise, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Cumprida as determinações, devem os autos retornar a este Gabinete.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.


Conselheiro Durval Ângelo
Relator

DECLARAÇÃO

Processo n.:

Data:

1015554
06/12/19

Eu, Luiz Felipe de Souza, CPF/OAB n. 162.030,
declaro que, nesta data, compareci neste Setor do Tribunal de Contas,
examinei o processo acima mencionado.

Obtive cópias das seguintes folhas do processo:

Foi retirada
cópia no 1º volume do Auto de Pag.
185 a 193 e do 2º volume das pag 259
a 277

Tomei ciência de despachos e decisões constantes do processo, bem como do inteiro teor do disposto no § 5º do art. 166 do Regimento Interno:

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar. (Res. n. 12/2008)

[Assinatura]
Assinatura

Tel.: (31) 99821-5386

Os dados informados foram devidamente conferidos por:

[Assinatura]
Servidor/Matrícula

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” E “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: MAXOEL JESUS FERREIRA brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade. RG nº12.985.293 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 056.287.566-28, residente e domiciliada na Avenida João Paulo II, nº 273, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Iturama/MG, CEP: 38.280.000, qualificado como denunciante nos autos do processo 1015554 em tramite perante o TCE/MG.

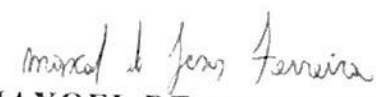
OUTORGADO: LUIZ FELIPE DE SOUZA MACEDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 162.030, inscrito no cpf sob nº 080.119.226-96 e portador da cédula de identidade MG 11.922.793 SSP/MG com endereço profissional na Rua Capela nº 243, Bairro Jardim Riacho, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.241-290.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores e outorgados, concedendo-lhes poderes de cláusula ad judicia et extra para o foro em geral, e especialmente para: **EXTRAIR COPAIS DOS AUTOS DA DENUNCIA Nº 1015554 em tramite perante o TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado aqui descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do artigo 105 do NCPC 15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Iturama/MG, 06 de dezembro de 2019.


MAXOEL DE JESUS FERREIRA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08261638

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



SINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 162030

NOME
LUIZ FELIPE DE SOUZA MACEDO

FILIAÇÃO
MILTON DE SOUZA AMARAL
MARIA AMPARO DE MACEDO AMARAL

NACIONALIDADE
TURALINA-MG

RG
MG-11.922.793 - PC/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
23/09/1985

CPF
080.119.226-96

VIA EXPEDIDO EM
01 30/06/2015

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 22443/2019
Processo n.: 1015554 - Denúncia

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Alexandrita, 1314 Prefeitura Municipal B.Jardim Eldorado - Iturama/MG - 38.280-000

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

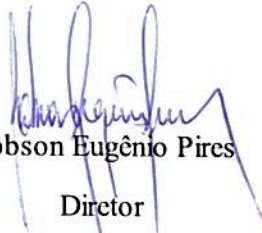
Comunico a Vossa Excelência que o(a) Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Encaminho a V. Exa., por oportuno, cópia das fl(s). 1/04.

Informo a V. Exa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Exa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7711673824.

Informo a V. Exa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 22445/2019

Processo n.: 1015554 - Denúncia

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.

À Senhora

Rejane Queiroz

Secretária Municipal de Saúde, à época dos fatos.

Senhora,

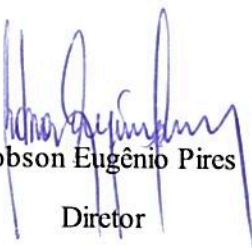
Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 1/04.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7711073829.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 22444/2019

Processo n.: 1015554 - Denúncia

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

Juliano Gonçalves Dantas

Secretário de Saúde, à época dos fatos.

Avenida Campina Verde, 1392 B.Centro - Iturama/MG - 38.280-000

Senhor,

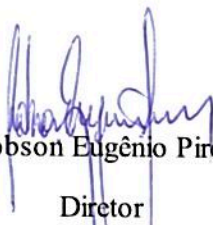
Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, apresente defesa acerca dos apontamentos constantes nos autos.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia das fl(s). 1/04.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 7711173828.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



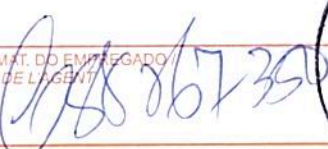
Processo n. 1015554

Data: 08/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 22444/2019.


Samuel Costa de Jesus Ferreira

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		IRE	
Num.Ofício:22444/2019		08 JAN 2020	
Proc./Doc.: 1015554			
Destinatário: JULIANO GONCALVES DANTAS			
Endereço: AVENIDA CAMPINA VERDE: - 1392 - CENTRO 38280000 - ITURAMA - MG		PAÍS / PAYS	
Mat: 98139		DO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Jheysica Custina		UD - ITURAMA	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		23 DEZ 2019	
RUBRICA E MAT. DO ENTREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT 		MG	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 112 x 186 mm



CARTEIRA DE IDENTIDADE
DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- O A B -

Grão e tipo de identidade
profissional, na forma prevista no
Regulamento Geral, é de uso
obrigatório para a prática da atividade
de advogado durante a estagiatura e
constitui prova de identidade civil
para todos os fins legais.
[Brasão de Armas do Brasil, de 02-07-94]

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional

de Minas Gerais

Inscrição Nº

169068

Nome

LILIAN VILAS BOAS NOVAES

Filiação

EDMUNDO GOMES NOVAES e CRIZOLEIDE VILAS BOAS
NOVAES

Naturalidade

BELO HORIZONTE-MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

09/02/1993

Data de Colação de Grau

05/02/2016

Data do Compromisso na O.A.B.

21/03/2016

Data de Expedição

04/04/2016



ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
PRESIDENTE

2

CARTEIRA DE IDENTIDADE



13200154

[Assinatura]

Anotações Gerais

A titular da presente passou a assinar
LILIAN VILAS BOAS NOVAES FURTADO,
em virtude de casamento.
Belo Horizonte, 05/06/2018.

[Assinatura de Gustavo Chalfun]

Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral

4

REGISTRO DE CARGA DE PROCESSO



Processo n. 101554

Natureza: Denúncia

Declaro ter retirado da Secretaria da 1ª Câmara, o processo em epígrafe, numerado de fls. 01 a 278, com 02 volumes e — pastas anexas.

Declaro, ainda, estar ciente¹ de que a devolução dos referidos autos deverá ser feita, impreterivelmente, até às 18:00 horas do dia 05 / 02 / 2020, nos termos da Resolução nº 02/2002.

Belo Horizonte, 10 / 01 / 2020.

João - OABMG n° 169.068
Assinatura e nº da OAB
(Anexar Procuração e cópia da Carteira da OAB)

Nome do(a) Advogado(a): Lilian Vilas Boas Novas Furtado

Endereço: Rua Fernandes Távila, 999, Lourdes, BH/MG

Telefone: — - Celular: (31) 98901-8447 - Fax: —

Endereço Eletrônico: lilian@belli.adv.br

Renata Gonçalves
Atendente - Matrícula

¹ - Resolução: 12/2008 ("MG" 19-12-2008)

Art. 185. Estando a parte com vista dos autos, seu respectivo advogado poderá exercê-la fora de secretaria, observado o prazo concedido.

§ 4º O advogado que deixar de devolver os autos no prazo fixado será intimado a fazê-lo, sob as penas da lei, mediante publicação no Órgão Oficial do Estado, envio de fac-símile, mensagem eletrônica ou via postal e perderá o direito a que alude o caput deste artigo, sem prejuízo da representação à Ordem dos Advogados do Brasil, e, se for o caso, do encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal para as providências que entender cabíveis.



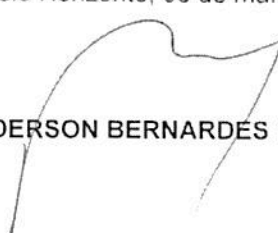
PROCURAÇÃO

Outorgante: ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, Prefeito Municipal de Iturama – MG, inscrito no CPF sob o número 004.971.806-18, residente na Avenida João Mateus Sampaio, nº 1020, bairro vila Pádua, Iturama, Minas Gerais, CEP: 38.280-000.

Outorgados: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada inscrita na OAB/MG sob o número 54.000, integrante do escritório ADRIANNA BELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS EPP, registrado na OAB/MG sob o número 694, situado na Rua Fernandes Tourinho, 999, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Poderes: Pelo presente instrumento de procuração, a outorgante constitui e nomeia os procuradores acima qualificados, aos quais confere amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula *Ad Judicia* e os mais que se fizerem necessários para, em qualquer Juízo, Tribunal ou órgãos da Administração Pública, representar seus direitos e interesses, podendo para tanto, referidos procuradores, desistir ou transigir, praticando todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, com ou sem as reservar de iguais poderes.

Belo Horizonte, 06 de março de 2018.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA



PROCURAÇÃO

Outorgante: JULIANO GONÇALVES DANTAS, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 8.449.313 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 213.171.878-00, residente e domiciliado na Rua Centralina, nº 1401, Bairro Vila Pádua, Iturama/MG, CEP: 38.280-000.

Outorgados: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada inscrita na OAB/MG sob o número 54.000, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, Advogado inscrito na OAB/MG sob o número 190.000, ambos com endereço profissional à Rua Fernandes Tourinho, 999, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Poderes: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante constitui e nomeia os procuradores acima qualificados, aos quais confere amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula *Ad Judicia* e os mais que se fizerem necessários para, em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, especialmente para representar o Outorgado nos autos da Denúncia nº 1.015.554 em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, podendo inclusive interpor todos os recursos necessários à defesa e substabelecer com ou sem as reservas de iguais poderes.

Iturama, 06 de janeiro de 2020.


JULIANO GONÇALVES DANTAS



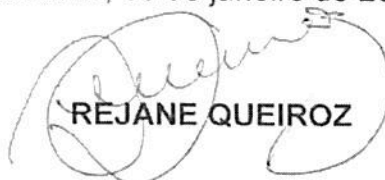
PROCURAÇÃO

Outorgante: REJANE QUEIROZ, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CPF sob o nº 490.802.886-91 e cédula de identidade RG sob o nº 15.625.162-0, residente e domiciliada na Rua Ribeirão São Domingos, nº 1156, Centro, Iturama/MG, CEP: 38.280-000.

Outorgados: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada inscrita na OAB/MG sob o número 54.000, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, Advogado incrito na OAB/MG sob o número 190.000, ambos com endereço profissional à Rua Fernandes Tourinho, 999, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Poderes: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante constitui e nomeia os procuradores acima qualificados, aos quais confere amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula *Ad Judicia* e os mais que se fizerem necessários para, em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, especialmente para representar o Outorgado nos autos da Denúncia nº 1.015.554 em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, podendo inclusive interpor todos os recursos necessários à defesa e substabelecer com ou sem as reservas de iguais poderes.

Iturama, 06 de janeiro de 2020.


REJANE QUEIROZ



ADRIANNA BELLI

a d v o c a c i a

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nos poderes que me foram conferidos pelo instrumento de mandato constante dos autos à ilustre colega, **Dra. Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado**, inscrita na OAB/MG nº 169.068, unicamente para a finalidade de vista e carga dos autos.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2.019.


Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000



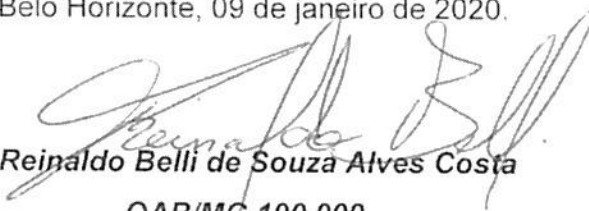
ADRIANNA BELLI

a d v o c a t a

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nos poderes que me foram conferidos pelo instrumento de mandato constante dos autos à ilustre colega Advogada **Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado**, inscrita na OAB/MG sob o número **169.068**, unicamente para a finalidade de vista e carga dos autos.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2020.


Reinaldo Belli de Souza Alves Costa
OAB/MG 190.000

ADRIANNA BELLI

a d v o c a

Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais, Douto Relator Durval Ângelo



ITURAMA

0006506010 / 2020

27/01/2020 17:47

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-6
TCMG

TCMG PROTOCOLO 27/JAN/2020 17:47 0065060 MAO 10

Autos nº: 1.015.554

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, JULIANO
GONÇALVES DANTAS e REJANE QUEIROZ vêm, respeitosos, em acatamento
ao despacho exarado por Vossa Excelência, apresentar **DEFESA**, pelos fatos e
fundamentos que passam a expor.

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme se lê do Despacho de fl. 271, foi fixado o prazo de
15 dias para a apresentação da presente manifestação processual, o qual, nos
termos do art. 231, inciso VIII¹ do CPC/15 c/c arts. 170, *caput*, e §1º², e 166, §5º³
do RITCEMG, começou a fluir em 13 de janeiro de 2020 (segunda-feira), primeiro
dia útil após a retirada dos autos, em carga, da Secretaria da 1º Câmara, realizada
em 10 de janeiro de 2020 (sexta-feira) pela Advogada subscritora desta petição.

Assim, tem-se como tempestiva a presente Defesa, cujo
prazo findar-se-á em 27 de janeiro de 2020 (segunda-feira).

¹ Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:
VIII - o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do
cartório ou da secretaria.

² Art. 170. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contínuos, não se interrompendo
nem se suspendendo nos finais de semana e feriados e serão computados, excluindo-se o dia do
início e incluindo-se o dia do vencimento.

³ § 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

³ Art. 166, § 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou
intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o
interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar.



2 – BREVE SÍNTESE PROCESSUAL.

Cuidam os autos de Denúncia apresentada por MAXOEL DE JESUS FERREIRA, na qual relata a ocorrência das seguintes irregularidades no que se refere à contratação de organização social de saúde para gestão compartilhada dos serviços no âmbito do Município de Iturama:

I – Inobservância dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.637/1998, em razão (i) da ausência de chamamento público ou justificativa e motivação para eventual dispensa; e (ii) ausência de discussão do modelo de gestão compartilhada ou terceirizada em audiência pública com a população e com os usuários do Sistema Único de Saúde;

II – Inexistência de estudo técnico que comprovasse as vantagens da gestão compartilhada da saúde em contraposição à gestão direta pela municipalidade;

III – Vício na tramitação do Projeto de Lei nº 17/2017 que originou a Lei nº 4.613/17 que trata da qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, posto que a propositura teve tramitação célere sem que houvesse a devida tramitação pelas Comissões, inexistindo, ainda, pareceres fundamentados;

IV – Violação ao Princípio da Impessoalidade haja vista que, na mensagem do Projeto de Lei, foi supostamente indicada a entidade que seria contratada, além de ter sido estabelecido, como requisito de qualificação, prazo restritivo de 30 (anos), inexistente na lei federal, como período mínimo de desenvolvimento das atividades pela organização interessada.

Ante o exposto, requereu a suspensão liminar de eventual procedimento deflagrado pelo Município e adoção das demais medidas pertinentes. Indeferida a liminar (fls.30/31), foi determinada a intimação do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Iturama para encaminhamento de documentos.

Em resposta, foram apresentadas: (i) Cópia do Projeto de Lei nº 17/17 e respectiva tramitação perante a Casa Legislativa (fls. 67/80); (ii) Cópia



do Regimento Interno da Câmara Municipal (fls. 81/114-v); e (iii) Cópia do Chamamento Público nº 04/17 (Processo nº 187/17) para credenciamento das Organizações Sociais que tivessem interesse na realização das atividades de relevante interesse público e social na área da saúde (fls. 145/172).

Apreciado o Edital do Chamamento Público pela Unidade Técnica deste Tribunal (fls. 186/193) e pelo Ministério Público de Contas (fls. 201/202), a Procuradoria do Município encaminhou cópia da documentação das fases interna e externa do processo de seleção nº 187/2017 que originou a celebração do Contrato de Gestão nº 142/2017 entre o Ente e a Organização Social de Saúde "Fundação São Vicente de Paulo" (fls. 207/214).

Ato contínuo houve nova manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas que, às fls. 224/224-v, informou ter sido cientificado da rescisão do referido Contrato de Gestão nº 142/2017 e da contratação de outra instituição para execução do mesmo objeto.

Diante disso, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal, oportunidade em que encaminhou (i) Termo de rescisão do Contrato de Gestão nº 142/2017; (ii) Cópia do Processo Seletivo para escolha da entidade "Instituto Social de Saúde Resgate à Vida"; e (iii) Cópia das notas de empenho e pagamentos feitos à contratada (fls. 234/254).

Em análise da documentação, a Unidade Técnica propôs o arquivamento da denúncia (fls. 259/264-v) e o órgão ministerial, em manifestação preliminar de fls. 266/269-v, afirmou a inexistência de indício de irregularidades no que se refere ao processo de credenciamento das organizações sociais, porém aduziu a ausência de estudos prévios para definição de valores de referência e de estimativas de custos, bem como de demonstração objetiva no sentido de que as vantagens relativas à economicidade ou produtividade na gestão do serviço pelo modelo privado supera a gestão pelo regime jurídico aplicável à Administração.

ADRIANNA BELLI

a d v o c a c i a

Assim, foi determinada a citação dos ora Defendentes para apresentação de Defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na Denúncia e pelo Ministério Público de Contas, o que será feito a seguir.



3 – DAS RAZÕES DE DEFESA.

3.1 – PRELIMINARMENTE: AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

De início, cumpre arguir questão de ordem pública consistente na ausência de individualização das condutas dos defendentes, que lhes prejudica o exercício do Direito de Defesa, e a inexistência de qualquer requerimento de aplicação de sanções, o que delimita o objeto da apreciação deste Egrégio Tribunal.

Destarte, analisando as razões expendidas na inicial e no aditamento realizado pelo Ministério Público de Contas às fls. 266/269, verifica-se que inexistente qualquer discriminação de eventuais condutas comissivas ou omissivas, supostamente perpetradas pelos Defendentes, que permitissem a conclusão de que sejam responsáveis pelas irregularidades denunciadas, além de não se identificar pedido expresso de aplicação de penalidades aos ora manifestantes, limitando-se, tais peças processuais, a requererem a declaração da irregularidade dos procedimentos de contratação das organizações sociais sem apontar qual sanção se pretende seja aplicada aos eventuais agentes públicos responsáveis.

Desta forma, aos Defendentes é impossível saber, objetivamente, do que estão sendo acusados ou quais atos seus estão sob suspeita de antijuridicidade, e, mais ainda, a quais penalidades estão potencialmente sujeitos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. P.' or similar, located at the bottom right of the page.



Mantida as omissões, esta manifestação processual revela-se mero atendimento formal, impedida que está de impugnar pedido condenatório, discutindo fatos que não foram objeto de uma qualificação jurídica tanto pelo Denunciante quanto pelo órgão ministerial, o que, reitere-se, impacta o direito constitucional à ampla defesa e efetivo contraditório.

Registre-se, aliás, que a mera indicação, constante na exordial, de que o primeiro e segundo Defendentes, respectivamente na qualidade de Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal de Saúde, deflagraram os procedimentos, sem indicar a repercussão jurídica concreta de tal conduta, não viabiliza os Direitos Fundamentais à Ampla Defesa e ao contraditório, que restam evidentemente prejudicados.

Vejam-se as lições do sempre mestre AROLDO PLÍNIO GONÇALVES:

O prejuízo processual é o entrave que impossibilita a participação das partes na medida em que o modelo normativo do processo a permite (prejuízo como dano aos objetivos do contraditório).

Pelo Princípio do Contraditório, as partes têm a garantia, hoje constitucional, de participar, em contraditório, da formação do procedimento, o que implica em absoluta igualdade, em simétrica paridade. Evidentemente, garantia não significa imposição e se uma das partes não exerce seus direitos processuais, esses se transformam em ônus, que é apenas a possibilidade de que tenha de suportar uma consequência desfavorável. Respeitada a garantia de igualdade de participação, segundo o modelo legal do procedimento, cabe à lei decidir em que medida atuará. Mas as partes não podem ter cerceado o direito ou a faculdade, ou o poder, de participar da construção do procedimento que prepara a sentença⁴.

Como se vê, é o próprio Estado que deve se preocupar com a garantia do Contraditório, cujo desrespeito implica em prejuízo à própria incolumidade do processo, e não apenas aos direitos individuais dos litigantes.

⁴ GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Nulidades no Processo*. 2ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. P. 14.



Por isso, requer seja reconhecida a impossibilidade da imposição de sanções aos defendentes no bojo do presente procedimento, por prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório substantivo em nítida afronta ao disposto no art. 5º, LV, da CRFB/88.

Noutro norte, caso este Egrégio Tribunal vislumbre a possibilidade de responsabilização dos Defendentes ainda que diante da absoluta ausência de individualização das condutas e da inexistência de qualquer pedido de aplicação de sanções, requer seja determinada nova intimação para apresentação de defesa e documentos, a fim de que todas as partes possam exercer plenamente o direito à defesa de forma verdadeiramente ampla, conforme garantido pelo texto constitucional.

3.2. – DO MÉRITO.

3.2.1 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

O Denunciante sustentou que o Projeto de Lei nº 17/2017 que culminou na Lei nº 4.613/17 não foi submetido a trâmite regular perante as Comissões, inexistindo, ainda, a apresentação de pareceres fundamentados, além de ter sido supostamente inobservado o disposto no art. 110, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama.

Entretanto, verifica-se às fls. 79/80 que o Projeto de Lei foi devidamente apreciado pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e pela Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas, às quais compete a análise das proposições em matéria financeira⁵ e que, em unanimidade, manifestaram parecer favorável à sua aprovação:

⁵ Eis a disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama:

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

ADRIANNA BELLI

a d v o c a c i a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI Nº 17/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 17/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de Nov de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>06</u> / <u>03</u> / <u>17</u>
O Presidente

Art. 69. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

ADRIANNA BELLI

a d v o c a c i



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 17/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 17/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal, em 06 de Março de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/03/17
O Presidente

Além disso, à fl. 12 foi juntado Parecer Jurídico, no qual se concluiu pela inexistência de quaisquer irregularidades na propositura de lei, conforme se vê:

ADRIANNA BELLI

a d v o c a c i



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2017

O Projeto de Lei nº 17/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende regulamentar o procedimento para qualificação de entidades como Organização Social.

Competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

**Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos
nesta Lei Orgânica;**

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento e o Projeto de Lei, em análise, observa as prescrições da Lei Federal nº 9.637/98.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores Edis desta Casa de Leis (art. 261 do Regimento Interno).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 06 de março de 2017.

Dr. David Tribiogli Corrêa
Advogado

Ademais, não há que se falar em violação ao disposto no art. 110, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, porquanto a norma dispõe acerca da aprovação de propostas de emenda à lei orgânica, para a quais se exige a votação em dois turnos e aprovação por dois terços dos membros, com interstício mínimo de dez dias, de modo que não possui qualquer aplicabilidade ao processo legislativo necessário à apreciação do projeto de lei nº 17/2017 que consiste em lei ordinária. É ler:

Art. 110. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:



- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
 - II – do Prefeito Municipal;
 - III – da população, através de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município, na forma do Regimento Interno.
- §1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Aliás, o equívoco de interpretação do Denunciante foi, inclusive, apontado pela Unidade Técnica deste Tribunal à fl. 262:

Quanto à interpretação dada ao §1º do artigo 110, do Regimento Interno, pelo Denunciante, temos um equívoco. Uma vez que, o artigo 110 do Regimento cuida da tramitação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, não se tratando de mero Projeto de Lei. Logo, não se aplica o interstício de dez dias entre as duas sessões, para aprovação de Projeto de Lei.

Dessa forma, inexiste qualquer vício na tramitação do Projeto de Lei nº 17/2017, razão pela qual se requer sejam julgadas improcedentes as alegações constantes na exordial, determinando-se o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 305, parágrafo único⁶, do RITCEMG.

3.2.2 - DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Na inicial apontou-se a suposta violação ao princípio da impessoalidade, sob os seguintes fundamentos:

- (i) Na mensagem do Projeto de Lei nº 17/2017, teria sido apontada a entidade que seria escolhida para a celebração do contrato com o Município, haja vista a menção ao Hospital Dr.

⁶ Art. 305. Preenchendo a denúncia os requisitos de admissibilidade, o Presidente determinará a sua autuação e distribuição, mantendo-se o caráter sigiloso até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade. Parágrafo único. Admitida a denúncia, esta somente poderá ser arquivada depois de efetuadas as diligências pertinentes e mediante decisão fundamentada do Relator que deverá submetê-la ao respectivo Colegiado mediante inclusão em pauta.



Helio Angotti (nome fantasia da Instituição Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central), demonstrando suposto intuito de desencadear o direcionamento do certame à entidade específica;

(ii) O prazo mínimo de 30 (trinta) anos de desenvolvimento das atividades, instituído pela Lei Municipal nº 4.613/17 como requisito para a qualificação das entidades, restringiria a competitividade dos procedimentos realizados com fulcro no ato normativo.

Ocorre que, conforme reconhecido pela Unidade Técnica desta Egrégia Corte de Contas (fls. 186/193-v), a mera menção à entidade indicada na mensagem da propositura de lei não possui o condão de macular a legalidade do ato normativo, dado que esta foi mencionada apenas como exemplo de instituição que poderia vir a compor o esforço da Administração.

Além disso, o Hospital Dr. Helio Angotti (nome fantasia da Instituição Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central) não foi sagrado vencedor de nenhum dos procedimentos deflagrados pelo Município.

Destarte, extrai-se dos autos do Procedimento nº 187/2017 que culminou na contratação da Fundação São Vicente de Paulo, que a referida Associação de Combate ao Câncer do Brasil sequer foi qualificada como organização social de saúde, como se depreende do Decreto Municipal nº 6.925/17 (fl. 228 da mídia digital de fl. 214).

Não por outro motivo a Unidade Técnica (fl. 262) reputou improcedente a alegação de direcionamento do certame, indicada pelo Denunciante:

No que tange à Mensagem n. 17/2017, fls. 20, de encaminhamento do Projeto de Lei n. 17 de 24/02/2017, a mesma possui o seguinte trecho: "Assim, para que o município possa se utilizar dessa nova forma de parceria na sua administração, como, por exemplo, viabilizar a extensão do Hospital Dr. Hélio Angotti de Uberaba em Iturama/MG, deverá aprovar o presente Projeto de Lei".

Entretanto, o que observa, este também é o entendimento explicitado no Relatório Técnico, às fls. 191v, é que: "a entidade foi tomada apenas como exemplo de instituição que poderia vir a compor o esforço da administração para o atendimento à saúde da população". Referida



menção por si só, não tem o condão de fundamentar algum direcionamento, conforme supôs o Denunciante.

Em relação à qualificação de empresas como Organização Social, referente ao Edital de Convocação Pública para qualificação de Organização Social na área de Saúde (fls.153/157), foram registrados o requerimento de três entidades interessadas. Pertinente a citação do seguinte trecho do Relatório Técnico, fls. 220, in verbis:

Após o requerimento para cadastramento, foi afastada uma das entidades, a Associação de Combate ao Câncer do Brasil, conforme o Decreto Municipal n. 6295, de 06/09/2017, fl. 228, que qualificou as duas outras como Organização Social de Saúde na municipalidade.

Importante mencionar o fato de que, segundo o Denunciante, o certame estaria direcionado para o Hospital Dr. Angotti (nome fantasia da Instituição Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central). E como se vê da leitura da documentação acostada, isto não aconteceu, vez que tal entidade foi afastada do certame.

Com isto, afasta-se qualquer possibilidade de direcionamento para a Associação de Combate ao Câncer do Brasil, conforme afirmado pelo Denunciante e conclui-se também pela improcedência quanto a irregularidade na tramitação do Projeto de Lei n. 17, de 24/02/2017.

E, no que tange ao Credenciamento nº 09/2018 que resultou na contratação do Instituto Social de Saúde Resgate à Vida, colhe-se da documentação constante na mídia digital carreada à fl. 250 destes autos que, além da entidade vencedora, somente o "Instituto Social de Saúde São Lucas" manifestou interesse em participar, de forma que a Associação de Combate ao Câncer não apresentou requerimento de qualificação.

Sendo assim, resta demonstrada a ausência de qualquer direcionamento dos procedimentos e, conseqüentemente, inexistência qualquer violação ao princípio da impessoalidade.

No que se refere ao suposto prejuízo decorrente da fixação, na Lei Municipal nº 4.613/17, do prazo mínimo de 30 (trinta) anos de desenvolvimento das atividades como requisito de qualificação das organizações, importante destacar que a Lei nº 9.637/98 foi editada para regulamentar o modelo de parceria entre o Poder Público e as organizações sociais precipuamente no âmbito federal, razão pela qual tal ato normativo possui aplicabilidade direta à esfera da União, cabendo aos Estados e Municípios, dispor sobre a matéria em sua esfera de competência.



Nesse sentido, o silêncio normativo da referida Lei nº 9.637/98 em relação à fixação de prazo mínimo de atividades não obsta que cada Ente Federativo estabeleça requisitos de participação de acordo com as peculiaridades que norteiam a prestação dos serviços de saúde no âmbito local.

É dizer, ao contrário do quanto alegado pelo Denunciante, a exigência, pelo Município, do período mínimo de funcionamento como critério para qualificação das organizações sociais não implica em nenhuma violação ao texto da Lei nº 9.637/98, antes, visa garantir a seleção da instituição melhor qualificada para a execução do objeto da parceria a ser firmada com a Administração.

Urge pontuar, aliás, que a jurisprudência reputa legítima e constitucional a fixação, pelas respectivas leis municipais de regência, de critérios para a qualificação das organizações, sobretudo como forma de conferir transparência e impessoalidade aos atos da Administração ou, ainda, para zelar pela segurança jurídica da contratação. A esse respeito, confira-se:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.953, de 10 de julho de 2017, do município de Santa Bárbara D'Oeste, que institui processo seletivo para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais. Alegação de ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e da igualdade. Rejeição. Norma impugnada que, longe de estabelecer privilégios, foi editada para conferir transparência aos atos da Administração. Vale dizer, seu objetivo foi regulamentar a forma de qualificação de entidades como organizações sociais e, nesse contexto, facultou ao Poder Executivo a realização de processo seletivo (objetivo e impessoal) e sem restrições de qualquer natureza. Daí a inexistência de ofensa aos princípios constitucionais, sobretudo porque a própria norma estabelece que os processos seletivos "serão precedidos de publicação da convocação pública, através do Diário Oficial do Estado e do Município, indicando as condições essenciais para que todas as organizações sociais interessadas possam se apresentar para a qualificação" (art. 1º, § 2º) e que o Poder Público "dará ainda publicidade das fases essenciais dos processos de seleção e qualificação das organizações sociais, da realização dos contratos e suas execuções" (art. 1º, § 3º). Nesse caso, a Administração convoca as entidades interessadas, credenciando não apenas uma, e sim todas aquelas que preencham os requisitos



genéricos e im pessoais do artigo 2º. E, dentre as organizações qualificadas, selecionará – para celebrar o contrato de gestão - a que melhor atender o interesse público, sem necessidade de licitação (ADI 1923), mas, "observados os princípios inseridos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000" (conforme art. 7º da lei impugnada), o que não destoa do padrão de razoabilidade. Ação julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 22725530320188260000 SP 2272553-03.2018.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 10/04/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 12/04/2019)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER. DESSE MODO, O CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA SE RESTRINGE A VERIFICAÇÃO DE TER HAVIDO ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER ADVINDOS DE ATO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA QUE TENHA LESADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO VISANDO A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL 001/2018/GP, EDITAL ESTE COM BASE EM LEI MUNICIPAL Nº 5.431/2017. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA, EIS QUE O FEITO INICIALMENTE FOI DISTRIBUÍDO PERANTE A 1ª INSTÂNCIA, OCORRENDO O DECLÍNIO PARA UMAS DAS CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL, COM O JULGAMENTO DO DECLÍNIO, O MANDADO DE SEGURANÇA FOI DISTRIBUÍDO PARA ESTA CÂMARA, POR FORÇA DA PREVENÇÃO DECORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O AUTOR IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO AO ARGUMENTO DE QUE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CEBAS - CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -, BEM COMO A QUE EXIGE QUE A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO TENHA SEDE OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO DAQUELES QUE PRETENDEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, PARA SE HABILITAREM À CONCORRÊNCIA. EXIGÊNCIAS QUE DECORREM DE PREVISÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL. ALÉM DO MAIS, A APRESENTAÇÃO DO CEBAS É FUNDAMENTAL PARA DISTINGUIR AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, JÁ QUE A SUA OBTENÇÃO ESTÁ VINCULADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. ADEMAIS, A CERTIFICAÇÃO FORNECE MAIS SEGURANÇA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LOGO, ESTA DEVE SER EXIGIDA COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO NOS EDITAIS DE SELEÇÃO DE OS, EM ESPECIAL NAS QUE PRETENDEM ADMINISTRAR HOSPITAIS E ESCOLAS. O MESMO SE DIGA COM RELAÇÃO À EXIGÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



NA ÁREA DE SAÚDE, TER FILIAL OU MATRIZ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, EXIGÊNCIA ESTA PREVISTA NO EDITAL DE LICITAÇÃO, DECORRENTE DE PREVISÃO LEGAL. DESTACANDO-SE, ALIÁS, QUE TAL PREVISÃO ATENDE A PRATICIDADE NO ATENDIMENTO DOS INTERESSES DOS INTERESSES DOS ADMINISTRADOS, NÃO SENDO RAZOÁVEL QUE SE DESLOQUEM PARA OUTROS MUNICÍPIOS PARA RECEBEREM TRATAMENTO MÉDICO PRETENDIDO. RESSALTE-SE QUE EM DECORRÊNCIA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PARTICIPANTES DO CERTAME DEVEM OBSERVAR AS REGRAS LEGAIS, BEM COMO, ATENDER ÀS NORMAS E CONDIÇÕES, EXPRESSAMENTE, PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PARA GARANTIR A OBSERVÂNCIA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E IMPESSOALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL E DO DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL, NÃO PODE SER APRECIADA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. (TJ-RJ - MS: 00280284620188190000 RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTICA, Relator: Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Data de Julgamento: 31/10/2018, DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL)

Ainda que assim não fosse, colhe-se da previsão contida nos itens 3.1.4 dos Editais de Chamamento Público nº 04/2017 (Processo nº 187/2017) e do Credenciamento nº 09/2018, que, diante da orientação da Procuradoria Municipal, ofertada no bojo do Parecer Jurídico carreado às fls.158/168, foi estabelecido o período mínimo de 05 (cinco) anos como critério:

Fl. 11 da Mídia Digital de fl. 214:

3.1.4 – DA COMPROVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

3.1.4.1 - Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do art. 1º da Lei Municipal 4.613 de 08 de março de 2017, há mais de 05 (cinco) anos,

Fl. 11 da Mídia Digital de fl. 250

3.1.4 – DA COMPROVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

3.1.4.1 – Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do art. 1º da Lei Municipal 4.613 de 08 de março de 2017, há mais de 05 (cinco) anos.



A fixação do prazo mínimo de 05 (cinco) anos, previsto no Edital, foi reputada razoável pela Unidade Técnica deste Tribunal, conforme se lê do Relatório de fls. 259/264-v:

Ainda que a Lei Municipal nº 4.613/2017 seja inconstitucional ao estipular a exigência de comprovação de 30 (trinta) anos de atividades na área, é certo que, em se tratando de prestação de serviços na área de saúde, tais como: Gestão do Ambulatório de Especialidades e Pronto Atendimento Médico, compreende-se como razoável e proporcional, a exigência no edital, do lapso temporal de 05 (cinco) anos de atividades desenvolvidas nesta área, pelas interessadas, conforme a exposição deste ponto, no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Iturama, às fls. 158/168, quando aduz que "... a fixação de prazo de 5 (cinco) anos permitirá que haja certa garantia da lisura da pessoa jurídica a ser qualificada e, ainda, que se amplie o rol das pessoas jurídicas interessadas em participar".

Além disso, verifica-se que nenhuma das entidades participantes foram inabilitadas pelo não cumprimento do período mínimo de trinta de anos de atividade, conforme, inclusive, apontado também pela Unidade Técnica que, à fl. 261 destes autos, concluíra pela inexistência de qualquer restrição à competitividade.

Dessa forma, uma vez inexistente qualquer indício de direcionamento dos certames e considerando que o estabelecimento do critério temporal de funcionamento visou garantir a qualificação das entidades melhor preparadas para a execução da gestão compartilhada dos serviços de saúde, sem implicar em qualquer prejuízo à competitividade dos procedimentos decorrentes, tem-se como improcedentes as alegações do Denunciante também quanto a estes pontos, razão pela qual se reitera o requerimento de arquivamento da exordial.

3.2.3 – DO ESTRITO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES.

Sustentou-se na inicial a suposta inobservância dos requisitos legais insculpidos na Lei Federal nº 9.637/98 para contratação da

organização social de saúde, em especial: (i) ausência de chamamento público e/ou justificativa e motivação para eventual dispensa; e (ii) ausência de discussão do modelo de gestão compartilhada ou terceirizada em audiência pública com a população e com os usuários do SUS.



A seu turno, o Ministério Público de Contas apontou *ausência de estudos prévios para definição de valores de referência e de estimativas de custos, bem como de demonstração objetiva no sentido de que as vantagens relativas à economicidade ou produtividade na gestão do serviço pelo modelo privado supera a gestão pelo regime jurídico aplicável à administração pública*".

Sem razão, contudo.

3.2.3.1 – DA COMPROVADA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES E DA DISCUSSÃO DO MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

Desde já, cumpre destacar que, ao contrário do quanto afirmado pelo Denunciante, **mais uma vez não há como se falar em violação aos requisitos insculpidos na Lei Federal nº 9.637/98**, posto que tal ato normativo não torna obrigatória a realização do chamamento público para qualificação das organizações sociais, sobretudo porque, atualmente, a referida forma de seleção encontra-se regulada na Lei Federal nº 13.019/2014, que nega a aplicabilidade⁷ de suas exigências ao instituto do Contrato de Gestão celebrado com fulcro na citada Lei nº 9.637/98.

De qualquer forma, considerando que o entendimento do Supremo Tribunal Federal⁸ orienta à adoção de um processo público e objetivo de

⁷ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998

⁸ O tema foi objeto de pronunciamento do STF em abril de 2015, oportunidade em que o Ministro Relator, no julgamento da ADI nº 1923, após concluir que o contrato de gestão possui natureza de convênio, assim sustentou: "Sendo assim, tenho que não viola, em linha de princípio, a

ADRIANNA BELLI

a d v o c a c i a

seleção, visando garantir a impessoalidade e competitividade da escolha da entidade que firmará o contrato com a Administração, o art. 7º, §2º e o art. 10, §2º da Lei Municipal nº 4.613/17 (fls. 194/198), estatuem o seguinte:



Art. 7º, §2º. A celebração dos contratos será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, por meio do Diário Oficial do Município, para que todas as entidades qualificadas possam manifestar interesse.

Art. 10, §2º. Quando houver a possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar o contrato de gestão, mas o fomento e a execução não puderem ser divididos, poderá ser realizado processo seletivo por meio de concurso de projetos, conforme dispuser o Regulamento.

Por tais razões, foram carreadas aos presentes autos cópias dos procedimentos que culminaram na contratação da Fundação São Vicente de Paulo e do Instituto Social de Saúde Resgate à Vida, dos quais se verifica ter sido dada ampla publicidade aos certames e minudenciados os critérios de seleção, garantindo-se a participação de todas as instituições interessadas.

A devida realização dos procedimentos foi, inclusive, atestada pela Unidade Técnica quando da emissão dos Relatórios de fls. 217/222-v e 259/264-v, ao reputar atendido o requerimento formulado pelo Ministério Público de Contas que solicitara o encaminhamento da documentação comprobatória dos editais de seleção.

Ainda, cumpre salientar que inexiste disposição legal que condicione a implantação da gestão compartilhada dos serviços de saúde à prévia discussão em audiência pública, seja no âmbito municipal, por meio da Lei nº 4.613/17, ou na esfera federal, nas normas insertas na Lei nº 9.637/98.

Constituição Federal o inciso XXIV do art. 24 da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98. É que a exclusão de processo licitatório para a celebração de contrato de gestão nada mais retrata do que a verdadeira natureza convencional do ajuste. (...) E no que tange ao contrato de gestão (arts. 5º, 6º e 7º), é de explicitar, via interpretação conforme à Constituição, o que, por implicitude, já se contém no art. 7º da multicitada lei: sem a realização de um processo público e objetivo para a celebração do contrato de gestão – não, necessariamente, de um processo licitatório –, resultariam inobservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia”.

Não obstante, adquirem especial relevância as informações constantes à fls. 149/150 das quais se colhe que a qualificação e contratação das organizações para execução dos serviços de saúde de forma complementar foram fundamentadas na discussão do tema, pela comunidade local, na 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município e na constatação da necessidade de que fossem fortalecidas as ações de saúde, de modo que a implantação da gestão compartilhada pautou-se na busca pela eficácia do atendimento, conjugando-se a prestação dos serviços com maior qualidade e a redução dos gastos públicos.

O quanto aqui se afirma é corroborado pelo Relatório de fls. 186/193-v, oportunidade em que o órgão técnico assim se manifestou:

A propósito da afirmação do Denunciante, no sentido de que o modelo de gestão da saúde não foi previamente discutido em audiência pública com a população, retira-se do ofício n. 01/SMS/GS/2017, do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Juliano Gonçalves Dantas, quando solicitou parecer de escritório de advocacia sobre a contratação de Organização Social de Saúde (fl. 149):

3. O atendimento aos anseios da população, principalmente pautado na assistência humanizada, foi recorrentemente abordado pela comunidade local na 8ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Iturama, realizada no dia 30 de junho de 2017.

4. A necessidade de fortalecer as ações locais de saúde e garantir o desenvolvimento de ações e serviços que respeitem os princípios do SUS também foi tema recorrente da referida Conferência.

5. Atualmente, um grande número de pacientes deste Município e de sua microrregião aguarda a realização de exames e cirurgias, e uma das soluções encontradas para sanar tais necessidades é a contratação de uma Organização Social de Saúde, pois além de oferecer atendimento de alta qualidade à população, busca reduzir os gastos públicos por meio da aplicação consciente dos recursos, o que lhe garante a vantajosidade em relação aos demais contratos.

Por um lado, não se pode dizer que não houve consulta à comunidade como afirmado, e que a opção por um contrato de gestão tenha sido tomado unilateralmente, após conhecimento da menção feita à uma Conferência Municipal de Saúde. Supõe-se a ocorrência de participação popular na definição das necessidades, rumos e prioridades a serem estabelecidas em relação à questão da saúde no Município de Iturama, sendo o tema da saúde um dos principais vetores da Administração Municipal.

Por outro lado, em consulta ao texto da Lei Federal n. 9.637, de 15/05/1998, lei esta que dispôs sobre "a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a



extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais", não está sendo exigida ali, como requisito para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social, a realização de audiência pública.

Este diploma apenas menciona como requisito específico, a:

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

Seguindo-se a Lei n. 9.637, a União editou a Lei Federal n. 9.790, de 23/03/1999, que dispôs sobre "a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público" e "institui e disciplina o Termo de Parceria", onde também não se mencionou a obrigatoriedade da realização de prévia audiência pública, mas sim, se previu Termos de Parcerias, estabelecendo, quando da sua realização, a obrigatoriedade de:

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

Ora, o que se pretende, no caso em comento, é um Contrato de Gestão, a ser regido, então, pela Lei Federal n. 9.637, de 15/05/1998, acima citada.

(...) Analisando os instrumentos jurídicos que possibilitaram a abertura do procedimento, fica patente a inexistência de óbices legais para a opção adotada, tomadas as devidas precauções.

O parecer inicialmente discorre sobre a flexibilização da burocracia estatal brasileira, que teve início com a Emenda Constitucional n. 19/1999, estabelecendo o princípio da eficiência da gestão pública como meta e termina com a exigência de observação de princípios e regras estabelecidas pela legislação de regência do Sistema Único de Saúde, por meio de metas e objetivos a serem estabelecidos para a entidade contratada, na ocasião da celebração do Contrato de Gestão, com vistas a resguardar o interesse público.

Como se viu no item acima, a realização de uma Conferência Municipal de Saúde derivou na solução adotada. O que leva a crer que a opção administrativa resultou de discussão em foro apropriado.

São as razões pelas quais mais uma vez não há que se falar em qualquer violação às disposições da Lei nº 9.637/98, notadamente diante da devida realização dos procedimentos de seleção pública deflagrados previamente à qualificação e contratação das organizações sociais que firmaram os Contratos

de Gestão com Município de Iturama e da inexigência legal de discussão da matéria em audiência pública.



3.2.3.2 – DA COMPROVADA DEMONSTRAÇÃO DAS VANTAGENS DECORRENTES DO MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

O Denunciante e o Ministério Público de Contas, em manifestação preliminar, apontaram a suposta ausência de estudos prévios que definissem os valores de referência e as estimativas de custos das contratações pretendidas, demonstrando, de forma objetiva, a economicidade e produtividade da gestão compartilhada dos serviços em detrimento de sua execução diretamente pela Administração Pública Municipal.

Entretanto, segue carreada à presente manifestação processual, cópia da Análise e Relatório Financeiros expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quais foram minudenciados (i) o total de recursos públicos despendidos com a execução dos serviços realizada diretamente pelo Município, incluídos os gastos com pessoal e estrutura administrativa, bem como (ii) a estimativa dos custos, mensais e por período, em caso de prestação mediante gestão complementar, evidenciando as vantagens econômicas, operacionais e produtivas decorrentes da delegação dos serviços.

Nesse sentido, os exames realizados, aliados aos Planos Operativos Assistenciais que compuseram os procedimentos de contratação, comprovam que a decisão administrativa foi adequadamente motivada, sendo inconteste que o modelo de gestão adotado em tais moldes resultou no melhor desempenho e menor custo na prestação dos serviços à população.

Dessa forma, uma vez demonstrado o adequado planejamento financeiro da operação, a avaliação prévia dos gastos, a definição dos valores de referência e, ainda, a fixação de mecanismos de controle da



execução do objeto dos contratos firmados pelo Ente, requer seja reconhecida a absoluta regularidade dos procedimentos deflagrados pelo Município de Iturama e a improcedência das condutas imputadas aos ora Defendentes, determinando-se o arquivamento da denúncia.

3.3 – DA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO, POR INEXISTIR DOLO OU ERRO GROSSEIRO NA ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO: ART. 28 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.

Como se sabe, a Lei Federal nº 13.655/2018, identificada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça como “Lei Anastasia⁹”, em justa homenagem ao parlamentar autor da proposta, agregou por meio de comandos normativos a segurança jurídica dos atos da Administração Pública, sendo certo que seu artigo 28 assim determina:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

No caso dos autos, o Denunciante aponta a suposta ocorrência de irregularidade no trâmite do Projeto de Lei nº 17/2017 e no procedimento de contratação das Organizações Sociais para prestação dos serviços de saúde, ao passo que o Ministério Público de Contas, a despeito de reconhecer a inexistência de indícios de inconformidade dos certames, indica a suposta ausência de estudo técnico que comprovasse a vantajosidade da contratação.

Sucedendo que a **existência de pareceres jurídicos nos autos administrativos, bem como no procedimento legislativo que antecedeu a aprovação da propositura pela Câmara Municipal**, demonstra que não era exigível dos ora Defendentes, como agentes públicos municipais, a adoção de

⁹ AgInt no AREsp 705.403/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/04/2019, DJe 22/04/2019.



qualquer outra medida que não a ratificação das contratações e, no que se refere particularmente ao primeiro defendente, como Chefe do Poder Executivo, a sanção da Lei Municipal nº 4.613/17, dadas as opiniões técnico-jurídicas formalizadas.

Assim, ainda que se reconheça a procedência da exordial, não há que se falar em dolo (o qual sequer é aferível em sede desse procedimento administrativo junto ao TCE-MG e nem constitui seu objeto), ou mesmo erro grosseiro, tornando-se, pois, inviável a responsabilização dos Defendentes, nos termos do supracitado art. 28 da LINDB.

3.4 – DO CABIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL.

Como se sabe, o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal possui a seguinte prescrição:

Art. 190. As provas que a parte quiser produzir perante o Tribunal devem sempre ser apresentadas na forma documental, mesmo as declarações pessoais de terceiros.

Apesar de se colher da jurisprudência desta Corte de Contas indeferimentos de pedidos de prova testemunhal com fulcro apenas neste dispositivo¹⁰, certo é que este entendimento não é de se seguir.

Como órgão de controle externo que exerce o Poder Punitivo do Estado, inclusive determinando inelegibilidades, é imprescindível que seja oportunizado aos litigantes todos os meios possíveis para o exercício da ampla defesa, conforme determina o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Sobre o dispositivo, leia-se GILMAR FERREIRA MENDES:

¹⁰ Cite-se, por exemplo: AGRAVO N. 1007598; Agravante: Edriqui da Silva Daneti; Órgão/Entidade: prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas; RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA.



Sob a Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento de que os princípios do contraditório e da ampla defesa são assegurados nos processos administrativos, tanto em tema de punições disciplinares como de restrição de direitos em geral¹¹. (...) Parece claro que o texto constitucional não autoriza semelhante redução teleológica (art. 5º, LV). Daí a superação dessa orientação jurisprudencial, tendo-se afirmado a necessidade da audiência do interessado em caso de revisão do ato por parte do Tribunal de Contas da União, independentemente de se cuidar de questão de fato ou de direito¹².

Nesse diapasão, é absolutamente irrelevante que o Regimento Interno do Tribunal de Contas mantenha esta redação em seu artigo 190, pois a fonte de validade das normas jurídicas é a própria Constituição, sendo certo que o aplicador do Direito, entre eles o próprio TCE-MG, aplica o Direito em si, o ordenamento inteiro, e não um fragmento dele (ou um dispositivo isolado).

Estes são os motivos pelos quais o deferimento do pedido de prova testemunhal é medida em direito se impõe, por meio do afastamento¹³ da literalidade da disposição regimental (art. 190) que na forma prescrita evidentemente não compatibiliza com a aplicação direta do artigo 5º, LV, da Constituição da República, merecendo, pois, leitura conforme a Constituição ou o reconhecimento de sua não recepção pela expressa garantia constitucional.

4 – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requerem:

4.1 – Preliminarmente, seja reconhecida a impossibilidade de aplicação de quaisquer sanções no bojo deste procedimento, por violação ao disposto no art. 5º, LV da CRFB/88, diante da ausência de individualização das condutas e inexistência de qualquer pedido de aplicação de penalidade aos Defendentes.

¹¹ MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: estudos de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 297.

¹² MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: estudos de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012. P. 301.

¹³ Registre-se, ainda, que o STF autoriza que os Tribunais de Contas apreciem a constitucionalidade das leis, consoante súmula 347, ainda em vigor.



4.1.1 - Alternativamente, caso se vislumbre a possibilidade de responsabilização dos Defendentes, requer seja determinada nova intimação para apresentação de defesa e documentos mediante indicação precisa e específica das imputações das quais devem se defender, a fim de que todas as partes possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa de forma verdadeiramente plena, conforme garantido pelo texto constitucional.

4.2 – No mérito, acaso não acolhida a preliminar, seja julgada improcedente a denúncia, determinando-se seu arquivamento na forma do art. 305, parágrafo único, do RITCEMG, diante (i) da inexistência de irregularidade na tramitação do Projeto de Lei nº 17/2017 e na Lei Municipal nº 4.613/17; (ii) da ausência de violação ao princípio da impessoalidade; (iii) do estrito cumprimento das disposições legais para realização das contratações e (iv) da impossibilidade de responsabilização dos Defendentes, nos termos do art. 28 da LINDB;

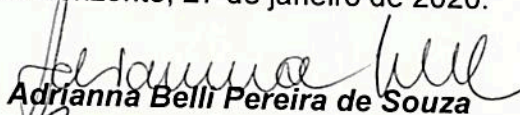
4.3 – Eventualmente, caso não prevaleça o pedido anterior, sejam aplicadas apenas medidas recomendatórias aos Defendentes.

4.4 - Oportunidade para produção de provas sob todos os meios em Direito admitidas, em especial prova testemunhal para comprovação das assertivas apresentadas nestas razões de Defesa, com fulcro no art. 5º, LV, da Constituição, normas de eficácia imediata que independem de regulamentação legal ou regimental, na forma do §1º deste próprio artigo.

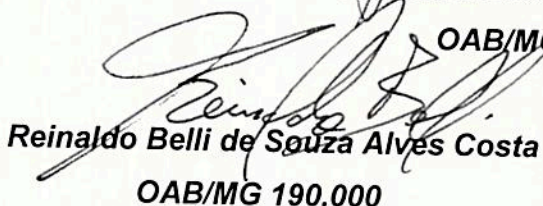
Requer, por fim, a juntada dos documentos comprobatórios fornecidos pela Procuradoria Jurídica Municipal de Iturama para instruir esta manifestação.

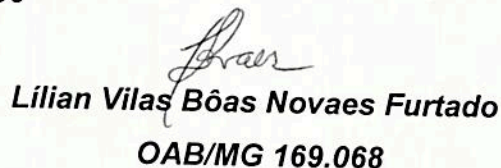
Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020.


Adrianna Belli Pereira de Souza

OAB/MG 54.000


Reinaldo Belli de Souza Alves Costa
OAB/MG 190.000


Lilian Vilas Bôas Novaes Furtado
OAB/MG 169.068



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 18.457.242/0001-74



Resultados do 1º Semestre + julho de 2017

A Secretaria da Saúde encerra o período com R\$ 17.027.925,56 de custo Operacional, pesquisa referente a empenhos liquidados.

Resultados Consolidados:

MEDIÇÃO CUSTO SAÚDE DE ITURAMA MG - PERÍODO 1/1/17 A 30/6/17 - RELAÇÃO DE TODOS OS EMPENHOS LIQUIDADOS POR CATEGORIA					
DEPARTAMENTOS	CUSTO EFETIVO	MÉDIA/6	% RELATIVO	% DEMAIS DPTs	
PRONTO ATENDIMENTO	RS 4.089.994,55	RS 681.665,76	28,26%		
ATENÇÃO BÁSICA	RS 3.370.297,58	RS 561.716,26	23,29%		
AMBULATÓRIO	RS 1.817.222,74	RS 302.870,46	12,56%		
TRANSPORTE "CETASS/TFD	RS 1.294.593,40	RS 215.765,57	8,95%		
S. SAÚDE + APAE + DENNER + SERV. ADM	RS 1.530.212,48	RS 255.035,41	10,57%		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RS 728.804,95	RS 121.467,49	5,04%		
FARMACINHA	RS 613.112,59	RS 102.185,43	4,24%		
CAPS	RS 220.039,48	RS 36.673,25	1,52%		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RS 131.746,44	RS 21.957,74	0,91%		
CASA DE S. MAT. NSA. APARECIDA LTDA	RS 674.468,99	RS 112.411,50	4,66%		
TOTAL	RS 14.470.493,20	RS 2.411.748,87	100,00%		
CUSTO AMBULATÓRIO/P. ATENDIMENTO/HOSPITAL	RS 6.581.686,28	1.096.947,71			
CUSTO OUTROS DEPARTAMENTOS	RS 7.888.806,92				
% DO TOTAL: AMBUL./P.A/HOSPITAL		45,48%	100%		

CUSTO JULHO 2017 DIAS 1 A 31

DEPARTAMENTOS	CUSTO MÊS	% Relativo
ATENÇÃO BÁSICA	RS 616.478,71	24,11%
CAPS	RS 43.987,78	1,72%
FARMACINHA	RS 90.823,98	3,55%
SECRETÁRIA SAÚDE	RS 184.373,58	7,21%
SERVIÇOS ADMS	RS 35.372,37	1,38%
TRANSPORTE/CETASS	RS 243.625,89	9,53%
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RS 139.397,89	5,45%
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RS 21.975,95	0,86%
		0,00%
HOSPITAL	RS 122.745,49	4,80%
P.A	RS 704.428,65	27,54%
AMBULATORIO	RS 354.222,07	13,85%
Total Geral	RS 2.557.432,36	100%

46%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 18.457.242/0001-74



Terceirização dos Serviços "O.S"

Após estudos, é cogitada a terceirização dos serviços de P.A, Ambulatório e Hospital, os valores que envolvem esses setores são representados pelos custos consolidados demonstrados abaixo.

DEPARTAMENTOS	CUSTO JANEIRO/JULHO	MÉDIA MÊS/7
PRONTO ATENDIMENTO	RS 4.794.423,20	RS 684.917,60
AMBULATÓRIO	RS 2.099.941,94	RS 299.991,71
CASA DE S. MAT. NSA. APARECIDA LTDA	RS 797.214,48	RS 113.887,78
TOTAL GERAL	RS 7.691.579,62	RS 1.098.797,09

O montante acima citado, R\$ 3.764.693,89 são referentes a folha de pagamento, exatos 48,95% do custo efetivo total.

De acordo com a resolução nº 177/00 do Conselho Nacional de Assistência Social as entidades Filantrópicas podem contar com isenção de recolhimento do INSS da parcela referente a cota patronal que é de 20%, também 1% referente ao SAT Seguro Acidente de Trabalho.

Com base nesta citação a Instituição teria uma alavancagem Financeira de 21%, R\$ 790.585,72 no período e R\$ 112.940,82 ao mês.

Conforme Parecer/CJ nº 3.272, esta é uma forma de praticar isenção de impostos, já que a organização repassa o valor integral da folha de pagamento a Instituição Filantrópica que para executar a mesma operação conta com 21% de otimização dos custos com folha, nestas operações deve prevalecer a taxa de administração de 10%.

Neste estudo do caso o valor de 10% cobrado como taxa de administração será referente aos cargos de Diretoria e Coordenação do projeto, sem reter reservas financeiras.

O segundo indicador a ser medido é o poder de barganha, neste caso a empresa em questão tem 30% a mais de oportunidade geral de negociação se comparado ao sistema de compra da prefeitura.

DEPARTAMENTOS / INSUMOS / FORNECEDOR	CUSTO PERÍODO	MÉDIA MÊS/7
PRONTO ATENDIMENTO	RS 1.090.411,11	RS 155.773,02
AMBULATÓRIO	RS 796.472,05	RS 113.781,72
CUSTO TOTAL ATUAL	RS 1.886.883,16	RS 269.554,74
OPORTUNIDADE DE 30% NO PERÍODO	RS 566.064,95	RS 80.866,42
TOTAL GERAL DO CUSTO SUGERIDO PARA O.S	RS 1.320.818,21	RS 188.688,32

O terceiro indicador é a Alavancagem Operacional, ou seja, quanto maior a redução nos procedimentos através de monitoramento, menor o custo operacional, isso equivale a 5% dos custos operacionais, que é representado por R\$ 94.344,16 no período e R\$ 13.477,74 ao mês.

Iturama/MG, 17 de Setembro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 18.457.242/0001-74



CONCLUSÃO:

DEPARTAMENTOS	PREFEITURA CUSTO PERÍODO JAN/JULHO		O.S CUSTO PREV. JAN/JULHO	DIFERENÇA% + VANTAGEM O.S	VANTAGEM O.S POR PERÍODO		VANTAGEM O.S AO MÊS
FOLHA DE PAGAMENTO	RS	3.764.693,89	RS 2.974.108,17	26,6%	RS	790.585,72	RS 112.940,82
CUSTOS OPERACIONAIS	RS	1.886.883,16	RS 1.320.818,21	42,9%	RS	566.064,95	RS 80.866,42
ALAVANCAGEM OPERACIONAL			-RS 94.344,16		RS	94.344,16	RS 13.477,74
TOTAL GERAL	RS	5.651.577,05	RS 4.200.582,23	34,5%	RS	1.450.994,82	RS 207.284,97



Autor: Maicon B. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74



Relatório Financeiro referente ao 1º e 2º Quadrimestres de 2017

Secretaria da Saúde encerra os Quadrimestres com R\$ 19.581.409,06 de custo Operacional, pesquisa referente a empenhos liquidados no período de 1/01/2017 a 31/08/2017.

Resultados Consolidados:

MEDICÃO CUSTO SAÚDE DE ITURAMA MG - PERÍODO 1/1/17 A 31/8/17 - RELAÇÃO DE TODOS OS EMPENHOS LIQUIDADOS POR CATEGORIA

DEPARTAMENTOS	CUSTO EFETIVO	MÉDIA/8	% RELATIVO	% DEMAIS DPTS
IGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 169.233,45	R\$ 21.154,18	0,86%	0,86%
APS	R\$ 315.956,43	R\$ 39.494,55	1,61%	1,61%
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 471.624,47	R\$ 58.953,06	2,41%	2,41%
ARMACINHA	R\$ 799.816,87	R\$ 99.977,11	4,08%	4,08%
ASA DE S. MAT. NSA. APARECIDA LTDA	R\$ 899.051,48	R\$ 112.381,44	4,59%	
IGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 974.422,68	R\$ 121.802,84	4,98%	4,98%
SAÚDE + APAE + DENNER	R\$ 1.541.348,84	R\$ 192.668,61	7,87%	7,87%
RANSORTE "CETASS/TFD	R\$ 1.757.700,02	R\$ 219.712,50	8,98%	8,98%
MBULATÓRIO	R\$ 2.446.106,60	R\$ 305.763,33	12,49%	
TENÇÃO BÁSICA	R\$ 4.643.349,90	R\$ 580.418,74	23,71%	23,71%
RONTO ATENDIMENTO	R\$ 5.562.798,32	R\$ 695.349,79	28,41%	
TOTAL	R\$ 19.581.409,06	R\$ 2.447.676,13	100,00%	54,51%
		MÉDIA MÊS	Total	RS 19.581.409,06
CUSTO AMBUL./P.A/HOSPITAL	R\$ 8.907.956,40	1.113.494,55		
CUSTO OUTROS DEPARTAMENTOS	R\$ 10.673.452,66			
DO TOTAL: AMBUL./P.A/HOSPITAL	45,49%	R\$ 8.907.956,40		





Autor: Maicon B. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG

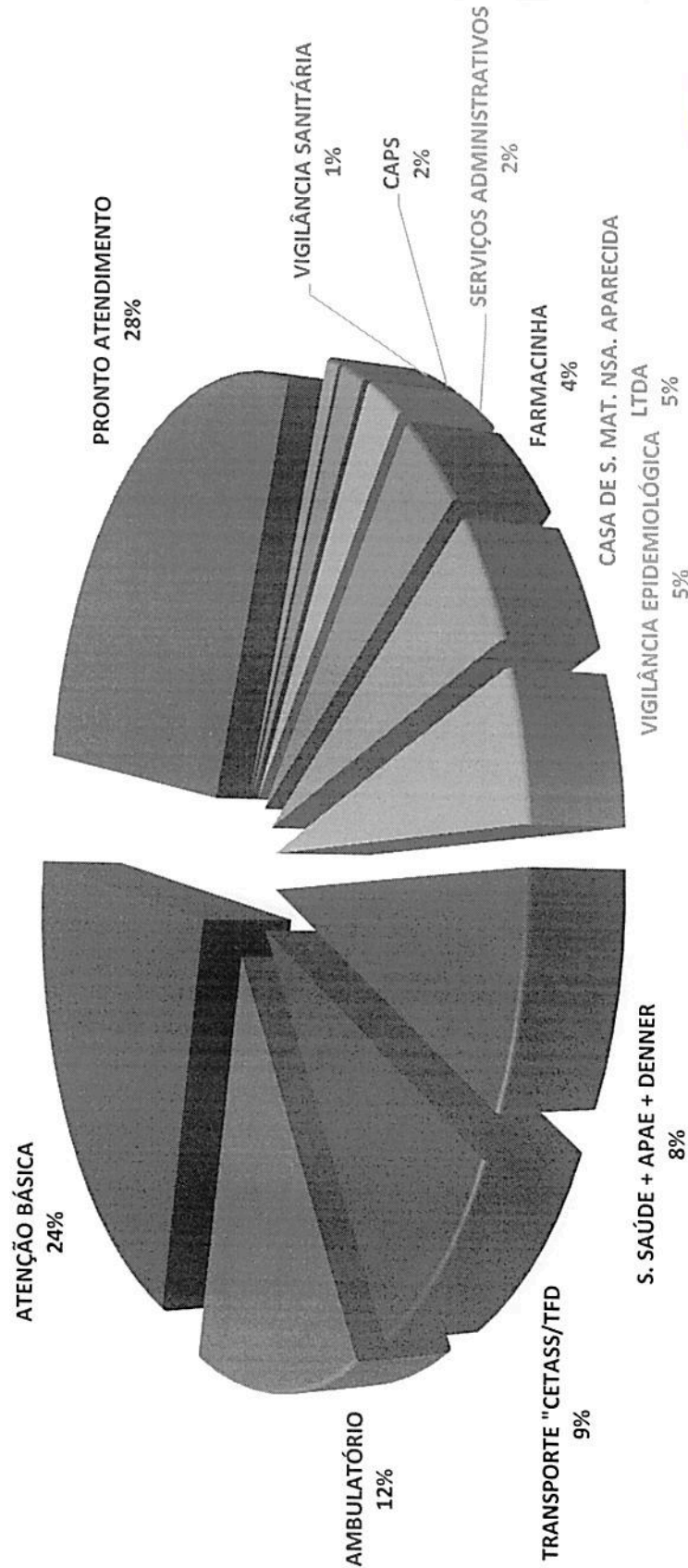
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74



Secretaria da Saúde encerra o período com custo Operacional de R\$ 19.581.409,06, que representa 32,9690% da receita de R\$ 59.393.235,15, se a análise do custo for comparada ao pré fixado de 20% mensal atualmente estamos com 12,97% acima da média de custo previsto no acumulado. O custo Saúde Médio mensal é de R\$ 2.447.676,13.

Gráfico 01: Fatias por Departamento



Av. Alexandria, 1314 - Lielen / CEP: 38280-000 - Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



Autor: Maicon B. S.

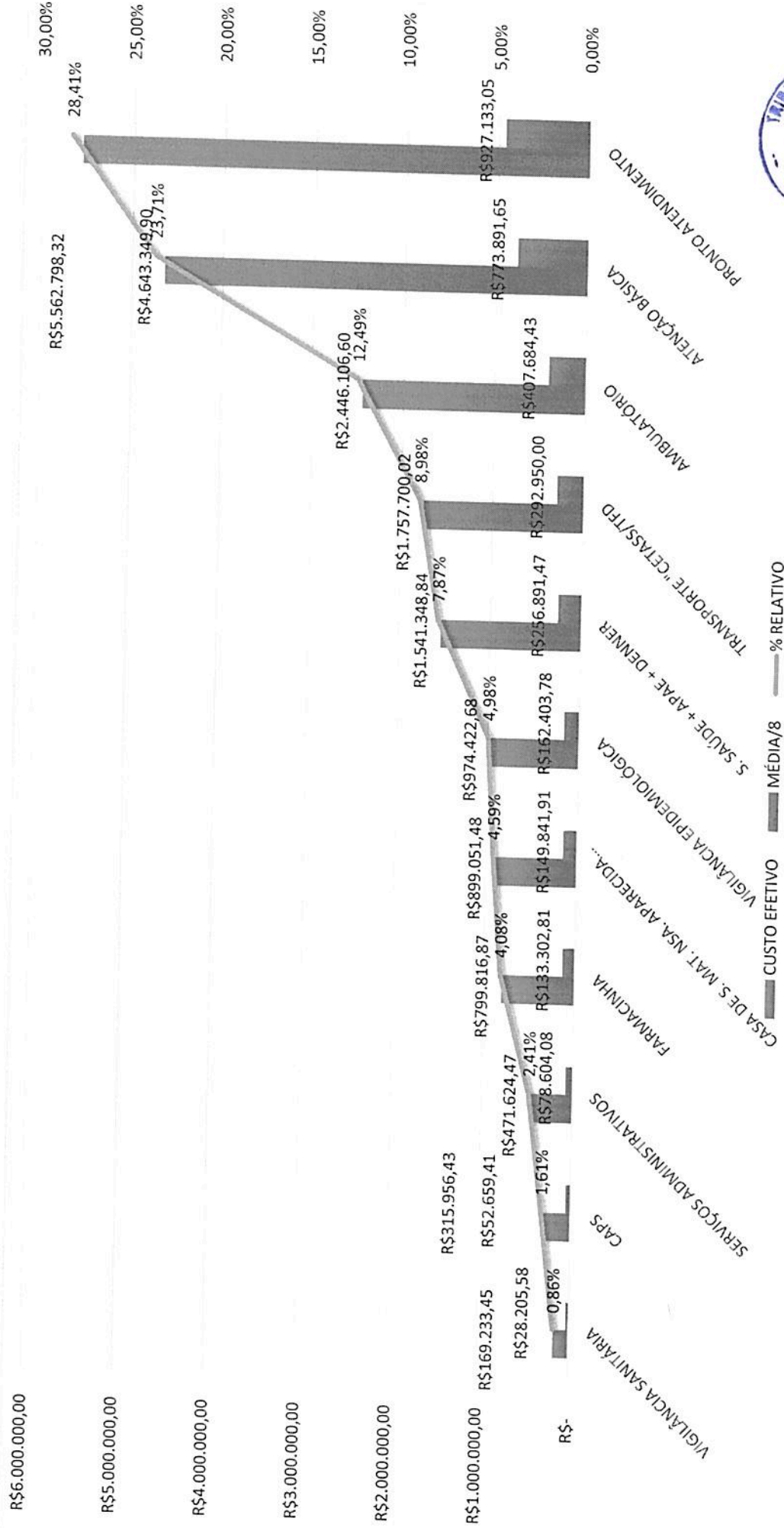
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

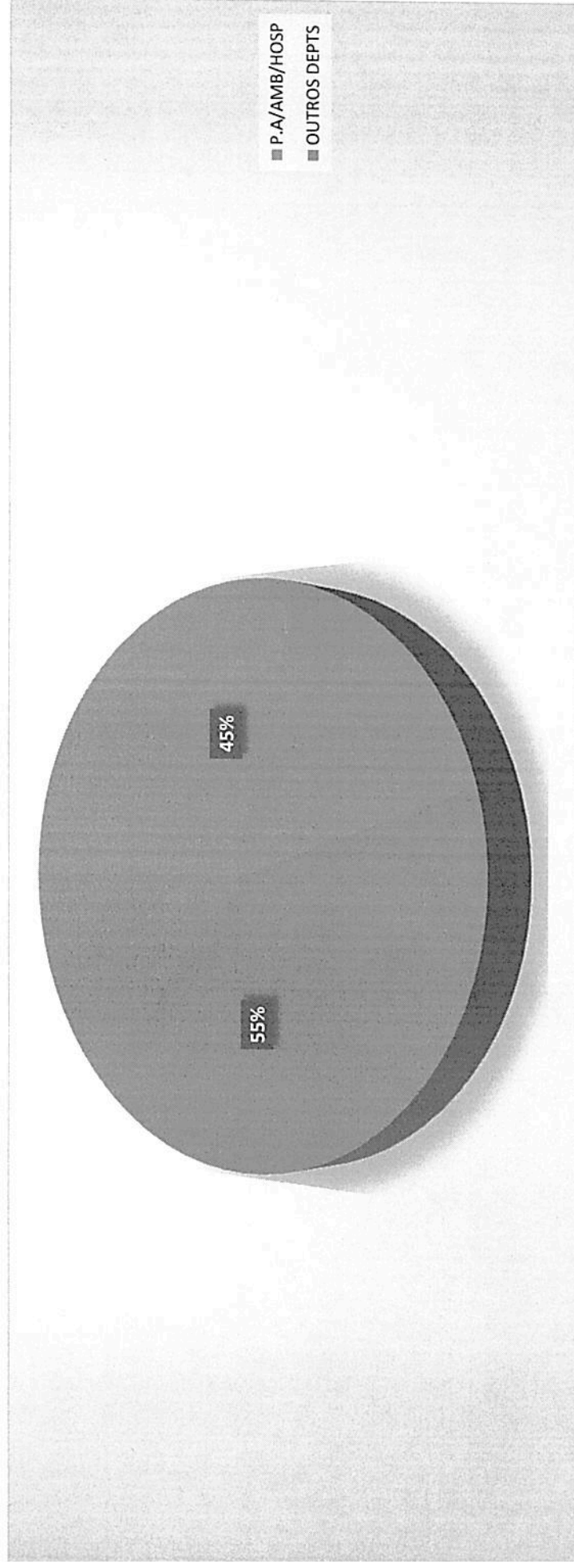


Gráfico 02: Custo Operacional Consolidado por Categoria.





s custos com as Operações: Pronto Atendimento, Ambulatório e Hospital Nossa Senhora Aparecida nos primeiros oito meses do ano foram de R\$ 907.956,40.
ara todos os outros departamentos o custo Operacional foi de R\$ 10.673.452,66.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 18.457.242/0001-74



OBSERVAÇÕES:

Os Custos descritos abaixo foram alocados em outros Departamentos devido a fragmentação dos serviços para absorção da O.S.

1. Especialidades exceto médicos: O total do custo dos salários mais encargos somam R\$ 74.722,39*8 Meses= R\$ 597.779,12, esse custo foi deduzido do custo do Ambulatório de Especialidades e incluído na Secretaria da Saúde.

ANTONIO EDUARDO RODRIGUES	9724 FONOAUDIOLOGO
CELIA REGINA PICHIONI	9723 FISIOTERAPEUTA
CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS	0459 CIRURGIAO DENTISTA
DANIELA DIAS VINHAL COSTA	9724 FONOAUDIOLOGO
DANIELA FERREIRA RODRIGUES	9726 PSICOLOGO
DENISE CALIL DE OLIVEIRA	9719 CIRURGIAO DENTISTA
DRIELLI CAROLINE PEDROBON	9723 FISIOTERAPEUTA
EDINICE MARIA QUEIROZ PIMENTA	9719 CIRURGIAO DENTISTA
GLEISON DE FARIA PENHA	9723 FISIOTERAPEUTA
JOANA D ARC DE SOUZA	9724 FONOAUDIOLOGO
JOAO PAULO NONATO PEDROSO	9719 CIRURGIAO DENTISTA
KASSIA KRISTINA LOPES MEDEIROS	9723 FISIOTERAPEUTA
LIDINEIA FERREIRA DE BARCELOS	9723 FISIOTERAPEUTA
MARIA LUCIA PICHIONI ROVERI	0407 AUXILIAR DE SAUDE
MEIRE MEDEIROS DA SILVA	0401 AJUD DE SERV GERAIS
PABLO PADUA BARBOSA	9719 CIRURGIAO DENTISTA
PETULA MENEZES FARIA	0434 AUX DE ADMINISTRACAO
REJANE QUEIROZ	9719 CIRURGIAO DENTISTA
THAIS LOUISE SILVA	9726 PSICOLOGO
VANESSA DA COSTA QUEIROZ	9723 FISIOTERAPEUTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

ITURAMA
 Feliz de quem vive aqui

2. Serviço de Próteses foram deduzidos do Ambulatório de Especialidades e lançados na Secretaria da Saúde, totalizando R\$ 40.882,00 nos 2 Quadrimestres.

EMPENHO - SUB-ELEMENTO	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	VALOR R\$
36.4 - PRÓTESES	PALOMA SEIXAS PERREIRA ME	367	R\$ 4.500,00
36.4 - PRÓTESES	KAWAN FELIPE ALVES DE LIMA - ME	367	R\$ 4.580,00
36.4 - PRÓTESES	JERONIMO MELO MOURA PJ	367	R\$ 31.802,00

3. Serviços de Laboratório Tercerizados foram deduzidos do Ambulatório de lançados no custo do Pronto Atendimento com valor total de R\$ 83.604,69 nos 2 Quadrimestres.

.1 SERVIÇO LABORATORIAL	CEZAR ROBERTO COLOZIO SC LTDA	R\$	22.800,61
.1 SERVIÇO LABORATORIAL	LABORATÓRIO NA CLINICAS SÃO PAULO	R\$	13.178,05
.1 SERVIÇO LABORATORIAL	GOUVEIA & BINI	R\$	22.073,90
.1 SERVIÇO LABORATORIAL	PAULA MARTINS TEIXEIRA ME	R\$	25.552,13

4. Outros Serviços de Terceiros, APAE foram deduzidos do Ambulatório e lançados na Secretaria da Saúde totalizando R\$ 121.713,22 nos 2 Quadrimestres.

EMPENHO - SUB-ELEMENTO	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	VALOR R\$
99 – Outros Serv. Terceiros	APAE-ASSOC PAIS E EXCEPCIONAIS	367	R\$ 121.713,22

5. Serviços Médicos da Clínica Miranda e Marques, foram deduzidos do Pronto Atendimento e lançados na Secretaria da Saúde totalizando R\$ 45.376,00 nos 2 Quadrimestres.

EMPENHO - SUB-ELEMENTO	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	VALOR R\$
36 – Serviço Médico Hospitalar	Clínica Miranda Marques LTDA ME	376	R\$ 45.376,00

Av. Alexandrita, 1314 – Lielen / CEP: 38280-000 – Iturama-MG
 Fone: PABX (34) 3411-9500
 Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.



6. Serviços de Comunicação, foram deduzidos da Secretaria da Saúde e lançados no Pronto Atendimento totalizando R\$ 7.660,18 nos 2 Quadrimestres.

EMPENHO - SUB-ELEMENTO	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	VALOR R\$
33 – Serviços de Comunicação em Geral	Algar Telecom S/A	310	R\$ 2.922,42
43 – Serviços de Telecomunicações	Algar Telecom S/A	310	R\$ 4.737,76

7. Os Serviços empenhados junto ao pagamento do Hospital N. S. Ap^a, foram deduzidos do empenho e lançados na Secretaria da Saúde totalizando R\$ 20.206,46 nos 2 Quadrimestres.

EMPENHO - SUB-ELEMENTO	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	VALOR R\$
3.1.90.13	3 – Contribuição Patronal	380	R\$ 3.384,34
43 – Serviços de Telecomunicações	Algar Telecom S/A	310	R\$ 655,46
99 – Outros Serv. Terceiros PJ	Orizon de Souza Rodrigues e Filhas – LTDA ME	385	R\$ 1.300,00
99 – Outros Serv. Terceiros PJ	Instituição Terapeutica Vida Serena	385	R\$ 11.200,00
99 – Outros Serv. Terceiros PJ	R MATTOS CENTRO DE REABILITAÇÃO ME	385	R\$ 3.666,66





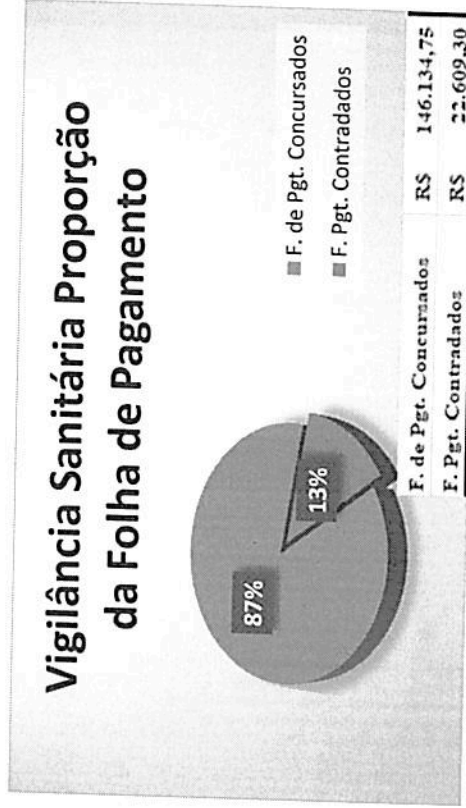
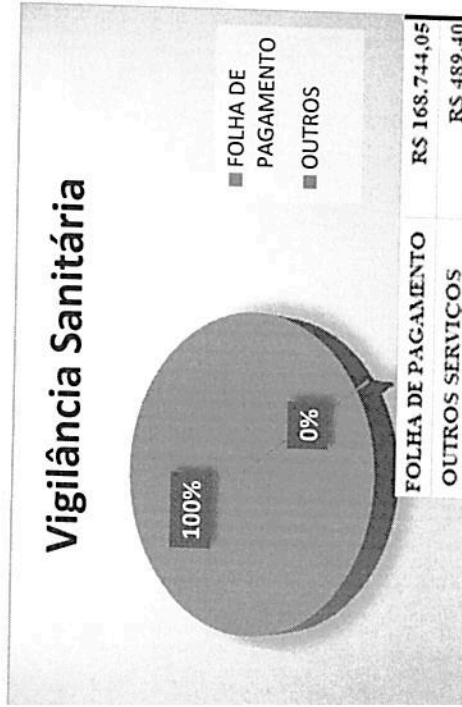
Autor: Maicon B. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 18.457.242/0001-74

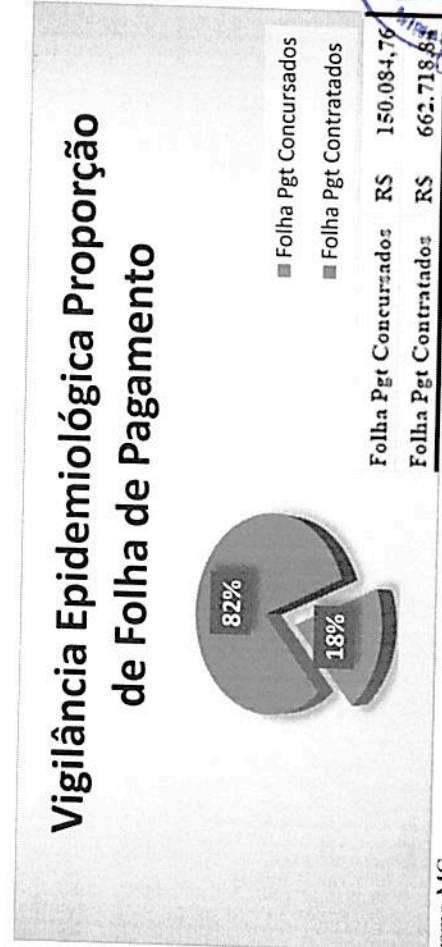
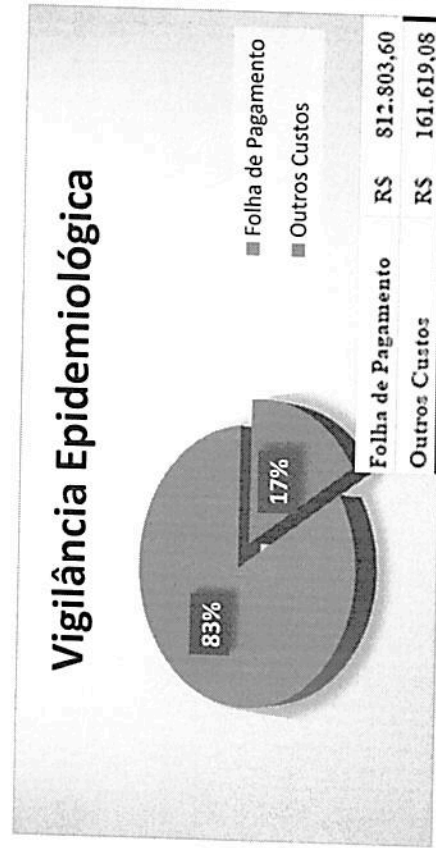


análise Consolidada dos Principais Indicadores de Custos Operacionais da Secretaria da Saúde.

1. Vigilância Sanitária: Custo nos Quadrimestres RS: 169.233,45.



2. Vigilância Epidemiológica: Custo nos Quadrimestres R\$ 974.422,68.



Av. Alexandrita, 1314 – Lielen / CEP: 38280-000 – Iturama-MG
Fone: PABX (34) 3411-9500
Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br





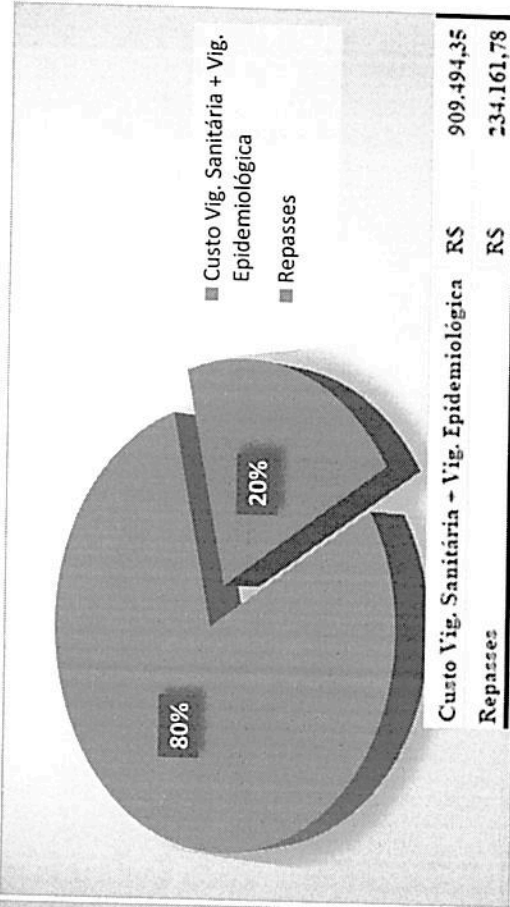
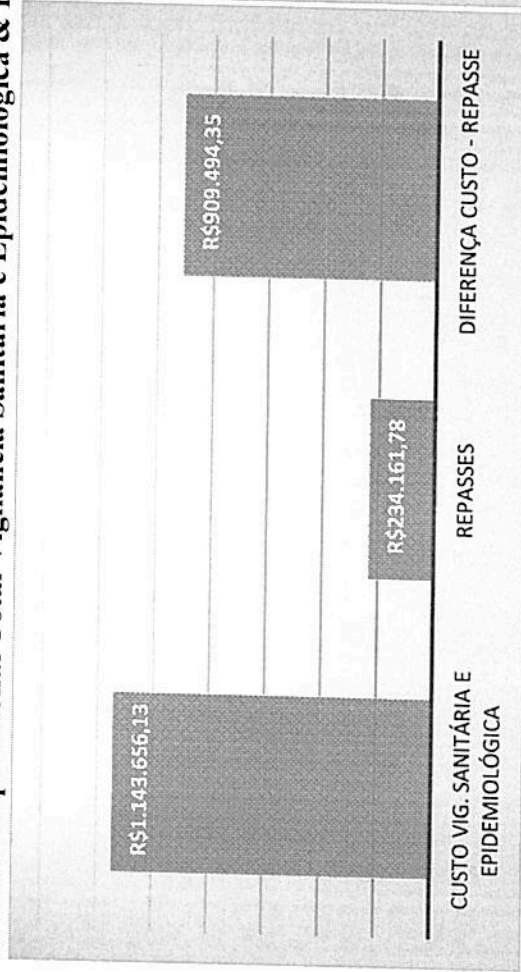
Autor: Maicon B. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74



REPASSES	DATA RECEBIMENTOS	RS	RECEBIDOS NOS QUADRIESTRES
INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE IPVS	05/01/2017	RS 15.743,52	RS 15.743,52
INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE IPVS	14/03/2017	RS 10.495,68	RS 10.495,68
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA (PARCELA)	Recebe por mês	RS 419,34	RS 2.930,96
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS) PARCELA	Recebe por mês	RS 15.080,00	RS 120.640,00
INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE IPVS	26/04/2017	RS 39.245,06	RS 39.245,06
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PVVS)	25/08/2017	RS 36.192,00	RS 36.192,00
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PNS) PARCELA	Recebido por mês após Março.17	RS 1.485,76	RS 8.914,56
TOTAL RECEBIDO NO QUADRIESTRE			RS 234.161,78

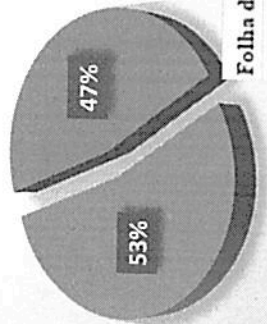
2.1.Custo Operacional Total Vigilância Sanitária e Epidemiológica & Repasses.





3. CAPS: Custo nos Quadrimestres R\$ 315.956,43.

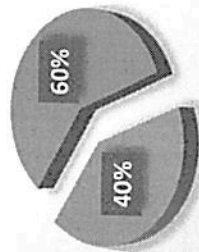
CAPS



■ Folha de Pagamento
■ Outros Custos

Folha de Pagamento	R\$ 167.908,54
Outros Custos	R\$ 148.047,89

CAPS Proporção de Folha de Pagamento

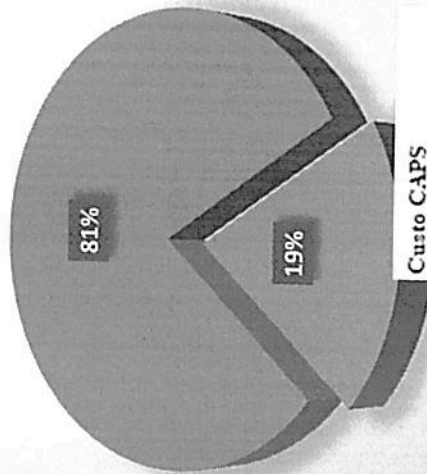
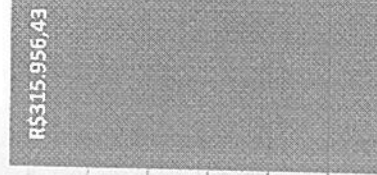


■ Folha Pgt Concursados
■ Folha Pgt Contratados

Folha Pgt Concursados	R\$ 67.681,11
Folha Pgt Contratados	R\$ 100.227,43

REPASSE: TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME)

Recebe por mês	RS	RS	RS
		28.305,00	254.745,00



■ Custo CAPS
■ Repasses

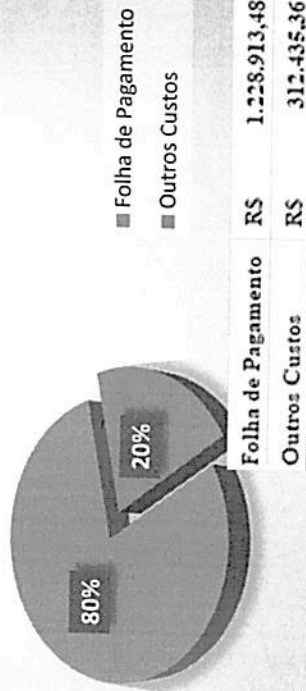
Custo CAPS	R\$ 61.211,43
Repasse	R\$ 254.745,00



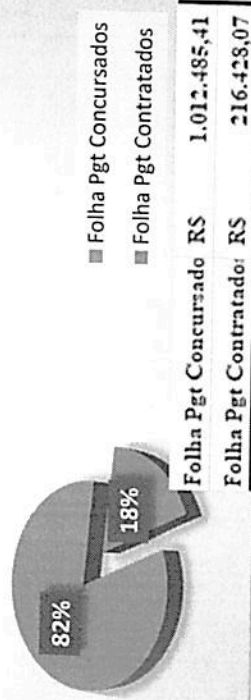


4. Secretaria de Saúde: Custo nos Quadrimestres R\$ 1.541.348,84.

Secretaria de Saúde

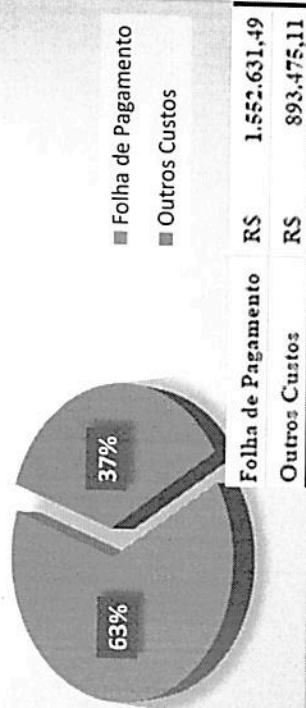


Secretaria da Saúde Proporção de Folha de Pagamento



5. Ambulatório de Especialidades: Custo nos Quadrimestres R\$ 2.446.106,60.

Ambulatório de Especialidades



Ambulatório de Especialidades Proporção de Folha de Pagamento



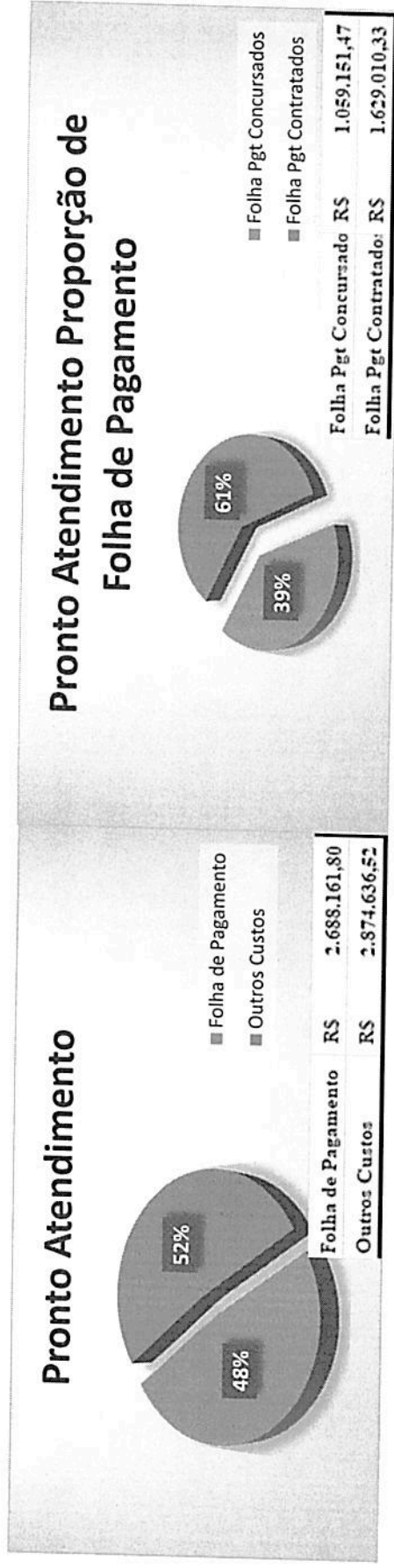


Autor: Maicon B. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 18.457.242/0001-74

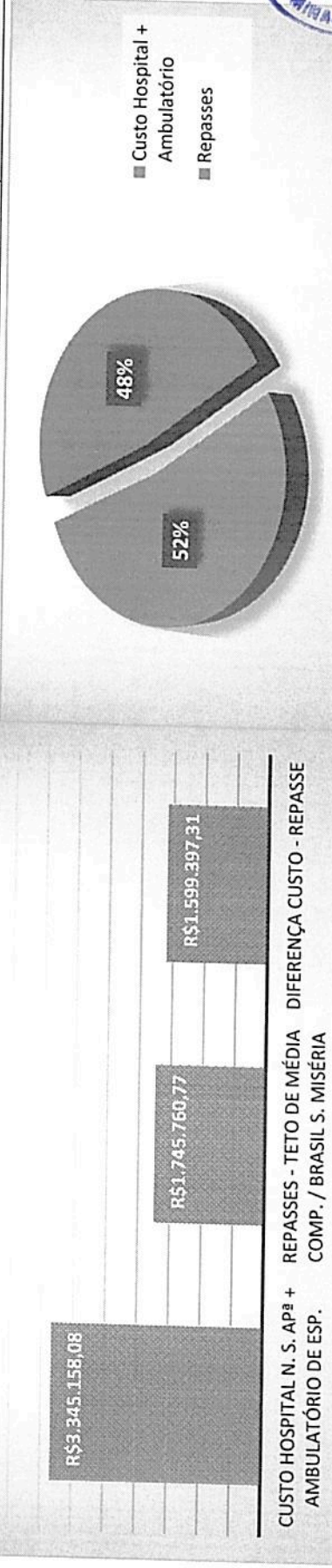


6. Pronto Atendimento: Custo nos Quadrimestres R\$ 5.562.798,32.



7. Hospital Nossa Senhora Aparecida: Custo nos Quadrimestres R\$ 899.051,48.

TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	DATA RECEBIMENTOS		RECEBIDOS NOS QUADRIMESTRES	
	RECEBE POR MÊS	RS	RS	RS
TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSOR-SM)	RECEBE POR MÊS	RS	4.565,83	RS
				41.092,47



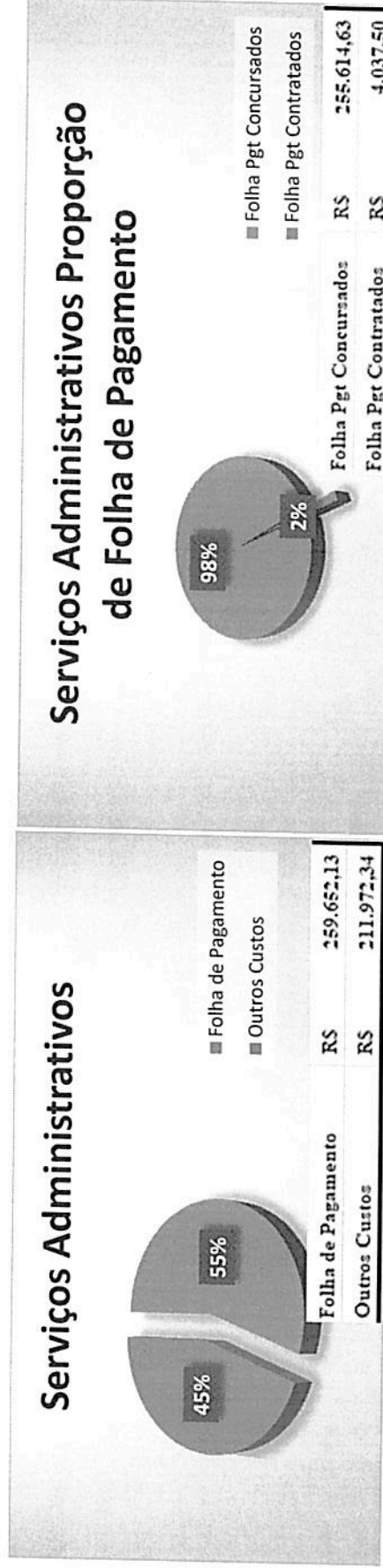
CUSTO HOSPITAL N. S. APª + AMBULATÓRIO DE ESP. COMP. / BRASIL S. MISÉRIA

AV. ALEXANDRINA, 1.314 - LIGER / CEP: 36.200-000 - Iturama-MG
Fone: PABX (34) 3411-9500
Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br

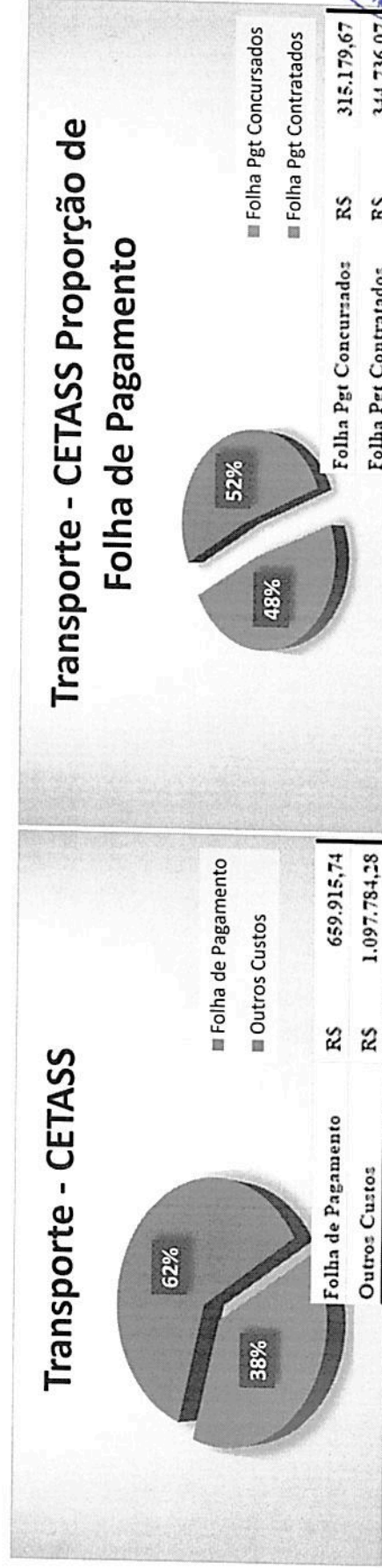




8. Serviços Administrativos "Regulação": Custo Operacional no período R\$ 471.624,47.

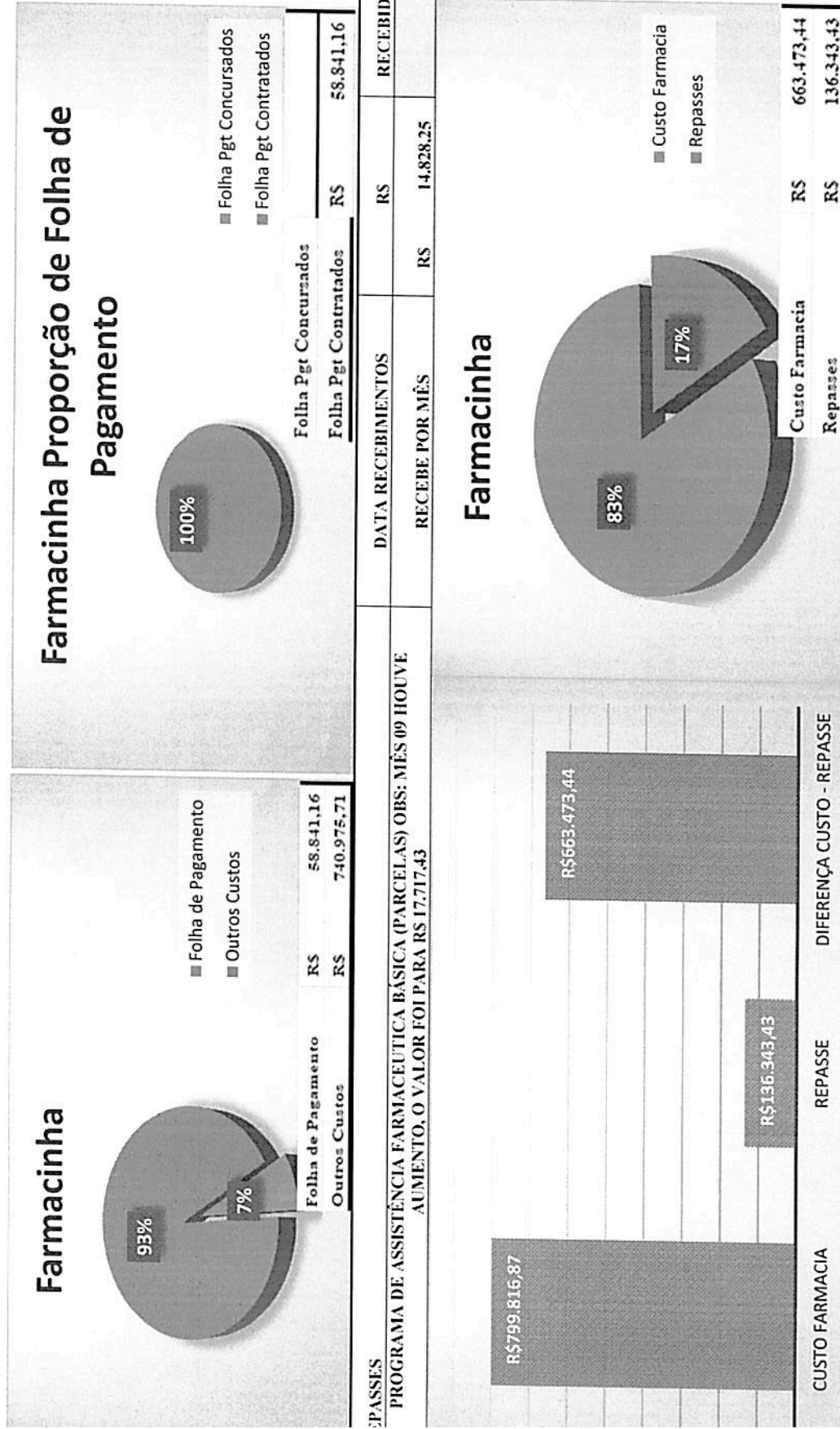


9. Transporte - CETASS: Custo Operacional no período R\$ 1.757.700,02.





10. Farmacia Municipal: Custo Operacional no Período R\$ 799.816,87.



RECEBIDOS NOS QUADRIESTRES	RS	RS	RS
RECEBE POR MÊS	14.828,25	RS	136.343,43

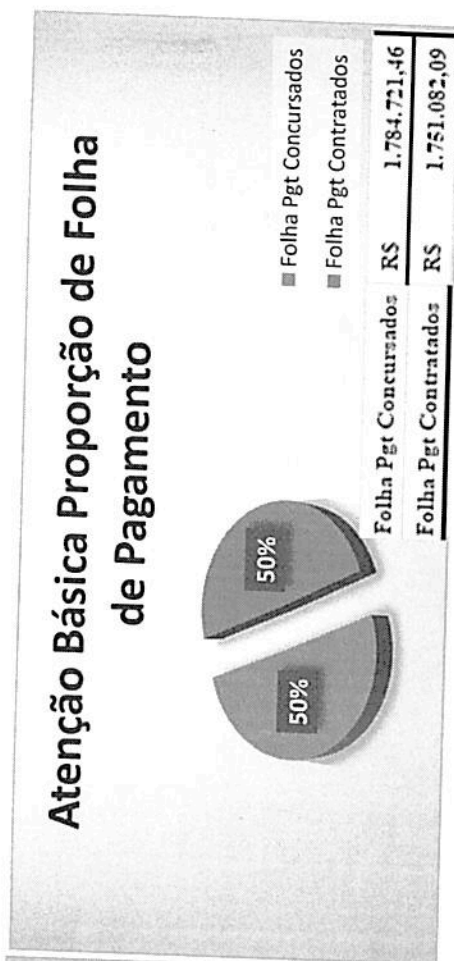
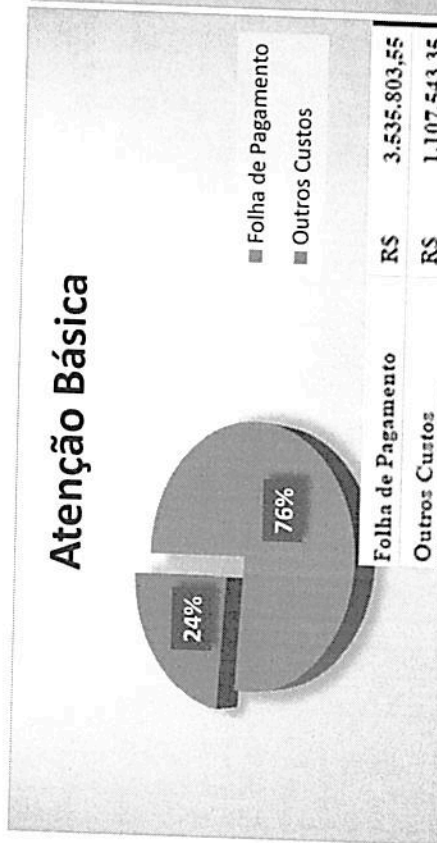




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

11. Atenção Básica: Custo Operacional no Período R\$ 4.643.349,90.



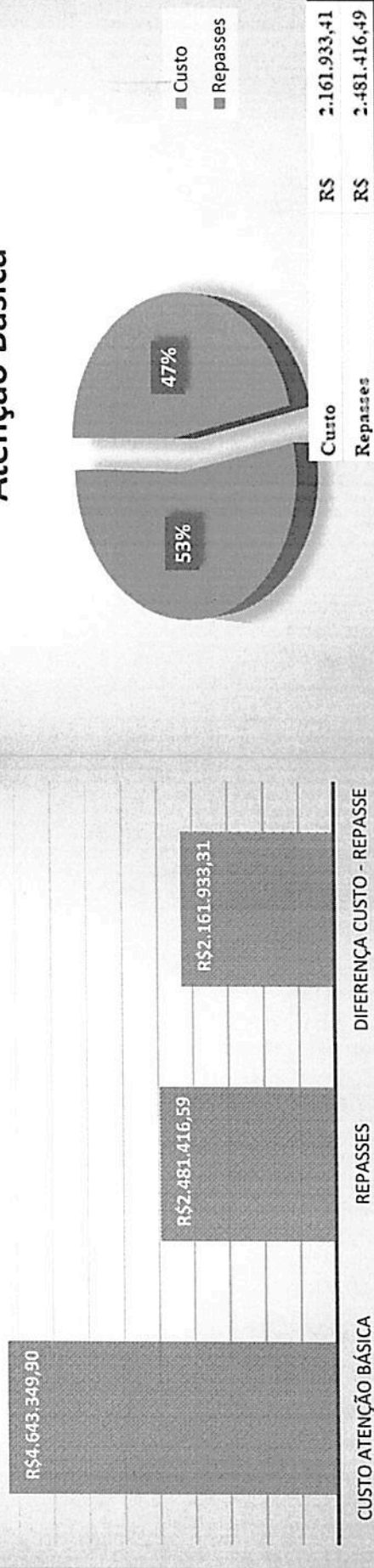
REPASSE - Ação/Serviço/Estratégia	DATA DOS RECEBIMENTOS	RS	RECEBIDOS NOS QUADRIESTRES
PAB FIXO	Recebe por mês	R\$ 76.500,67	R\$ 688.506,03
SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	Recebe por mês	R\$ 57.040,00	R\$ 513.360,00
SAÚDE BUCAL - SB	Recebe por mês	R\$ 17.840,00	R\$ 160.560,00
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO	31/1/17 e 22/2/17	R\$ 1.926,60	R\$ 3.853,20
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Recebe por mês	R\$ 47.658,00	R\$ 424.866,00
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	Recebe por mês	R\$ 8.800,00	R\$ 79.200,00
NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Recebe por mês	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00
FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	31/1/17 e 22/2/17	R\$ 101,40	R\$ 202,80
TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	01/02/2017	R\$ 868,56	R\$ 868,56
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PAB (2017)	24/08/2017	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00
		TOTAL	RS 2.481.416,59

Av. Alexandrita, 1314 - Lielen / CEP: 38280-000 - Iturama-MG
Fone: PABX (34) 3411-9500
Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br





Atenção Básica



• MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEDICÃO 1/1/17 A 30/6/17 Pronto Atendimento

CATEGORIA	Nº EMPENHO - SUB-ELEMENTO	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	VALOR R\$	MÉDIA/MÊS
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99 - OUTROS	R\$ 1.053.767,22	R\$ 175.627,87
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	R\$ 721.214,42	R\$ 120.202,40
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSIONADO EXCETO FUNDEB	R\$ 26.456,18	R\$ 4.409,36
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EX. FUNDEB)	R\$ 215.990,46	R\$ 35.998,41
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 11,42	R\$ 1,90
DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14 DIÁRIAS ENFERMAGEM	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 18.768,70	R\$ 3.128,12
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 791.876,54	R\$ 131.979,42
MATERIAL DE CONSUMO	4 - GÁS ENGARRAFADO	BORGES E SAMPAIO LTDA	R\$ 810,00	R\$ 135,00

Av. Alexandria, 1314 - Lielen / CEP: 38280-000 - Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

MATERIAL DE CONSUMO	4 - GÁS ENGARRAFADO	OXIGENIO ITURAMA LTDA	R\$ 72.064,00	R\$ 12.010,67
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP	R\$ 9.611,20	R\$ 1.601,87
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 286,40	R\$ 47,73
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	BATISTA & SOARES C BEBIDAS LTDA ME	R\$ 252,00	R\$ 42,00
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	MTF MENEZES DIST. AGUA MINERAL LTDA	R\$ 512,00	R\$ 85,33
MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	R\$ 271.956,65	R\$ 45.326,11
MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	HP COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	R\$ 15.819,30	R\$ 2.636,55
MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 4.304,70	R\$ 717,45
MATERIAL DE CONSUMO	16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	CAROLINE LOUISE LOPES SOUZA SANTOS EIRELI ME	R\$ 9.645,66	R\$ 1.607,61
MATERIAL DE CONSUMO	17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI	R\$ 3.233,60	R\$ 538,93
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.526,81	R\$ 421,14
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP	R\$ 1.078,50	R\$ 179,75
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	FLEX MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA ME	R\$ 24.714,95	R\$ 4.119,16
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	ALTON DE PAULA E SILVA OUROESTE - ME	R\$ 11.824,36	R\$ 1.970,73
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.918,26	R\$ 819,71
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP	R\$ 962,70	R\$ 160,45
MATERIAL DE CONSUMO	26 - MATERIAL ELETRICO ELETRÔNICO	BRASTECH COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	R\$ 259,18	R\$ 43,20
MATERIAL DE CONSUMO	34 - MATERIAL LABORATORIAL	HP COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	R\$ 7.654,58	R\$ 1.275,76
MATERIAL DE CONSUMO	34 - MATERIAL LABORATORIAL	EXPANSÃO DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 1.920,00	R\$ 320,00
MATERIAL DE CONSUMO	34 - MATERIAL LABORATORIAL	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	R\$ 94.262,40	R\$ 15.710,40
MATERIAL DE CONSUMO	35.1 - MATERIAL HOSPITALAR RAO - X	QUEIROZ TAVELA MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 14.459,77	R\$ 2.409,96
MATERIAL DE CONSUMO	35 - MATERIAL HOSPITALAR	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	R\$ 204.175,24	R\$ 34.029,21
MATERIAL DE CONSUMO	35.1 - MATERIAL HOSPITALAR RAO - X	QUEIROZ TAVELA MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 29.624,28	R\$ 4.937,38
MATERIAL DE CONSUMO	99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	EDNES NETO DOS SANTOS ME	R\$ 5.000,00	R\$ 833,33
OUTROS SERVIÇOS DE	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P J	R\$ 1.240.718,28	R\$ 206.786,38
OUTROS SERVIÇOS DE	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXECUTA DIGITAL E COPIADORA LTDA -ME	R\$ 4.125,00	R\$ 687,00
OUTROS SERVIÇOS DE	15 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP.	KIARI SOLUÇÕES ELETRICAS EM MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA -ME	R\$ 4.000,00	R\$ 665,67
OUTROS SERVIÇOS DE	15.1 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP. TÉCNICA LTDA ME	R\$ 4.600,00	R\$ 766,80



Fone: P/ABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

TERCEIROS P.J

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	29 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	R\$	465,91	R\$	77,65
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	30 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R\$	9.565,16	R\$	1.594,19
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	QUEIROZ E BALECH LTDA	R\$	33.324,16	R\$	5.554,03
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	CEM-CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	R\$	7.693,00	R\$	1.282,17
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	MED ORTHOS LTDA ME	R\$	157.629,72	R\$	26.271,62
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	POLIMED MEDICINA DE ITURAMA	R\$	135.058,56	R\$	22.509,76
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	GINECORTOPEDIA-CLÍNICA GIN. ORT LTDA	R\$	57.300,00	R\$	9.550,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	KLEBER EDUARDO SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA	R\$	122.627,58	R\$	20.437,93
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	SEME-SEV. MÉDICOS ESPECIAL. LTDA	R\$	31.043,60	R\$	5.173,93
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	MARTINS CLÍNICA MÉDICA LTDA ME	R\$	90.312,00	R\$	15.052,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	PAMELA GONÇALVES CRISTAL	R\$	42.280,00	R\$	7.046,67
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	LIVIA LEAL DE PAULA ME	R\$	29.100,00	R\$	4.850,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	BATISTA CARLOS & MALUF LTDA ME	R\$	10.816,00	R\$	1.802,67
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	ANA LETICIA DOMINGOS DE DEUS SILVA ME	R\$	30.595,78	R\$	5.099,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	IZABELA FREITAS MARQUES DE QUEIROZ	R\$	81.106,64	R\$	13.517,77
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	TOMIAMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	R\$	10.140,00	R\$	1.690,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	OLIVEIRA NOGUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	R\$	5.175,00	R\$	862,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	MEDC. FARMA LTDA	R\$	32.864,88	R\$	5.477,48
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	BRUNO SILVA FORTUNATO	R\$	104.848,22	R\$	17.474,70
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	ROBERTA AGUIARBARTOLOMEU ME	R\$	23.544,74	R\$	3.924,12
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	OTOCLINICA ITURAMA LTDA	R\$	400,00	R\$	66,67

Av. Alexandrita, 1314 - Lielén / CEP: 38280-000 - Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 18.457.242/0001-74

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA MAMEDE LTDA	R\$	5.460,00	R\$	910,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	MEDIC LIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$	39.369,50	R\$	6.561,58
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	MANRIQUE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	R\$	23.722,00	R\$	3.953,67
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.1 SERVIÇO LABORATORIAL	CEZAR ROBERTO COLOZIO SC LTDA	R\$	14.457,68	R\$	2.409,61
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.1 SERVIÇO LABORATORIAL	LABORATORIO NA CLINICAS SÃO PAULO	R\$	9.003,67	R\$	1.500,61
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.1 SERVIÇO LABORATORIAL	GOUVEIA & BINI	R\$	13.760,55	R\$	2.293,43
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.1 SERVIÇO LABORATORIAL	PAULA MARTINS TEIXEIRA ME	R\$	9.803,43	R\$	1.633,91
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	48 - SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA	R\$	5.908,50	R\$	984,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	29 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	CEMIG DISTRIBUIDORA S/A	R\$	310,94	R\$	51,82
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	48 - SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA	R\$	89.074,16	R\$	14.845,69
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	61 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	MARIA ROSALINA DE FREITAS ME	R\$	1.900,00	R\$	316,67
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	ITMS DO BRASIL LTDA ELETROCARDIOGRAMA	R\$	18.516,33	R\$	3.086,06
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	LUCILMA APARECIDA DOS SANTOS	R\$	1.200,00	R\$	200,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	MRA COMERCIO DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$	1.824,90	R\$	304,15
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	33 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ALGAR CELULAR S/A	R\$	1.623,76	R\$	270,63
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ALGAR CELULAR S/A	R\$	4.737,76	R\$	789,63
AMBULATÓRIO	Nº EMPENHO - SUB-ELEMENTO - 1/1/17 A 30/06/17	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	VALOR R\$	MÉDIA/MÊS		
ENVIMENTOS FOLHA	3.1.90.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	99 - OUTROS	R\$	164.369,12	R\$	27.394,85
ENVIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	R\$	986.292,85	R\$	164.382,14
ENVIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSONADO EXCETO FUNDEB	R\$	212.661,14	R\$	35.443,52
ENVIMENTOS FOLHA	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EX. FUNDEB)	R\$	253.781,81	R\$	42.296,97
ENVIMENTOS FOLHA	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$	158,03	R\$	26,34

Av. Alexandrita, 1314 - Lielén / CEP: 38280-000 - Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

DIÁRIA CIVIL	3.3.90.14 DIÁRIAS SEVIDORES AMBULATÓRIO	DIÁRIA CIVIL	R\$	1.008,70	R\$	168,12
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	12.723,70	R\$	2.120,62
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP	R\$	3.037,69	R\$	506,28
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	560,00	R\$	93,33
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	BATISTA & SOARES C BEBIDAS LTDA ME	R\$	1.501,62	R\$	250,27
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP	R\$	1.290,09	R\$	215,02
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	1.129,60	R\$	188,27
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	FEIRÃO DO LAR UTILIDADES LTDA ME	R\$	626,18	R\$	104,36
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP	R\$	375,00	R\$	62,50
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	1.466,02	R\$	244,34
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	FEIRÃO DO LAR UTILIDADES LTDA ME	R\$	225,00	R\$	37,50
MATERIAL DE CONSUMO	26 - MATERIAL ELETRICO ELETRÔNICO	FABIO BARRETO COSTA ME	R\$	2.512,50	R\$	418,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F	R\$	695,00	R\$	115,83
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F	16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ANA PAULA REZENDE DE OLIVEIRA	R\$	695,00	R\$	115,83
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	R\$	692.335,03	R\$	115.389,17
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXECUTA DIGITAL E COPIADORA LTDA -ME	R\$	12.075,00	R\$	2.012,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	29 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	R\$	88.017,90	R\$	14.669,65
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	POLIMED MEDICINA DE ITURAMA	R\$	141.568,00	R\$	23.594,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74



OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	NEUROLOGIA CLINICA REIS LTDA	R\$	19.518,00	R\$	3.253,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA MAMEDE LTDA	R\$	89.996,00	R\$	14.999,33
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	CEM-CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	R\$	17.502,00	R\$	2.917,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	GINECORTOPEDIA-CLINICA GIN. ORT LTDA	R\$	62.532,00	R\$	10.422,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	OLIVEIRA NOGUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	R\$	7.161,00	R\$	1.193,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	OTOCLINICA ITURAMA LTDA	R\$	12.948,00	R\$	2.158,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	MARTINS CLINICA MÉDICA LTDA ME	R\$	29.894,00	R\$	4.982,33
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	QUEIROZ E BALECH LTDA	R\$	24.030,00	R\$	4.005,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	ENDOLI CLINICA MÉDICA LTDA	R\$	14.960,00	R\$	2.493,33
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	MEDIC LIFE SERVIÇOS MÉDICOS TLDA	R\$	4.785,00	R\$	797,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	SEME-SEV. MÉDICOS ESPECIAL. LTDA	R\$	16.130,00	R\$	2.688,33
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	LIVIA LEAL DE PAULA ME	R\$	6.270,00	R\$	1.045,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	VISÃO OFTALMOCLINICA DE FRUTAL LTDA	R\$	1.353,00	R\$	225,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA	R\$	2.990,00	R\$	498,33
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.3 - RESSOANCIA	INSTITUTO DE RESSONANCIA FERNANDOPOLIS ME	R\$	16.800,00	R\$	2.800,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	29 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	R\$	13.256,40	R\$	2.209,40
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	48 - SERVIÇOS GRAFICOS	TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA	R\$	5.679,50	R\$	946,58
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	65 - SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE AV. Alexandreia, 1314 - LÍCIU / CEP: 36200-000 - Iturama-MG	GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA ME	R\$	975,21	R\$	162,54



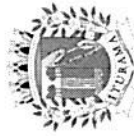


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

TERCEIROS P.J	DOCUMENTOS				
EQUIP. E MATERIAIS DE EXPEDIENTE	4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R\$	2.432,60	R\$ 405,43
EQUIP. E MATERIAIS DE EXPEDIENTE	99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	HEXA COMERC. E IMPORTAÇÃO DE EQUIP. EIRELI EPP/ PONTO ELE.	R\$	2.432,60	R\$ 405,43

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	VALOR R\$	MÉDIA/MÊS
SECRETARIA SAÚDE	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	304	R\$ 295.736,65	R\$ 49.289,44
SECRETARIA SAÚDE	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSOADO EXCETO FUNDEB	304	R\$ 84.072,19	R\$ 14.012,03
SECRETARIA SAÚDE	9 - SUBSIDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	304	R\$ 45.266,66	R\$ 7.544,44
SECRETARIA SAÚDE	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	304	R\$ 84.560,87	R\$ 14.093,48
SECRETARIA SAÚDE	4 - DIÁRIAS SECRETÁRIO	306	R\$ 9.135,36	R\$ 1.522,56
SECRETARIA SAÚDE	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	306	R\$ 95,16	R\$ 15,86
SECRETARIA SAÚDE	99 - PASAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	308	R\$ 4.953,75	R\$ 825,63
SECRETARIA SAÚDE	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	309	R\$ 42.000,00	R\$ 7.000,00
SECRETARIA SAÚDE	PRODEMGE - CIA TEC. DA INFORMAÇÃO	310	R\$ 280,00	R\$ 46,67
SECRETARIA SAÚDE	EXECUTA DIGITAL E COPIADORA LTDA - ME	310	R\$ 12.225,00	R\$ 2.037,50
SECRETARIA SAÚDE	CARLOS ANTONIO DE FARIA ME	310	R\$ 110,00	R\$ 18,33
SECRETARIA SAÚDE	CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS	310	R\$ 350,00	R\$ 58,33
SECRETARIA SAÚDE	CLINICA MIRANDA MARQUES LTDA ME	376	R\$ 24.816,00	R\$ 4.136,00
SECRETARIA SAÚDE	ALGAR CELULAR S/A	385	R\$ 655,46	R\$ 109,24
SECRETARIA SAÚDE	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	380	R\$ 2.010,15	R\$ 335,03
SECRETARIA SAÚDE	APAE ASSOC PAIS E A.EXCEPCIONAIS	367	R\$ 81.186,02	R\$ 13.531,00
SECRETARIA SAÚDE	ORIZON DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS LTDA ME	385	R\$ 1.300,00	R\$ 216,67
SECRETARIA SAÚDE	INSTITUIÇÃO TERAPEUTICA VIDA SERENA	385	R\$ 3.200,00	R\$ 533,33
SECRETARIA SAÚDE	PALOMA SEIXAS PERREIRA ME	367	R\$ 1.520,00	R\$ 253,33
SECRETARIA SAÚDE	JERONIMO MELO MOURA PJ	367	R\$ 21.188,00	R\$ 3.531,33
SERVIÇOS ADMS	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	315	R\$ 178.887,68	R\$ 29.814,61





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

SERVIÇOS ADMS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	316 R\$	27.858,11	R\$	4.643,02
SERVIÇOS ADMS	99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	316 R\$	176,07	R\$	29,35
SERVIÇOS ADMS	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	317 R\$	2.854,80	R\$	475,80
SERVIÇOS ADMS	14 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS	320 R\$	8.282,13	R\$	1.380,36
SERVIÇOS ADMS	11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	321 R\$	21.420,00	R\$	3.570,00
SERVIÇOS ADMS	33 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	321 R\$	2.533,27	R\$	422,21
SERVIÇOS ADMS	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	321 R\$	5.923,60	R\$	987,27
SERVIÇOS ADMS	53 - SEGUROS EM GERAL	321 R\$	4.675,91	R\$	779,32
SERVIÇOS ADMS	58 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	321 R\$	1.000,00	R\$	166,67
SERVIÇOS ADMS	64 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	321 R\$	1.942,50	R\$	323,75
SERVIÇOS ADMS	0 - TIPO DE DESPESA NÃO INFORMADO	752 R\$	145.976,40	R\$	24.329,40
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	jan-01 R\$	92.316,54	R\$	15.386,09
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSOADO EXCETO FUNDEB	jan-01 R\$	16.106,19	R\$	2.684,37
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	jan-01 R\$	22.834,31	R\$	3.805,72
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	fev-01 R\$	395,48	R\$	65,91
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	23 - JUROS	fev-01 R\$	93,92	R\$	15,65
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	99 - OUTROS	fev-01 R\$	413.352,80	R\$	68.892,13
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	fev-01 R\$	96.407,56	R\$	16.067,93
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSOADO EXCETO FUNDEB	fev-01 R\$	40.818,92	R\$	6.803,15
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	fev-01 R\$	51.916,48	R\$	8.652,75
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	fev-01 R\$	3.071,96	R\$	511,99
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SIMÃO E FILHO	fev-01 R\$	40.720,28	R\$	6.786,71
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GLAUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ME Av. Alexandria, 1314 - Lielén / CEP: 38280-000 - Iturama-MG	fev-01 R\$	11.200,00	R\$	1.866,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	FEIRÃO DO LAR UTILIDADES LTDA ME	fev-01	R\$	159,20	R\$	26,53
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	FLEX MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA	fev-01	R\$	3.050,80	R\$	508,47
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	NATIVA DISTRIBUIDORA LTDA ME	fev-01	R\$	980,98	R\$	163,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ILDERICO DE FREITAS	fev-01	R\$	10.701,96	R\$	1.783,66
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ANA PAULA REZENDE DE OLIVEIRA	fev-01	R\$	690,00	R\$	115,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	fev-01	R\$	55.734,01	R\$	9.289,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	fev-01	R\$	24.000,00	R\$	4.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GIOB=VANNI SOUZA SILVA E CIA LTDA ME	fev-01	R\$	7.990,00	R\$	1.331,67
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	LAURENCE SEVERINO ME	fev-01	R\$	1.274,00	R\$	212,33
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	fev-01	R\$	2.477,49	R\$	412,92
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	fev-01	R\$	5.281,88	R\$	880,31
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	fev-01	R\$	163,62	R\$	27,27
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ALGAR CELULAR S/A	fev-01	R\$	471,02	R\$	78,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA	fev-01	R\$	7.600,00	R\$	1.266,67
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RADIO CLUBE	fev-01	R\$	4.496,00	R\$	749,33
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SIMÃO E FILHO	fev-01	R\$	1.980,00	R\$	330,00
ATENÇÃO BÁSICA	99 - OUTROS	nov-00	R\$	1.122.724,78	R\$	187.120,80
ATENÇÃO BÁSICA	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	nov-00	R\$	1.136.708,40	R\$	189.451,40
ATENÇÃO BÁSICA	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSIONADO EX. FUNDEB	nov-00	R\$	47.073,25	R\$	7.845,54
ATENÇÃO BÁSICA	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	nov-00	R\$	315.501,89	R\$	52.583,65
ATENÇÃO BÁSICA	99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	nov-00	R\$	130,14	R\$	21,69

Av. Alexandrita, 1314 – Lielen / CEP: 38280-000 – Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

ATENÇÃO BÁSICA	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	dez-00	R\$	5.614,44	R\$	935,74
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	dez-00	R\$	353.413,46	R\$	58.902,24
ATENÇÃO BÁSICA	SIMÃO E FILHO	dez-00	R\$	39.196,17	R\$	6.532,70
ATENÇÃO BÁSICA	OXIGENIO ITURAMA	dez-00	R\$	10.834,50	R\$	1.805,75
ATENÇÃO BÁSICA	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	dez-00	R\$	424,00	R\$	70,67
ATENÇÃO BÁSICA	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	dez-00	R\$	2.293,66	R\$	382,28
ATENÇÃO BÁSICA	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EPP	dez-00	R\$	8.174,44	R\$	1.362,41
ATENÇÃO BÁSICA	BATISTA & SOARES C BEBIDAS LTDA ME	dez-00	R\$	560,00	R\$	93,33
ATENÇÃO BÁSICA	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00	R\$	10.385,91	R\$	1.730,99
ATENÇÃO BÁSICA	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	dez-00	R\$	352,00	R\$	58,67
ATENÇÃO BÁSICA	MATER MED COM. ART. MED. LIMITADA	dez-00	R\$	339,30	R\$	56,55
ATENÇÃO BÁSICA	HP COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	dez-00	R\$	17.638,90	R\$	2.939,82
ATENÇÃO BÁSICA	QUEIROZ TAVELA MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	dez-00	R\$	39.280,23	R\$	6.546,71
ATENÇÃO BÁSICA	CAROLINE LOUISE LOPES SOUZA SANTOS EIRELI ME	dez-00	R\$	8.053,50	R\$	1.342,25
ATENÇÃO BÁSICA	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI	dez-00	R\$	2.932,80	R\$	488,80
ATENÇÃO BÁSICA	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI	dez-00	R\$	11.731,20	R\$	1.955,20
ATENÇÃO BÁSICA	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EPP	dez-00	R\$	7.770,48	R\$	1.295,08
ATENÇÃO BÁSICA	FLEX MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA ME	dez-00	R\$	12.984,41	R\$	2.164,07
ATENÇÃO BÁSICA	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EPP	dez-00	R\$	8.143,50	R\$	1.357,25
ATENÇÃO BÁSICA	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	dez-00	R\$	4.349,94	R\$	724,99
ATENÇÃO BÁSICA	AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE - ME	dez-00	R\$	6.357,54	R\$	1.059,59
ATENÇÃO BÁSICA	BRASSTEC COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	dez-00	R\$	21,28	R\$	3,55
ATENÇÃO BÁSICA	ROSALINE FREITAS GONÇALVES ME	dez-00	R\$	40,00	R\$	6,67
ATENÇÃO BÁSICA	BRASSTEC COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	dez-00	R\$	5.764,82	R\$	960,80
ATENÇÃO BÁSICA	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00	R\$	152.660,07	R\$	25.443,35
ATENÇÃO BÁSICA	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	dez-00	R\$	3.124,81	R\$	520,80
ATENÇÃO BÁSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	dez-00	R\$	240.203,57	R\$	40.033,93
ATENÇÃO BÁSICA	EXECUTA DIGITAL E COPIADORA LTDA - ME	dez-00	R\$	33.000,00	R\$	5.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

ATENÇÃO BÁSICA	EDSON ROBERTO DE SOUZA CPF 576737306 ME	dez-00	R\$	1.021,00	R\$	170,17
ATENÇÃO BÁSICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	dez-00	R\$	23.397,50	R\$	3.899,58
ATENÇÃO BÁSICA	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	dez-00	R\$	8.879,24	R\$	1.479,87
ATENÇÃO BÁSICA	ALGAR CELULAR S/A	dez-00	R\$	1.676,45	R\$	279,41
ATENÇÃO BÁSICA	SEME-SERV. MÉDICOS ESPECIAL. LTDA	dez-00	R\$	73.936,00	R\$	12.322,67
ATENÇÃO BÁSICA	MEDIC FARMA LTDA	dez-00	R\$	3.916,00	R\$	652,67
ATENÇÃO BÁSICA	ALGAR CELULAR S/A	dez-00	R\$	3.828,36	R\$	638,06
ATENÇÃO BÁSICA	TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA	dez-00	R\$	86.511,02	R\$	14.418,50
ATENÇÃO BÁSICA	RADIO CLUBE	dez-00	R\$	2.168,00	R\$	361,33
ATENÇÃO BÁSICA	SIMÃO E FILHO	dez-00	R\$	1.870,00	R\$	311,67
ATENÇÃO BÁSICA	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	dez-00	R\$	148.927,65	R\$	24.821,28
ATENÇÃO BÁSICA	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00	R\$	9.773,64	R\$	1.628,94
ATENÇÃO BÁSICA	BUNKER COMERCIAL LTDA EPP	dez-00	R\$	72.000,00	R\$	12.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	IZAIS THEODORO GOMES ME	dez-00	R\$	40.097,18	R\$	6.682,86
ATENÇÃO BÁSICA	QUEIROZ TAVELA MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	dez-00	R\$	2.632,44	R\$	438,74
ATENÇÃO BÁSICA	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI	dez-00	R\$	12.215,00	R\$	2.035,83
ATENÇÃO BÁSICA	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI	dez-00	R\$	2.478,99	R\$	413,17
ATENÇÃO BÁSICA	HEXA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	dez-00	R\$	9.730,40	R\$	1.621,73
FARMACINHA	99.1 OUTROS	jan-01	R\$	45.998,41	R\$	7.666,40
FARMACINHA	5.1 DIÁRIAS CIVIL	jan-01	R\$	95,16	R\$	15,86
FARMACINHA	3.3.90.30.3.3 MATERIAL DE CONSUMO	jan-01	R\$	447.535,64	R\$	74.589,27
FARMACINHA	MTF MENEZES DIST. AGUA MINERAL LTDA	jan-01	R\$	96,00	R\$	16,00
FARMACINHA	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	jan-01	R\$	34.848,68	R\$	5.808,11
FARMACINHA	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	jan-01	R\$	412.590,96	R\$	68.765,16
FARMACINHA	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	jan-01	R\$	67.734,34	R\$	11.289,06
FARMACINHA	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	jan-01	R\$	1.658,52	R\$	276,42
FARMACINHA	CMI HOSPITALAR LTDA	jan-01	R\$	35.160,00	R\$	5.860,00
FARMACINHA	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	jan-01	R\$	3.938,00	R\$	656,33

Av. Alexandrita, 1314 – Lielén / CEP: 38280-000 – Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74



FARMACINHA	3.3.90.36.3 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ	jan-01	R\$	9.783,66	R\$	1.630,61
FARMACINHA	ZULMA APARECIDA FREITAS SILVA	jan-01	R\$	9.783,66	R\$	1.630,61
FARMACINHA	3.3.90.39.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	jan-01	R\$	1.208,86	R\$	201,48
FARMACINHA	PRODEMG - CIA TEC. DA INFORMAÇÃO	jan-01	R\$	280,00	R\$	46,67
FARMACINHA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	jan-01	R\$	143,94	R\$	23,99
FARMACINHA	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	jan-01	R\$	755,13	R\$	125,86
FARMACINHA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	jan-01	R\$	29,79	R\$	4,97
TRANSPORTE/CETASS	99 - OUTROS	dez-00	R\$	204.440,92	R\$	34.073,49
TRANSPORTE/CETASS	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	dez-00	R\$	204.682,42	R\$	34.113,74
TRANSPORTE/CETASS	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSONADO EX. FUNDEB	dez-00	R\$	25.317,63	R\$	4.219,61
TRANSPORTE/CETASS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	dez-00	R\$	59.725,59	R\$	9.954,27
TRANSPORTE/CETASS	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	dez-00	R\$	107.380,80	R\$	17.896,80
TRANSPORTE/CETASS	OTÁVIO FERREIRA DOS SANTOS	dez-00	R\$	5.608,32	R\$	934,72
TRANSPORTE/CETASS	SOCRATES STEFEM	dez-00	R\$	5.908,64	R\$	984,77
TRANSPORTE/CETASS	DENIO AURELIO DE SOUZA	dez-00	R\$	5.332,84	R\$	888,81
TRANSPORTE/CETASS	GILBERTO BARRETO	dez-00	R\$	4.656,72	R\$	776,12
TRANSPORTE/CETASS	ADLER BOTURRA	dez-00	R\$	8.192,48	R\$	1.365,41
TRANSPORTE/CETASS	WECTON SILVA FREITAS	dez-00	R\$	9.178,76	R\$	1.529,79
TRANSPORTE/CETASS	JOÃO BATISTA DE FREITAS	dez-00	R\$	6.559,92	R\$	1.093,32
TRANSPORTE/CETASS	IZOESTE RODRIGUES VICOÇO	dez-00	R\$	4.942,20	R\$	823,70
TRANSPORTE/CETASS	NELSON SALGADO DINIZ	dez-00	R\$	4.290,92	R\$	715,15
TRANSPORTE/CETASS	LEONER SOARES TEODORO	dez-00	R\$	4.085,76	R\$	680,96
TRANSPORTE/CETASS	SIRINEU BARRETO DA CUNHA	dez-00	R\$	6.669,92	R\$	1.111,65
TRANSPORTE/CETASS	EDILBERTO SIMON DE OLIVEIRA	dez-00	R\$	4.847,04	R\$	807,84
TRANSPORTE/CETASS	JOSÉ VALDIR BERNARDINO SILVA	dez-00	R\$	4.170,60	R\$	695,10
TRANSPORTE/CETASS	JOÃO MARQUES DE QUEIROZ	dez-00	R\$	4.371,24	R\$	728,54
TRANSPORTE/CETASS	GENEBALDO TEIXEIRA DE FREITAS	dez-00	R\$	8.858,60	R\$	1.476,43
TRANSPORTE/CETASS	LEOMAR SOARES DE SOUZA	dez-00	R\$	6.574,76	R\$	1.095,79

Av. Alexandrita, 1314 - Lielen / CEP: 38280-000 - Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74



TRANSPORTE/CETASS	MAURICIO VIEIRA FINATI	dez-00	R\$	6.566,04	R\$	1.094,34
TRANSPORTE/CETASS	CLEDSON FERREIRA DAMASCENO	dez-00	R\$	3.806,40	R\$	634,40
TRANSPORTE/CETASS	ANDREA MAZÃO	dez-00	R\$	95,16	R\$	15,86
TRANSPORTE/CETASS	MAICON BARBOSA SIMÕES	dez-00	R\$	2.664,48	R\$	444,08
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	dez-00	R\$	412.986,40	R\$	68.831,07
TRANSPORTE/CETASS	SIMÃO E FILHO	dez-00	R\$	332.182,87	R\$	55.363,81
TRANSPORTE/CETASS	AUTO PEÇAS ALMEIDA	dez-00	R\$	415,87	R\$	69,31
TRANSPORTE/CETASS	ITURAU - ITURAMA A. PEÇAS LTDA	dez-00	R\$	216,00	R\$	36,00
TRANSPORTE/CETASS	ITURAU - ITURAMA A. PEÇAS LTDA	dez-00	R\$	13.609,62	R\$	2.268,27
TRANSPORTE/CETASS	ADRIANA CARVALHO CARNEIRO ME	dez-00	R\$	24.489,92	R\$	4.081,65
TRANSPORTE/CETASS	ITURAU - ITURAMA A. PEÇAS LTDA	jan-01	R\$	541,80	R\$	90,30
TRANSPORTE/CETASS	AGN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME	dez-00	R\$	1.298,00	R\$	216,33
TRANSPORTE/CETASS	AUTO PEÇAS ALMEIDA LTDA	dez-00	R\$	40.354,53	R\$	6.725,76
TRANSPORTE/CETASS	AUTO PEÇAS ALMEIDA LTDA	dez-00	R\$	419,59	R\$	69,93
TRANSPORTE/CETASS	TFD	dez-00	R\$	66.421,71	R\$	11.070,29
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	dez-00	R\$	213.096,13	R\$	35.516,02
TRANSPORTE/CETASS	ITURAU - ITURAMA A. PEÇAS LTDA	dez-00	R\$	1.453,50	R\$	242,25
TRANSPORTE/CETASS	ADRIANA CARVALHO CARNEIRO ME	dez-00	R\$	2.159,26	R\$	359,88
TRANSPORTE/CETASS	AGN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME	dez-00	R\$	400,00	R\$	66,67
TRANSPORTE/CETASS	AUTO PEÇAS ALMEIDA LTDA	dez-00	R\$	20.863,07	R\$	3.477,18
TRANSPORTE/CETASS	AUTO PEÇAS ALMEIDA LTDA	dez-00	R\$	142,50	R\$	23,75
TRANSPORTE/CETASS	MOACIR QUINTILHANO OLIVEIRA ME	dez-00	R\$	600,00	R\$	100,00
TRANSPORTE/CETASS	EDNEY DANTA DE ARAUJO EIRELLI MIR	dez-00	R\$	360,00	R\$	60,00
TRANSPORTE/CETASS	GARCIA & ALMEIDA CLINICA MÉDICA LTDA	dez-00	R\$	2.260,00	R\$	376,67
TRANSPORTE/CETASS	ROMILDO VENANCIO DA COSTA TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI ME	dez-00	R\$	3.385,00	R\$	564,17
TRANSPORTE/CETASS	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISVALEGRAN	dez-00	R\$	87.008,79	R\$	14.501,47
TRANSPORTE/CETASS	UNIMED COOP DE TRAB. MÉDICO LTDA	dez-00	R\$	81.067,00	R\$	13.511,17
TRANSPORTE/CETASS	GARCIA & ALMEIDA CLINICA MÉDICA LTDA	dez-00	R\$	11.971,01	R\$	1.995,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

TRANSPORTE/CETASS	ITU PLACA LTDA ME	dez-00	R\$	110,00	R\$	18,33
TRANSPORTE/CETASS	CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS	dez-00	R\$	1.316,00	R\$	219,33
CAPS	99.5 - OUTROS	dez-01	R\$	41.632,68	R\$	6.938,78
CAPS	4.5 PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EXCETO FUNDEB	dez-00	R\$	48.413,85	R\$	8.068,98
CAPS	5.5 - PESSOAL DE CARGO COMISSIONADO EXCETO FUNDEB	dez-00	R\$	23.352,80	R\$	3.892,13
CAPS	3.5 - OBRIGAÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO A INCIDENTE FUNDEB)	dez-00	R\$	17.180,89	R\$	2.863,48
CAPS	5.5- DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	dez-00	R\$	190,32	R\$	31,72
CAPS	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00	R\$	14.700,00	R\$	2.450,00
CAPS	ANDRE XAVIER MATTEUCI	dez-00	R\$	7.906,80	R\$	1.317,80
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	dez-00	R\$	66.662,14	R\$	11.110,36
CAPS	LAURENCE SEVERINO ME	dez-00	R\$	5.040,00	R\$	840,00
CAPS	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	dez-00	R\$	2.112,59	R\$	352,10
CAPS	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	dez-00	R\$	1.071,48	R\$	178,58
CAPS	ALGAR CELULAR S/A	dez-00	R\$	218,43	R\$	36,41
CAPS	EMBRATEL EMP. BR TELECOMUNICAÇÕES	dez-00	R\$	27,33	R\$	4,56
CAPS	MED VIDA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA ME	dez-00	R\$	56.000,00	R\$	9.333,33
CAPS	ALGAR CELULAR S/A	dez-00	R\$	1.680,80	R\$	280,13
CAPS	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	dez-00	R\$	511,51	R\$	85,25
HOSPITAL	HOSPITAL N.S.Apª	jan-01	R\$	674.468,99	R\$	112.411,50



PRONTO ATENDIMENTO		DESCRIÇÃO DE DESPESAS		Julho	Agosto
CATEGORIA	Nº EMPENHO - SUB-ELEMENTO				
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99 - OUTROS		R\$	R\$ 153.691,86
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB		R\$	R\$ 116.419,29
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSIONADO EXCETO FUNDEB		R\$	R\$ 2.490,65
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EX. FUNDEB)		R\$	R\$ 57.072,68
	Av. Alexandritia, 1314 - Lielén / CEP: 38280-000 - Iturama-MG				R\$ 53.193,74

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES			
DIARIAS - CIVIL	3.3.90.14 DIÁRIAS ENFERMAGEM	DIARIAS - CIVIL	R\$	1.522,58	R\$ 1.998,40
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
MATERIAL DE CONSUMO	4 - GÁS ENGARRAFADO	BORGES E SAMPAIO LTDA			
MATERIAL DE CONSUMO	4 - GÁS ENGARRAFADO	OXIGENIO ITURAMA LTDA	R\$	15.754,50	R\$ 18.780,90
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP			R\$ 1.185,75
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			R\$ 251,34
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	BATISTA & SOARES C BEBIDAS LTDA ME			
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	MTF MENEZES DIST. AGUA MINERAL LTDA			
MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	R\$	34.009,61	R\$ 72.081,52
MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	HP COMERCIO ATACADISTA LTDA ME			
MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	MATERMED COM. ART. MED	R\$	1.115,16	R\$ 407,16
MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	R\$	123,50	R\$ 12.106,76
MATERIAL DE CONSUMO	16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	CAROLINE LOUISE LOPES SOUZA SANTOS EIRELI ME			R\$ 1.935,18
MATERIAL DE CONSUMO	17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI			
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	TRIÂNGULO ALIMENTOS LTDA			
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	93,70	
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP	R\$	1.022,50	
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	FLEX MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA ME			
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	NATIVA DISTRIBUIDORA LTDA ME			R\$ 1.688,50
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE - ME	R\$	6.587,94	
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	2.376,60	R\$ 2.557,49
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP			
MATERIAL DE CONSUMO	26 - MATERIAL ELETRICO ELETRÔNICO	BRASTECH COMERCIO E ENGENHARIA LTDA			
MATERIAL DE CONSUMO	34 - MATERIAL LABORATORIAL	HP COMERCIO ATACADISTA LTDA ME			
MATERIAL DE CONSUMO	34 - MATERIAL LABORATORIAL	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI			
MATERIAL DE CONSUMO	34 - MATERIAL LABORATORIAL	EXPANSÃO DIAGNOSTICOS LTDA			
MATERIAL DE CONSUMO	34 - MATERIAL LABORATORIAL	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	R\$	320,00	
			R\$	6.747,54	



Av. Alexandria, 1314 - Liên / CEP: 38280-000 - Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

MATERIAL DE CONSUMO	35.1 - MATERIAL HOSPITALAR RAIO - X	QUEIROZ TAVELA MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	R\$	12.167,70
MATERIAL DE CONSUMO	35 - MATERIAL HOSPITALAR	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	R\$	2.205,60
MATERIAL DE CONSUMO	35 - MATERIAL HOSPITALAR	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	R\$	3.443,26
MATERIAL DE CONSUMO	35 - MATERIAL HOSPITALAR	MATERMED COM. ART. MED	R\$	2.263,01
MATERIAL DE CONSUMO	35.1 - MATERIAL HOSPITALAR RAIO - X	QUEIROZ TAVELA MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	R\$	19.134,65
MATERIAL DE CONSUMO	99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	EDNES NETO DOS SANTOS ME		
OUTROS SERVIÇOS DE	3.390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J		
OUTROS SERVIÇOS DE		EXECUTA DIGITAL E COPIADORA LTDA -ME	R\$	825,00
TERCEIROS P.J	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			
OUTROS SERVIÇOS DE	15 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP.	KIARI SOLUÇÕES ELETRICAS EM MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA -ME	R\$	825,00
TERCEIROS P.J	15 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP.	FABRICIO PARISI CORREA ME	R\$	890,00
OUTROS SERVIÇOS DE		RHELCON COM.ASSIST. TÉCNICA LTDA ME		
TERCEIROS P.J	15.1 - MANUTENÇÃO RAIO X	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	R\$	480,43
OUTROS SERVIÇOS DE	29 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R\$	1.736,13
TERCEIROS P.J	30 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	QUEIROZ E BALECH LTDA	R\$	10.118,00
OUTROS SERVIÇOS DE	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	CEM-CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	R\$	5.130,00
TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	MED ORTHOS LTDA ME	R\$	37.637,80
OUTROS SERVIÇOS DE	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	POLIMED MEDICINA DE ITURAMA	R\$	35.379,50
TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	GINECORTOPEDIA-CLINICA GIN. ORT LTDA	R\$	17.445,00
OUTROS SERVIÇOS DE	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	KLEBER EDUARDO SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA	R\$	31.050,84
TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	SEME-SEV. MÉDICOS ESPECIAL. LTDA	R\$	11.250,00
OUTROS SERVIÇOS DE	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	MARTINS CLINICA MÉDICA LTDA ME	R\$	17.796,00
TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	IRAMÉLIA GONÇALVES CRISTAL	R\$	12.052,00
OUTROS SERVIÇOS DE	36 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL		R\$	19.288,00



Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	29 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	CEMIG DISTRIBUIDORA S/A			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	48 - SERVIÇOS GRAFICOS	TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	61 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	MARIA ROSALINA DE FREITAS ME			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	ITMS DO BRASIL LTDA ELETROCARDIOGRAMA	R\$	8.463,37	R\$ 1.278,11
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	LUCILMA APARECIDA DOS SANTOS			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	MRA COMERCIO DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ALGAR CELULAR S/A	R\$		R\$ 1.298,66

CATEGORIA AMBULATÓRIO	Nº EMPENHO - SUB-ELEMENTO	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	jul-17	ago-17
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	99 - OUTROS	R\$ 34.871,97	R\$ 23.018,36
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	R\$ 157.735,11	R\$ 163.092,66
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSIONADO EXCETO FUNDEB	R\$ 52.309,78	R\$ 13.743,05
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EX. FUNDEB)	R\$ 47.317,47	R\$ 41.059,26
VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		
DIÁRIA CIVIL	3.3.90.14 DIÁRIAS SEVIDORES AMBULATÓRIO	DIÁRIA CIVIL		
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP		
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	BATISTA & SOARES C BEBIDAS LTDA ME	R\$ 252,00	R\$ 126,00
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP		
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	FEIRÃO DO LAR UTILIDADES LTDA ME		
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EIRELI EPP		
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		



AV. ALEXANDRINA, 1.314 - LÍCII / CEP: 38.200-000 - Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

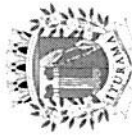
MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	FEIRÃO DO LAR UTILIDADES LTDA ME			
MATERIAL DE CONSUMO	26 - MATERIAL ELETRICO ELETRÔNICO	FABIO BARRETO COSTA ME			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F	16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ANA PAULA REZENDE DE OLIVEIRA			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXECUTA DIGITAL E COPIADORA LTDA -ME	R\$	2.415,00	R\$ 2.415,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	29 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	R\$	8.809,61	R\$ 8.993,49
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	POLIMED MEDICINA DE ITURAMA	R\$	26.378,00	R\$ 26.255,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	NEUROLOGIA CLINICA REIS LTDA	R\$	5.304,00	R\$ 6.436,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA MAMEDE LTDA	R\$	19.030,00	R\$ 20.502,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	CEM-CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	R\$	627,00	R\$ 4.767,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	GINECORTOPEDIA-CLINICA GIN. ORT LTDA	R\$	10.026,00	R\$ 26.340,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	OLIVEIRA NOGUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	R\$	1.122,00	R\$ 3.036,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	OTOCLINICA ITURAMA LTDA	R\$	1.748,00	R\$ 3.261,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	MARTINS CLINICA MÉDICA LTDA ME	R\$	9.720,00	R\$ 16.297,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	QUEIROZ E BALECH LTDA	R\$	16.470,00	R\$ 16.140,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	ENDOLI CLINICA MÉDICA LTDA	R\$	5.148,00	R\$ 4.004,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	MEDIC LIFE SERVIÇOS MÉDICOS TLDA			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	SEME-SEV. MÉDICOS ESPECIAL. LTDA	R\$	4.200,00	R\$ 7.650,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	LIVIA LEAL DE PAULA ME	R\$	3.993,00	R\$ 6.369,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	VISÃO OFTALMOCLINICA DE FRUTAL LTDA	R\$	1.221,00	R\$ 1.188,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	39 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR	CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA	R\$	884,00	R\$ 727,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.3 - RESSOANCIA	INSTITUTO DE RESSONANCIA FERNANDOPOLIS ME	R\$	9.600,00	R\$ 6.720,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	29 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	48 - SERVIÇOS GRAFICOS	TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	65 - SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA ME			
EQUIP. E MATERIAIS DE EXPEDIENTE	4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAIS DE EXPEDIENTE			
EQUIP. E MATERIAIS DE EXPEDIENTE	99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	HEXA COMERC. E IMPORTAÇÃO DE EQUIP. EIRELI EPP/ PONTO ELE.			

Av. Alexandria, 1314 - Lielien / CEP: 38280-000 - Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

DEPARTAMENTO	CATEGORIA	Nº EMPENHO - SUB-ELEMENTO	DESCRIÇÃO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	Jul-17	ago-17
SECRETARIA SAÚDE	VENCIMENTOS					
	FOLHA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	304	R\$ 41.404,01	R\$ 19.520,73
SECRETARIA SAÚDE	VENCIMENTOS	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSOADO EXCETO FUNDEB	304	R\$ 12.809,06	R\$ 9.784,69
SECRETARIA SAÚDE	FOLHA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9 - SUBSIDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	304	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
SECRETARIA SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	304	R\$ 13.196,27	R\$ 7.398,89
SECRETARIA SAÚDE	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	4 - DIÁRIAS SECRETÁRIO	306		
SECRETARIA SAÚDE	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	306		
SECRETARIA SAÚDE	PASSAGENS / DESPESAS	3.3.90.33 PASAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	99 - PASAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	308		
SECRETARIA SAÚDE	SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	309	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SECRETARIA SAÚDE	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	8 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	PRODEMG - CIA TEC. DA INFORMAÇÃO	310		
SECRETARIA SAÚDE	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXECUTA DIGITAL E COPIADORA LTDA - ME	310	R\$ 2.445,00	R\$ 2.445,00
SECRETARIA SAÚDE	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	33 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ALGAR CELULAR S/A	310		
SECRETARIA SAÚDE	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ALGAR CELULAR S/A	310		
SECRETARIA SAÚDE	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	CARLOS ANTONIO DE FARIA ME	310		
SECRETARIA SAÚDE	SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS	310	R\$ 1.316,00	
SECRETARIA SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.2 SERVIÇO MÉDICO AUTORIZADOR DENNER	CLINICA MIRANDA MARQUES LTDA ME	376	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
SECRETARIA SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.3 SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	APAE ASSOC PAIS E A EXCEPCIONAIS	367	R\$	R\$ 16.331,86
SECRETARIA SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.4 - PROTESES	JERONIMO MELO MOURA PJ	367	R\$ 3.603,00	R\$ 7.011,00
SECRETARIA SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.4 - PROTESES	PALOMA SEIXAS PERREIRA ME	367	R\$ 1.420,00	R\$ 1.560,00
SECRETARIA SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36.4 - PROTESES	KAWAN FELIPE ALVES DE LIMA - ME	367	R\$ 1.520,00	R\$ 3.060,00
SECRETARIA SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ALGAR CELULAR S/A	385	R\$	R\$ 286,75
SECRETARIA SAÚDE	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	380	R\$ 1.005,37	R\$ 368,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.



SECRETARIA SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	APAE ASSOC PAIS E A.EXCEPCIONAIS	R\$ 367	R\$ 12.097,67	R\$ 12.097,67
SECRETARIA SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	ORIZON DE SOUZA RODRIGUES E FILHOS LTDA ME	385		
SECRETARIA SAÚDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	INSTITUIÇÃO TERAPEUTICA VIDA SERENA / R MATTOS C. R.	385	R\$ 6.633,33	R\$ 5.033,33
SERVIÇOS ADMS	VENCIMENTOS	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	nov-00	R\$ 17.360,51	R\$ 23.268,38
SERVIÇOS ADMS	FOLHA	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	nov-00	R\$ 3.746,40	R\$ 5.034,12
SERVIÇOS ADMS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5 - PESSOAL DE CARGO COMMISSIONADO EX. FUNDEB	nov-00		R\$ 3.320,86
SERVIÇOS ADMS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	nov-00		
SERVIÇOS ADMS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	nov-00		
SERVIÇOS ADMS	SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - ALINE AMARAL DA COSTA MOREIRA	nov-00	R\$ 1.874,00	R\$ 1.874,00
SERVIÇOS ADMS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39.1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE - PUBLICENTER	nov-00	R\$ 5.355,00	
SERVIÇOS ADMS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39.1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	33 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	nov-00		
SERVIÇOS ADMS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39.1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	nov-00		
SERVIÇOS ADMS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39.1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	53 - SEGUROS EM GERAL	nov-00		
SERVIÇOS ADMS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39.1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	58 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	nov-00		
SERVIÇOS ADMS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39.1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	64 - SERVIÇOS BANCÁRIOS - BB	nov-00	R\$ 889,40	R\$ 432,40
SERVIÇOS ADMS	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0 - TIPO DE DESPESA NÃO INFORMADO	jan-02	R\$ 6.147,06	R\$ 791,87
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VENCIMENTOS	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	jan-01	R\$ 15.584,65	R\$ 10.267,26
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FOLHA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSOADO EXCETO FUNDEB	jan-01	R\$ 2.490,65	R\$ 2.490,65
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	jan-01	R\$ 3.900,65	R\$ 2.753,15
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	fev-01		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39.2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	23 - JUROS	fev-01		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	VENCIMENTOS	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99 - OUTROS	fev-01	R\$ 387.408,59	R\$ 44.030,82



Av. Alexandria, 1314 – Lielen / CEP: 38280-000 – Iturama-MG

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.



ITURAMA
 Feliz de quem vive aqui

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	R\$	fev-01	15.799,09	R\$	19.408,07
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	VENCIMENTOS FOLHA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSOADO EXCETO FUNDEB	R\$	fev-01	5.811,51	R\$	5.811,51
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	R\$	fev-01	17.319,86	R\$	14.718,39
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	R\$	fev-01	475,80		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO / 1 - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	SIMÃO E FILHO	R\$	fev-01	6.444,00	R\$	7.048,16
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO / 6 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	GLAUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ME		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO / 6 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	INOVA ECONOMIA CRIATIVA LTDA		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO / 21 - MATERIAIS DE COPA E COZINHA	FEIRÃO DO LAR UTILIDADES LTDA ME		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO / 22 - MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	FLEX MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO / 22 - MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	NATIVA DISTRIBUIDORA LTDA ME		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 14 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ILDERICO DE FREITAS		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / 16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ANA PAULA REZENDE DE OLIVEIRA		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	10 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ELO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$	fev-01	4.200,00	R\$	4.200,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	14 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS E IMOVEIS	GIOB=VANNI SOUZA SILVA E CIA LTDA ME		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	27 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	LAURENCE SEVERINO ME		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	29 - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$	fev-01	301,03	R\$	496,17
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	30 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	R\$	fev-01	930,93	R\$	1.180,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ALGAR CELULAR S/A	R\$	fev-01	267,08	R\$	460,91
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	48 - SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA		fev-01			
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	68 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA AV. Alexandrino, 1314 - LIEBH / CEP: 36.260-000 - Iturama-MG	RADIO CLUBE		fev-01			



Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J VENCIMENTOS	99 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	SIMÃO E FILHO	R\$
ATENÇÃO BÁSICA	FOLHA VENCIMENTOS	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99 - OUTROS	fev-01 440,00
ATENÇÃO BÁSICA	FOLHA VENCIMENTOS	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	nov-00 161.846,16 R\$ 168.526,54
ATENÇÃO BÁSICA	FOLHA VENCIMENTOS	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSONADO EX. FUNDEB	nov-00 190.348,36 R\$ 216.139,50
ATENÇÃO BÁSICA	PATRONAIS OBRIGAÇÕES	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	nov-00 7.471,95 R\$ 11.385,83
ATENÇÃO BÁSICA	PATRONAIS OBRIGAÇÕES	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	nov-00 75.682,72 R\$ 82.264,09
ATENÇÃO BÁSICA	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	nov-00 R\$ 399,68
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO	dez-00 304,52
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	1 - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	SIMÃO E FILHO	dez-00 R\$ 6.802,00
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	4 - GAS ENGARRAFADO	OXIGENIO ITURAMA	dez-00 19.688,50 R\$ 6.780,30
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	4 - GAS ENGARRAFADO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	dez-00 R\$ 424,00
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	dez-00 R\$ 2.000,85
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EPP	dez-00 R\$ 301,00
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	BATISTA & SOARES C BEBIDAS LTDA ME	dez-00 R\$ 210,00
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00 6.372,10 R\$ 2.745,80
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	dez-00 74,10 R\$ 74,10
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	MATER MED COM. ART. MED. LIMITADA	dez-00 492,00 R\$ 492,00
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	HP COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	dez-00 R\$ 83,94
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00 R\$ 16.813,64
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	QUEIROZ TAVELA MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	dez-00 R\$ 9.199,40
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	CAROLINE LOUISE LOPES SOUZA SANTOS EIRELI ME	dez-00 1.346,05 R\$ 1.346,05
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI	dez-00 R\$ 7.707,47





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.



ITURAMA
 Feliz de quem vive aqui

ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI	dez-00	R\$ 3.891,60
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAIS DE COPA E COZINHA	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	dez-00	R\$ 26,90
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	21 - MATERIAIS DE COPA E COZINHA	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EPP	dez-00	R\$ 530,25
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00	R\$ 419,66
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	FLEX MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA ME	dez-00	
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	ELLEN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA EPP	dez-00	R\$ 1.504,00
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	MINARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	dez-00	R\$ 2.729,38
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	22 - MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE - ME	dez-00	R\$ 3.423,94
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS	BRASSTECH COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	dez-00	
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS	ROSALINE FREITAS GONÇALVES ME	dez-00	R\$ 3.537,78
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	BRASSTECH COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	dez-00	
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	FABIO BARRETO COSTA ME	dez-00	R\$ 3.423,18
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	35 - MATERIAL HOSPITALAR	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00	R\$ 42.357,13
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	35 - MATERIAL HOSPITALAR	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	dez-00	R\$ 65.058,32
ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL DE CONSUMO	37 - MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ITURAUP - ITURAMA A. PEÇAS LTDA	dez-00	R\$ 960,75
ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	dez-00	
ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXECUTA DIGITAL E COPIADORA LTDA - ME	dez-00	R\$ 6.600,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	15 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP.	EDSON ROBERTO DE SOUZA CPF 576737306 ME	dez-00	R\$ 6.600,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	29 - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	dez-00	R\$ 3.505,64





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

TERCEIROS					
PESSOA JURIDICA					
3.3.90.39 OUTROS					
SERVIÇOS DE					
TERCEIROS					
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	30 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS		
	3.3.90.39 OUTROS			dez-00	R\$ 2.196,75
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS				
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	33 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ALGAR CELULAR S/A		
	3.3.90.39 OUTROS			dez-00	
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS				
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	36 - SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL	SEME-SERV. MÉDICOS ESPECIAL. LTDA		
	3.3.90.39 OUTROS			dez-00	R\$ 10.538,00
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS				
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	36 - SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL	MEDIC FARMA LTDA		
	3.3.90.39 OUTROS			dez-00	R\$ 4.279,00
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS				
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ALGAR CELULAR S/A		
	3.3.90.39 OUTROS			dez-00	R\$ 1.066,28
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS				
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	45 - SERVIÇOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	M&D EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		
	3.3.90.39 OUTROS			dez-00	R\$ 640,00
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS				
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	48 - SERVIÇOS GRAFICOS	TIPOGRAFIA OLIVEIRA LTDA		
	3.3.90.39 OUTROS			dez-00	R\$ 19.403,60
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS				
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	68 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	RADIO CLUBE		
	3.3.90.39 OUTROS			dez-00	
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS				
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	SIMÃO E FILHO		
	3.3.90.39 OUTROS			dez-00	R\$ 220,00
	SERVIÇOS DE				
	TERCEIROS				
ATENÇÃO BÁSICA	PESSOA JURIDICA	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	4.4.90.52			dez-00	
	EQUIPAMENTOS E				
	MATERIAL				
ATENÇÃO BÁSICA	PERMANENTE				
	4.4.90.52				
ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS E				
	HOSP				
	AV. Alexandrina, 1314 - Lichen / CEP: 38280-000 - Iturama-MG				
	Fone: PABX (34) 3411-9500				
	Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br				

TRIBUNAL DE CONTAS

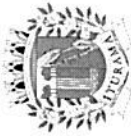
Secretaria

1ª Câmara

Fls. 353

2014

GERAIS



ATENÇÃO BÁSICA	MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	4 - APARELHOS EQUIP. UTENSÍLIOS MEDICO-ODONT.-LABORAT. HOSP	MB VARIEDADES LTDA - EPP	dez-00	R\$ 26.620,42
ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	4 - APARELHOS EQUIP. UTENSÍLIOS MEDICO-ODONT.-LABORAT. HOSP	QUEIROZ TAVELA MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	dez-00	R\$ 1.316,22
ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	4 - APARELHOS EQUIP. UTENSÍLIOS MEDICO-ODONT.-LABORAT. HOSP	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00	
ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	4 - APARELHOS EQUIP. UTENSÍLIOS MEDICO-ODONT.-LABORAT. HOSP	BUNKER COMERCIAL LTDA EPP	dez-00	
ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	4 - APARELHOS EQUIP. UTENSÍLIOS MEDICO-ODONT.-LABORAT. HOSP	IZAIS THEODORO GOMES ME	dez-00	R\$ 22.721,80
ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	4 - APARELHOS EQUIP. UTENSÍLIOS MEDICO-ODONT.-LABORAT. HOSP	QUEIROZ TAVELA MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	dez-00	
ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	18 - MAQUINAS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI	dez-00	
ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	19 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	AGEU DA SILVA MOSCATEL INFORMATICA EIRELI	dez-00	
ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	HEXA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP	dez-00	
FARMACINHA	FOLHA		3.1.90.04.1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99.1 OUTROS	387	R\$ 11.133,67
FARMACINHA	DIÁRIAS		3.3.90.14.1 DIÁRIAS CIVIL	5.1 DIÁRIAS CIVIL	388	
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.3 MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.3.3 MATERIAL DE CONSUMO	389	
						R\$ 1.709,08

RS
11.133,67

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
354
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	7 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	MTF MENEZES DIST. AGUA MINERAL LTDA	389		
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	389	R\$	1.417,30
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	MATERMED COM. ART. MED. LIMITADA	389	R\$	15.742,63
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	389	R\$	49.088,76
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	389	R\$	12.787,14
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	MIRASSOL MED COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI	389	R\$	16.331,00
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CMI HOSPITALAR LTDA	389		
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	389		
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	3.3.90.36.3 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ	390		
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	ZULMA APARECIDA FREITAS SILVA	392	R\$	1.630,61
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	3.3.90.39.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	393		
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	PRODEMGE - CIA TEC. DA INFORMAÇÃO	393		
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	393	R\$	28,07
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	393	R\$	413,79
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	393		
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	99 - OUTROS	dez-00	R\$	30.244,95
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	4 - PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EX. FUNDEB	dez-00	R\$	38.266,26
FARMACINHA	MATERIAL DE CONSUMO	9 - MEDICAMENTOS	5 - PESSOAL DE CARGO COMISSIONADO EX. FUNDEB	dez-00	R\$	3.320,86





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 18.457.242/0001-74



VENCIMENTOS	FOLHA	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$	
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	3 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	dez-00	14.445,12 R\$
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	5 - DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	dez-00	
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	OTÁVIO FERREIRA DOS SANTOS	dez-00	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	AZUMIR GARCIA	dez-00	R\$ 761,28
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	LUCIMEIA AURELIANA DA SILVA REZENDE	dez-00	R\$ 761,28
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	SOCRATES STEFEM	dez-00	R\$ 1.237,08
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	DENIO AURELIO DE SOUZA	dez-00	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	GILBERTO BARRETO	dez-00	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	ADLER BOTURRA	dez-00	R\$ 951,60
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	WECTON SILVA FREITAS	dez-00	R\$ 1.237,08
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	JOÃO BATISTA DE FREITAS	dez-00	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	IZOESTE RODRIGUES VICOÇO	dez-00	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	NELSON SALGADO DINIZ	dez-00	R\$ 1.522,56
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	LEONER SOARES TEODORO	dez-00	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	SIRINEU BARRETO DA CUNHA	dez-00	R\$ 666,12
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	EDILBERTO SIMON DE OLIVEIRA	dez-00	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	JOSÉ VALDIR BERNARDINO SILVA	dez-00	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	JOÃO MARQUES DE QUEIROZ	dez-00	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	GENEBALDO TEIXEIRA DE FREITAS	dez-00	R\$ 1.712,88
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	MARCIO FORTUNATO DE GODOY	dez-00	R\$ 666,12
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	LEOMAR SOARES DE SOUZA	dez-00	R\$ 1.712,88
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	GENIVAL DONADELLO BENTO	dez-00	R\$ 1.617,72
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIARIAS CIVIL	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	dez-00	R\$ 761,28





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.



761,28

TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	MAURICIO VIEIRA FINATI	dez-00	R\$ 2.379,00	R\$ 1.046,76
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	CLEDSON FERREIRA DAMASCENO	dez-00	R\$ 1.141,92	R\$ 285,48
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	ANDREIA MAZÃO	dez-00		
TRANSPORTE/CETASS	DIÁRIAS	3.3.90.14 DIÁRIAS CIVIL	MAICON BARBOSA SIMÕES	dez-00	R\$ 1.332,24	
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.4 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO	dez-00		
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	1 - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	SIMÃO E FILHO	dez-00	R\$ 68.414,38	R\$ 74.506,05
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	2 - LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	SIMÃO E FILHO	dez-00	R\$ 251,73	R\$ 800,00
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	2 - LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	AUTO PEÇAS ALMEIDA	dez-00		
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	ITURAUP - ITURAMA A. PEÇAS LTDA	dez-00	R\$ 3.924,72	
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	37 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ITURAUP - ITURAMA A. PEÇAS LTDA	dez-00		
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	37 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ADRIANA CARVALHO CARNEIRO ME	dez-00		
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	37 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ITURAUP - ITURAMA A. PEÇAS LTDA	jan-01		
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	37 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	AGN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME	dez-00		
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	37 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	AUTO PEÇAS ALMEIDA LTDA	dez-00	R\$ 7.269,08	
TRANSPORTE/CETASS	MATERIAL DE CONSUMO	99.4 - OUTROS	AUTO PEÇAS ALMEIDA LTDA	dez-00		
TRANSPORTE/CETASS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	TFD	dez-00	R\$ 11.500,70	R\$ 10.943,11
TRANSPORTE/CETASS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	dez-00	R\$ 900,00	
TRANSPORTE/CETASS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	16.4 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ITURAUP - ITURAMA A. PEÇAS LTDA	dez-00		
TRANSPORTE/CETASS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	16.4 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	ADRIANA CARVALHO CARNEIRO ME	dez-00		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.



ITURAMA
 Feliz de quem vive aqui

TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	16.4 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	AGN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME	dez-00	
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	16.4 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	AUTO PEÇAS ALMEIDA LTDA	dez-00	R\$ 186,20
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	37.4 - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	AUTO PEÇAS ALMEIDA LTDA	dez-00	
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	58.4 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	MOACIR QUINTILHANO OLIVEIRA ME	dez-00	
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	58.4 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	EDNEY DANTA DE ARAUJO EIRELLI MR	dez-00	
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	58.4 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	GARCIA & ALMEIDA CLINICA MÉDICA LTDA	dez-00	
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	58.4 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	ROMILDO VENANCIO DA COSTA TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI ME	dez-00	
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	99.4 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISVALEGRAN	dez-00	R\$ 22.936,86
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	99.4 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	UNIMED COOP DE TRAB. MÉDICO LTDA	dez-00	R\$ 12.600,00
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	99.4 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	GARCIA & ALMEIDA CLINICA MÉDICA LTDA	dez-00	R\$ 5.748,48
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	99.4 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	ITU PLACA LTDA ME	dez-00	
TRANSPORTE/CETASS	3.3.90.39.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	99.4 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS	dez-00	R\$ 658,00
CAPS	FOLHA	3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99.5 - OUTROS	dez-01	R\$ 5.691,75
CAPS	VENCIMENTOS	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.5 PESSOAL DE CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS) EXCETO FUNDEB	dez-00	R\$ 7.817,73
CAPS	FOLHA	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.5 - PESSOAL DE CARGO COMISSIONADO EXCETO FUNDEB	dez-00	R\$ 3.913,88
CAPS	VENCIMENTOS	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.5 - OBRIGAÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO A INCIDENTE FUNDEB)	dez-00	R\$ 3.759,97
CAPS	FOLHA	AV. Alexandrina, 1.514 - Lajeado / CEP: 38.280-000 - Iturama-MG		dez-00	R\$ 4.042,79

Fone: PABX (34) 3411-9500

Website: www.iturama.mg.gov.br / E-mail: iturama@iturama.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Autor: Maicon B. S.

CAPS	DIÁRIAS	3.3.90.14.5 - DIÁRIA CIVIL	5.5- DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	dez-00	R\$
CAPS	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO /9 - MEDICAMENTOS	CIRURGICA VITORIA COMERCIO MEDICA EIRELI	dez-00	R\$ 6.883,60
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F	3.3.90.36.5 OUTROS SERVIÇOS P.F / 14 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	ANDRE XAVIER MATTEUCI	dez-00	R\$ 1.317,80
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39.5 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	dez-00	
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	27 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	LAURENCE SEVERINO ME	dez-00	
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	29 - SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	dez-00	R\$ 345,33
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	30 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	dez-00	R\$ 257,72
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	33 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	ALGAR CELULAR S/A	dez-00	
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	33 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	EMBRATEL EMP.BR TELECOMUNICAÇÕES	dez-00	
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	36 - SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL	MED VIDA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA ME	dez-00	R\$ 14.000,00
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	ALGAR CELULAR S/A	dez-00	R\$ 306,00
CAPS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	dez-00	
HOSPITAL N.S.Ap³	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	3.3.90.39.6 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J	HOSPITAL N.S.Ap³	jan-01	R\$ 122.745,49
					R\$ 101.837,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1015554
Data: 31/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

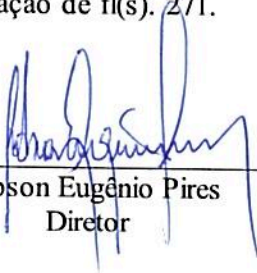
Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 286/359, protocolizada sob o n.º 6506010/2020, encaminhada por ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA, JULIANO GONCALVES DANTAS e REJANE QUEIROZ, em cumprimento à determinação de fl(s). 271.


Maurício Magno Ribeiro Machado Nunes

Processo n. 1015554
Data: 31/01/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS em cumprimento à determinação de fl(s). 271.


Robson Eugênio Pires
Diretor

